

Anexo – 11ª Medição - VII

MPI



7

CRD/SINFRA  
PORT. 078/2016  
Fis. 377  
Ass. 8

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA

Protocolo n.: 327224/2016      Data: 06/07/2016 14:06

Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Interessado(a): GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSU  
Assunto: SOLICITAÇÃO  
Resumo: REITERA PROTOCOLOS N 12285/2016 E 173872/2016,  
REFERENTE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DA 11 MEDIÇÃO DO

Setor : PROTOCOLO

Volume: 1 de 1



Cuiabá, 04 de Julho de 2016

Of.: 095/2016

Ilmo. Sr.  
Marcelo Duarte Monteiro  
DD. Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA  
Nesta

CRD/SINFRA  
PORT. 018/2016  
Fls. 378  
Ass. B

Ref.: Contrato nº IC 222/2013/00/00-SETPU  
MT-175  
Ass.: 11ª Medição

Geosolo Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda. contratada por esta Secretaria para a obra de restauração e revitalização das rodovias MT-175 e MT-248, lote 1, conforme contrato IC 222/2013/00/00-SETPU, vem por meio deste **REITERAR o pagamento da 11ª Medição e do respectivo reajuste**, referente ao período de 01 a 31/Outubro/2014 desta obra no sub-trecho: Entroncamento BR-174-Cacho a Araputanga, bem como reiterar os termos do ofício of. 006/2016 (protocolo 12.285/2016) de 8/1/2016 e of. 056/2016 de 09/4/2016 (protocolo nº 173872/2016) sobre o mesmo assunto.

Solicitamos urgente solução da pendência, tendo em vista que o solicitado pela Notificação Extrajudicial nº 63/2016/SINFRA foi plenamente atendido através do ofício nº 087/2016 (protocolo 272273/2016) e reitera a solicitação feita neste documento. Cabe ressaltar que o Parecer 0191/2016/CGE citado na Notificação isenta o nosso caso (faixa de valores dos débitos) de novas análises, portanto consideramos atendidas as recomendações do Parecer.

Sem mais, subscrevemo-nos mui

Cordialmente

GEOSOLO ENG. PLAN. CONSULT. LTDA.  
CNPJ: 01.998.295/0001-26

Jose Milva Junior  
CREA Nº. 2601705043

Protocolo n.: 327224/2016 Data: 06/07/2016 14:06

Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

Interessado(a): GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSU  
Assunto: SOLICITAÇÃO  
Resumo: REITERA PROTOCOLOS N 12285/2016 E 173872/2016,  
REFERENTE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DA 11 MEDIÇÃO DO

Setor : PROCOLO

Of.nº 087/2016

Cuiabá, 01 de junho de 2016

Protocolo/SINFRA  
Folha 02  
Ass. [assinatura]



À  
Secretaria de Infraestrutura e Logística do Estado de Mato Grosso – SINFRA  
At. Sr. Marcelo Duarte Monteiro  
Nesta

CRD/SINFRA  
PORT. 018/2016  
Fls. 3/11  
Ass. [assinatura]

Prezado Senhor,  
Ref.: Notificação Extrajudicial nº 63/2016/SINFRA  
Notificação de Comparecimento nº 002/2016  
Ass.: Atendimento – faz

Geosolo Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda., cadastrada no CNPJ sob nº 01.898.295/0001-28, com sede à Rua Gov. Jari Gomes nº 10, bairro Boa Esperança, nesta cidade, vem por meio deste, em atendimento à Notificação Extrajudicial nº 63/2016/SINFRA, apresentar os documentos solicitados em relação anexa à Notificação (“Relação de Documentos...conforme Notificação de Comparecimento nº 002/2016”) relativos às pendências de pagamento de medições de serviços anteriores a 2015.

Informa que as pendências existentes são a 11ª medição de serviços e o respectivo reajuste da obra objeto do contrato IC nº 222/2013/00/00-SETPU – Restauração de Rodovia Pavimentada da Rodovia MT-175, trecho Entroncamento BR-174 (Cacho) – Jaurú, sub-trecho Entroncamento BR-174 (Cacho) – Araputanga, lote 1, com extensão de 62,37 km, referente ao período de execução de 01 a 31/10/2014, devidamente processadas nos processos nºs 606364/2014 (medição) e 606349/2014 (reajuste) e que se encontram, segundo o sistema de informação de protocolo da SAD, na CCONT – Coordenadoria Contábil - SINFRA desde 28/01/2016.

Aproveita a ocasião para solicitar cópia da Lei Estadual nº 7692/2013 e do Parecer de Auditoria nº 0191/2016/CGE citados na Notificação.

Agradece o esforço e empenho na solução das pendências e aguarda breve posicionamento, vez que há a necessidade de tomada de medidas judiciais cabíveis em função do prazo decorrente para tais ações.

Sem mais, colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessárias, subscreve mui

Cordialmente

GEOSOLO ENG. PLAN. CONSULT. LTDA.  
CNPJ 01.898.295/0001-28

Jose Musa Junior  
CREA Nº. 2601708043

Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
Data: 02/06/2016 - 13:56

Protocolo n.: 272273/2016

**Gs Geosolo**  
ENGENHARIA PLANEJAMENTO  
E CONSULTORIA LTDA.

Rua Gov. Jari Gomes, nº 10 - Boa Esperança - Fone: (65) 3627-6811 - Fax: (65) 3627-4474  
E-mail: geosolo@geosolo.com.br - www.geosolo.com.br - CEP 78068-720 - Cuiabá - Mato Grosso

Cuiabá, 10 de novembro de 2016.

Of. 164/2016

*Etiqueta no verso*

À  
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA  
At.Sr. Marcelo Duarte Monteiro  
MD. Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística  
Nesta



Prezado Senhor,  
Ref.: IC nº 222/2013/00/00-SETPU  
Assunto: Reitera pagamento da 11ª. Medição

Geosolo Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda., CNPJ 01.898.295/0001-28, detentora do Contrato **IC nº 222/2013/00/00-SETPU** para a execução de serviços de Restauração de Rodovia Pavimentada da Rodovia MT-175/MT-248, trecho: Entrº. BR-174 (Cacho) – Jauru, sub-trecho: Entr. BR-174 – Araputanga, com extensão de 62,37 km, vem por meio deste, **reiterar o pagamento da 11ª Medição Provisória e respectivo Reajustamento** desta obra, referente ao período de 01 a 31/outubro/2014, cujas Notas Fiscais são, respectivamente, NF nº 508 de R\$ 499.161,37 (processo nº 606364/2014) e NF nº 509 de R\$ 26.923,91 (processo nº 606349/2014) e que segundo informação do sistema de protocolo, encontram-se no núcleo sistêmico e se encontram pendentes de pagamento até a presente data.

Informa que foram atendidas todas as solicitações da Notificação Extrajudicial nº 63/2016/SINFRA, que trata de débitos de exercícios anteriores em atendimento ao Parecer de Auditoria nº 0191/2016/CGE, citada na notificação, encaminhadas através do ofício nº 087/2016, protocolado sob nº 272273/2016. Ressalta que este parecer isenta o caso em questão de novas análises (valor da pendência menor que R\$ 500.000,00), razão pela qual consideramos atendidas as recomendações do referido Parecer.

Solicita, portanto, o pagamento dos valores atualizados até a presente data, conforme item 4.4.3. do contrato em referência, a saber: NF 508 - 11ª Medição: R\$ 742.819,96 e NF 509 - Reajustamento da 11ª Medição: R\$ 40.066,44, no total de R\$ 782.886,40, conforme memórias de cálculo anexas, que acrescido da multa contratual por sanção administrativa, conforme cláusula VII, item "b", de 708 dias contados até a presente data no valor de R\$ 828.876,84, perfazendo o valor total de R\$ 1.611.763,24.

Sem mais para o momento, agradeço e subscrevo mui

Cordialmente

GEOSOLO ENG. PLAN. CONSULT. LTDA.  
CNPJ: 01.898.295/0001-28

*José Maria Junior*  
CREA Nº 2601705043

Anexos:

- cópia de NF 508 e 509
- memória de cálculo de atualização de valores

Protocolo n.: 568361/2016 Data:10/11/2016 14:06

Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

Interessado(a): GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSU  
Assunto: REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS  
Resumo: SOLICITA PAGAMENTO DOS VALORES ATUALIZADOS REF  
ERENTE 11 MEDIÇÃO E REAJUSTAMENTO DO CONTRATO 222/201

Setor Origem: PROTOCOLO  
Setor Destino: CGAB - GABINETE DE DIRECAO

Volume: 1 de 1



0 000079 942614

	<b>Prefeitura Municipal de Cuiabá</b> Secretaria Municipal de Fazenda		Série do Documento	Ass.
	Fone: (65) 3317-5600 - <a href="http://www.cuiaba.mt.gov.br/">http://www.cuiaba.mt.gov.br/</a>		Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e	

**Geosolo Engenharia e Planejamento e Consultoria Ltda**

Rua Jari Gomes, 0- Boa Esperança  
CEP 78068-480- Cuiabá- MT  
geosolo@geosolo.com.br  
Inscrição Municipal 25356 - CPF/CNPJ 01.898.295/0001-28

Protocolo/SINPRA  
Folha 02  
Ass.

CRDISINFRA  
PORT 228/2016  
Fis 301  
Ass.

**Identificação da Nota Fiscal Eletrônica**

Natureza da Operação		Data de Emissão da NFS-e	Código de Verificação de Autenticidade	Número da Nota Fiscal
<b>Tributação fora do município</b>		<b>3/11/2014 21:05:47</b>	<b>C5 64 3A</b>	<b>508</b>
Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS		
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <a href="http://www.issnetonline.com.br">www.issnetonline.com.br</a>				

**Dados do Tomador de Serviços**

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social		
03.507.415/0022-79	62557	Mato Grosso Governo do Estado		
Endereço		Número	Complemento	Bairro
Edgard Prado Arze, Eng				Centro Político Administrativo
CEP	Cidade / UF	Telefone		e-mail
78050-970	Cuiabá / MT			

**Descrição dos Serviços**

Referente a 11ª Medição Provisória dos Serviços de Restauração de Rodovia Pavimentada da Rodovia MT-175, Trecho Entr.BR-174 - Jauru, Sub-Trecho Entr.BR-174 - Araputanga - Lote 1, conforme IC nº 222/2013/00/00-SETPU

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: R\$ 499.161,37

VALOR DA MÃO DE OBRA: R\$ 8.294,52

VALOR DOS MATERIAIS: R\$ 490.866,85

CEI.: 51.221.18164/73

BANCO BRADESCO  
AGÊNCIA 1966-6 BARÃO DE MELGAÇO  
CONTA CORRENTE: 17.900-0  
CNPJ: 01.898.295/0001-28

CÓPIA

**Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN**

Atividade do Município		Alíquota	Item da LC116/2003	Cód. Nacional Atividade Econômica	
4521007 - Edificações (Residenciais, Industriais, Comerciais e...)		<b>5,00</b>	7	4120400	
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISSQN	ISSQN Retido
<b>R\$ 499.161,37</b>	R\$ 0,00	R\$ 490.866,85	R\$ 8.294,52	R\$ 0,00	Sim
					Desconto Condicionado
					R\$ 0,00

**Retenções de Impostos**

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	ISSQN
R\$ 3.244,55	R\$ 14.974,84	R\$ 912,40	R\$ 7.487,42	R\$ 4.991,61	R\$ 0,00	R\$ 414,73

<b>Valor Líquido da Nota Fiscal</b>	<b>R\$ 467.135,82</b>
-------------------------------------	-----------------------

**Informações Complementares**

• PROCON-MT, Av. Hist. R. Mend., 917, B. Araés, Ed. Eldorado Ex. Center, CEP 78008000-Cba/MT Fone: 151 e 65-3613-8500



Atualização de R\$499.161,37 de 03-Novembro-2014 e 10-Novembro-2016 pelo índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado, com juros simples de 1,000% ao mês, pro-rata die.

Valor original: R\$499.161,37  
 Valor atualizado pelo índice: R\$597.923,39  
 Valor atualizado pelo índice, com juros: R\$742.819,96

#### Memória do Cálculo

Variação do índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado entre 03-Novembro-2014 e 10-Novembro-2016

Em percentual: 19,7856%  
 Em fator de multiplicação: 1,197856

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Novembro-2014 = 0,98%; Dezembro-2014 = 0,62%; Janeiro-2015 = 0,76%; Fevereiro-2015 = 0,27%;  
 Março-2015 = 0,98%; Abril-2015 = 1,17%; Maio-2015 = 0,41%; Junho-2015 = 0,67%; Julho-2015 =  
 0,69%; Agosto-2015 = 0,28%; Setembro-2015 = 0,95%; Outubro-2015 = 1,89%; Novembro-2015 =  
 1,52%; Dezembro-2015 = 0,49%; Janeiro-2016 = 1,14%; Fevereiro-2016 = 1,29%; Março-2016 = 0,51%;  
 Abril-2016 = 0,33%; Maio-2016 = 0,82%; Junho-2016 = 1,69%; Julho-2016 = 0,18%; Agosto-2016 =  
 0,15%; Setembro-2016 = 0,20%; Outubro-2016 = 0,16%.

#### Atualização

Valor atualizado = valor \* fator = R\$499.161,37 \* 1,1979  
**Valor atualizado (VA) = R\$597.923,39**

#### Juros

Juros percentuais (JP) = 24,23330 %  
 Valor dos juros (VJ) = VA \* JP = 144.896,5650  
**Valor total com juros = VA + VJ = R\$742.819,96**

Observações sobre os juros:

Fórmula dos juros simples: Juros = (taxa / 100) \* períodos  
 períodos = 28/30 (prop. Novembro-2014) + 23 (de Dezembro-2014 a Outubro-2016) + 9/30 (prop.  
 Novembro-2016) = 24,2333  
 Juros = (1,00000 / 100) \* 24,2333 = 24,23330 %



**Prefeitura Municipal de Cuiabá**  
Secretaria Municipal de Fazenda

Fone: (65) 3317-5600 - <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>



Série do Documento  
Nota Fiscal de Serviço  
Eletrônica - NFS-e



**Geosolo Engenharia e Planejamento e Consultoria Ltda**

Rua Jari Gomes, 0- Boa Esperança  
CEP 78068-480- Cuiabá- MT  
geosolo@geosolo.com.br  
Inscrição Municipal 25356 - CPF/CNPJ 01.898.295/0001-28



**Identificação da Nota Fiscal Eletrônica**

Natureza da Operação <b>Tributação fora do município</b>	Data de Emissão da NFS-e <b>3/11/2014 21:12:23</b>	Código de Verificação de Autenticidade <b>E7 8E 8B</b>	Número da Nota Fiscal <b>509</b>
Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS	
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <a href="http://www.issnetonline.com.br">www.issnetonline.com.br</a>			

**Dados do Tomador de Serviços**

CNPJ/CPF <b>03.507.415/0022-79</b>	Inscrição Municipal <b>62557</b>	Razão Social <b>Mato Grosso Governo do Estado</b>
Endereço <b>Edgard Prado Arze, Eng</b>	Número	Complemento <b>Centro Político Administrativo</b>
CEP <b>78050-970</b>	Cidade / UF <b>Cuiabá / MT</b>	Telefone
		e-mail

**Descrição dos Serviços**

Reajustamento da 11ª medição provisória dos serviços de Restauração de Rodovia Pavimentada na Rodovia MT-175/MT-248, Trecho: Entr BR-174 (Cacho) - Jauru, Subtrecho: Entr BR-174 (Cacho) - Araputanga, conforme Contrato IC No. 222/2013/00/00-SETPU

**CÓPIA**

**Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN**

Atividade do Município <b>4521007 - Edificações (Residenciais, Industriais, Comerciais e...</b>	Alíquota <b>5,00</b>	Item da LC116/2003 <b>7</b>	Cód. Nacional Atividade Econômica <b>4120400</b>
Valor Total dos Serviços <b>R\$ 26.923,91</b>	Desconto Incondicionado <b>R\$ 0,00</b>	Deduções Base Cálculo <b>R\$ 0,00</b>	Base de Cálculo <b>R\$ 26.923,91</b>
	Total do ISSQN <b>R\$ 1.346,20</b>	ISSQN Retido <b>Não</b>	Desconto Condicionado <b>R\$ 0,00</b>

**Retenções de Impostos**

PIS <b>R\$ 175,01</b>	COFINS <b>R\$ 807,72</b>	INSS <b>R\$ 0,00</b>	IRRF <b>R\$ 403,86</b>	CSLL <b>R\$ 269,24</b>	Outras Retenções <b>R\$ 0,00</b>	ISSQN <b>R\$ 0,00</b>
--------------------------	-----------------------------	-------------------------	---------------------------	---------------------------	-------------------------------------	--------------------------

**Valor Líquido da Nota Fiscal**

**R\$ 25.268,08**

**Informações Complementares**

\* PROCON-MT, Av. Hist. R. Mend., 917, B. Araés, Ed. Eldorado Ex. Center, CEP 78008000-Cba/MT Fone: 151 e 65-3613-8500

*(Handwritten signature)*



Atualização de R\$26.923,91 de 03-Novembro-2014 e 10-Novembro-2016 pelo índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado, com juros simples de 1,000% ao mês pro-rata die.

Valor original: R\$26.923,91  
 Valor atualizado pelo índice: R\$32.250,96  
**Valor atualizado pelo índice, com juros: R\$40.066,44**

#### Memória do Cálculo

Variação do índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado entre 03-Novembro-2014 e 10-Novembro-2016

Em percentual: 19,7856%  
 Em fator de multiplicação: 1,197856

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Novembro-2014 = 0,98%; Dezembro-2014 = 0,62%; Janeiro-2015 = 0,76%; Fevereiro-2015 = 0,27%;  
 Março-2015 = 0,98%; Abril-2015 = 1,17%; Maio-2015 = 0,41%; Junho-2015 = 0,67%; Julho-2015 =  
 0,69%; Agosto-2015 = 0,28%; Setembro-2015 = 0,95%; Outubro-2015 = 1,89%; Novembro-2015 =  
 1,52%; Dezembro-2015 = 0,49%; Janeiro-2016 = 1,14%; Fevereiro-2016 = 1,29%; Março-2016 = 0,51%;  
 Abril-2016 = 0,33%; Maio-2016 = 0,82%; Junho-2016 = 1,69%; Julho-2016 = 0,18%; Agosto-2016 =  
 0,15%; Setembro-2016 = 0,20%; Outubro-2016 = 0,16%.

#### Atualização

Valor atualizado = valor \* fator = R\$26.923,91 \* 1,1979  
**Valor atualizado (VA) = R\$32.250,96**

#### Juros

Juros percentuais (JP) = 24,23330 %  
 Valor dos juros (VJ) = VA \* JP = 7.815,4727  
**Valor total com juros = VA + VJ = R\$40.066,44**

Observações sobre os juros:

Fórmula dos juros simples: Juros = (taxa / 100) \* períodos  
 períodos = 28/30 (prop. Novembro-2014) + 23 (de Dezembro-2014 a Outubro-2016) + 9/30 (prop.  
 Novembro-2016) = 24,2333  
 Juros = (1,00000 / 100) \* 24,2333 = 24,23330 %



FLS. 06  
CGAB/SINFRA  
RUB. E

## DESPACHO

Processo n.º 568361 / 2016.

Apensos \_\_\_ (S/N) Qtde.

CRD/SINFRA  
PORT. 018/2011  
Fls. 30  
Ass. [assinatura]

Para:

SAADS

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 01. AGENDAR                             | <input type="checkbox"/> 17. MANIFESTAR  |
| <input type="checkbox"/> 02. AGRADECER                           | <input type="checkbox"/> 18. PARA ACOMPANHAMENTO                               |
| <input checked="" type="checkbox"/> 03. ANALISAR                 | <input type="checkbox"/> 19. PARA APRECIÇÃO                                    |
| <input type="checkbox"/> 04. ARQUIVAR                            | <input checked="" type="checkbox"/> 20. PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS             |
| <input type="checkbox"/> 05. ARQUIVO/AGUARDAR                    | <input type="checkbox"/> 21. PARA PUBLICAÇÃO                                   |
| <input type="checkbox"/> 06. ATENDER                             | <input type="checkbox"/> 22. PARABENIZAR                                       |
| <input type="checkbox"/> 07. AUTORIZO                            | <input type="checkbox"/> 23. PREPARAR MINUTA DE RESPOSTA                       |
| <input type="checkbox"/> 08. CONFERIR                            | <input type="checkbox"/> 24. PROPOR O QUE CONVIER                              |
| <input type="checkbox"/> 09. DIVULGAR                            | <input type="checkbox"/> 25. PROVIDENCIAR                                      |
| <input type="checkbox"/> 10. EM RESTITUIÇÃO                      | <input type="checkbox"/> 26. REPRESENTAR O SECRETARIO                          |
| <input type="checkbox"/> 11. EMITIR NOTA TÉCNICA                 | <input type="checkbox"/> 27. RESPONDER DIRETAMENTE AO INTERESSADO              |
| <input type="checkbox"/> 12. EMITIR PARECER                      | <input type="checkbox"/> 28. SUGERIR   |
| <input type="checkbox"/> 13. ENCAMINHAR                          | <input type="checkbox"/> 29. TOMAR CIÊNCIA                                     |
| <input type="checkbox"/> 14. INFORMAR                            | <input checked="" type="checkbox"/> 30. VERIFICAR POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO |
| <input type="checkbox"/> 15. INSTRUIR                            | <input type="checkbox"/> 31. OUTROS (...)                                      |
| <input type="checkbox"/> 16. INSTAURAR TOMADA DE CONTAS ESPECIAL |  |

PRAZO: \_\_\_\_\_ dias.

Trâmite/Característica:  COMUM  URGENTE

Observações: medicção de reajustamento.  
IC 222/2013

Cuiabá, MT 10 / 11 / 2016.

Assinatura / Carimbo

[assinatura]  
Aline Fernanda Parminondi Palma  
Chefe de Gabinete  
CGAB - SINFRA



Cuiabá, 21 de novembro de 2016.

**DESPACHO**

Processo nº 568361/2016  
Interessado: GEOSOLO  
Assunto: REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS



À  
**Comissão de Ratificação de Despesas - CRD,**  
Para análise e manifestação quanto ao solicitado.

  
Engª Civil Marciane Prevedello Curvo  
Secretária Adjunta de Administração  
Sistêmica - SINFRA





COMISSÃO PARA RATIFICAR OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO ORIUNDAS DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS, FORNECIMENTO DE BENS E DE EXECUÇÃO DE OBRAS, ORIGINADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2015.

## RELATÓRIO TÉCNICO DA COMISSÃO

Nº 54/2016

### 1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Em decorrência dos trabalhos da Comissão instituída pela Portaria 047/2016 de 16 de agosto de 2016, no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA, para realizar a RATIFICAÇÃO DE DESPESAS oriundas dos contratos de serviços, fornecimento de bens e execução de obras, originadas em exercícios anteriores, inventariadas pela Comissão instituída pela Portaria 032/2015, e que compõem os Grupos 2 e 3 do Parecer 191/2016 da Controladoria Geral do Estado – CGE/MT, emitimos o presente Relatório Técnico, referente ao Contrato nº 222/2013/00/00/SETPU.

### 2. DADOS DO CONTRATO

**Processo original (licitatório): 275531 / 2013 – SETPU de 27/05/2013**

**Processos apensos (medição – I.C. 222/2013):** 606364/2014 – SETPU de 03/11/2014 – (11ª Medição Provisória); 6606349/2014-SETPU de 03/11/2014 (Reajuste da 11ª Medição Provisória).

**Contrato:** I.C. 222/2013/00/00 – SETPU; assinado em 01/08/2013 (Publicado no Diário Oficial nº 26099, página 20 em 01 de agosto de 2013).

**Contratada:** GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.

**CNPJ / MF:** 01.898.295/0001-28

#### Objeto do Contrato:

Serviço de Restauração de Rodovia Pavimentada, Lote 01 - na MT-175/MT-248,  
Trecho:Entrº BR-174 (Cacho) - Jauru, Sub-Trecho: Entrº BR-174 (Cacho) -



Araputanga, no Município de Mirassol D'Oeste, São José do Quatro Marcos e Araputanga/MT.

**Valor do Contrato:** R\$ 11.707.378,84 (Onze milhões setecentos e sete mil trezentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

**Aditamento do Valor Contratual:** R\$ 2.918.335,05 (dois milhões novecentos e dezoito mil trezentos e trinta e cinco reais e cinco centavos).

**Valor Contratual + Aditamento:** R\$ 14.625.713,89 (catorze milhões seiscentos e vinte e cinco mil setecentos e treze reais e oitenta e nove centavos).

**Data Base:**

10 - SETEMBRO/ 2012

**Responsável Técnico pela Execução da Obra:**

ENGº JOSÉ MURA JUNIOR

CREA – SP 00012354 (1810) / RNP 260170504-3 / ART: 1723875.

**Fiscal da Obra do Contrato I.C. 222/2014300/00 – SETPU**

ENGª AIR MONTECCHI VITÓRIO

CREA – 1631/D - RN: 120.619.263-1 / ART: 1744590

(Portaria nº 481/2013- SETPU), publicada no Diário Oficial nº 26106 á página 14 de 12/08/2013.

**Modalidade de licitação:**

Concorrência Pública Edital nº 020/2013 de 27/04/2013, publicado no Diário Oficial nº 26042, página 27 de 10/05/2013 e Diário Oficial da União nº 168, página 92 de 15/05/2013.

**Ordem de Início dos Serviços:**

SOUT/O.I.S. - Nº 102/2013 de 06/08/2013 e publicado no Diário Oficial nº 26106, página 12 de 12/08/2013. Encontra-se anexada ao Processo nº 272273/2016 (Documentos Complementares—para atender a Notificação Extrajudicial nº 063/2016) á fl. 131, apensado aos Processos nº 606364/2014 e 606349/2014 (Medição de Obras – encaminha a 11ª Medição e Reajustamento da 11ª Medição), não tendo sido assinado pelo Engenheiro Fiscal da SETPU.

SUOT/OP/Nº 005/2014 – ORDEM DE PARALISAÇÃO DE SERVIÇO de 30/05/2014.

SOUT/OR/Nº 137/2014 - ORDEM DE REINÍCIO DE SERVIÇO de 01/10/2014.

SOUT/OP/Nº 090/2014 - ORDEM DE PARALISAÇÃO DE SERVIÇO de 31/10/2014.

SOUT/OR/Nº 016/2015 - ORDEM DE REINÍCIO DE SERVIÇO de 05/05/2015.

#### **Prazo para a Conclusão dos Serviços:**

360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.

#### **Vigência do Contrato:**

450 (quatrocentos e cinquenta) dias consecutivos contados a partir da data assinatura do contrato.

### **3. ADITIVOS**

**Termo Aditivo nº 222/2013/01/01 – SETPU**, assinado em 15/09/2014 (Publicado no Diário Oficial nº 26538, página 18 de 20/05/2015).

**Objeto do Termo: II – Aditamento:** Adita-se ao Instrumento Contratual nº 222/2013/00/00-SETPU, no item 3.4 o prazo de 483 (quatrocentos e oitenta e três) e 3.5 o prazo de 483 (Quatrocentos e oitenta e três) dias consecutivos.

**III – Retificação:** Em decorrência do aditamento constante da Cláusula II supra os Itens: 3.4) Para a Conclusão dos Serviços e 3.5) Vigência do Instrumento Contratual nº 222/2013/00/00-SETPU, passam a vigorar com as seguintes redações:

  
3



3.4. Para a Conclusão dos Serviços: O objeto contratado deverá estar executado e concluído no prazo de 843 (oitocentos e quarenta e três) dias consecutivos contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.

3.5. Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 933 (novecentos e trinta e três) dias consecutivos contados a partir da data da assinatura do contrato.

**Termo Aditivo nº 222/2013/01/02 – SINFRA**, assinado em 16/11/2015 e Publicado no Diário Oficial nº 26669, página 50 de 30/12/2015.

Objeto do Termo: Devolver de 341 (trezentos e quarenta e um) dias de Execução a partir de 05/06/2015 com vencimento em 11/05/2016 e 341 (trezentos e quarenta e um) dias de vigência a partir de 20/02/2016 com vencimento em 26/01/2017.

**Termo Aditivo nº 222/2013/01/03 – SINFRA**, assinado em 25/11/2015 e Publicado no Diário Oficial nº 26669, página 49 de 30/11/2015.

**Objeto do Termo:** Aditar o item 5.1 – Do Valor, do Instrumento Contratual nº 222/2013/00/00 – SETPU, a quantia de R\$ 2.918.335,05 (dois milhões novecentos e dezoito mil trezentos e trinta e cinco reais e cinco centavos), que corresponde a um aumento de aproximadamente 24,92% (vinte e quatro vírgula noventa e dois por cento) do valor original, perfazendo o valor total de Contrato em R\$ 14.625.713,89 (quatorze milhões seiscentos e vinte e cinco mil setecentos e treze reais e oitenta e nove).

**Termo Aditivo nº 222/2013/01/04 – SINFRA**, assinado em 28/06/2016 (Processo nº 168029/2015 – SETPU).

Objeto do Termo: o presente Termo Aditivo tem como objetivo, aditar 178 (cento e setenta e oito) dias, no prazo de execução, a serem contados a partir da Ordem de Início datada em 05/06/2015, totalizando 519 (quinhentos e dezenove) dias, com previsão de término em 05/11/2016. Publicado no Diário Oficial nº 26808, página 75 de 30/06/2016.

[assinatura] 4



4. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA CONTRATADA (Em atendimento a notificação nº 002/2016/GS/SINFRA datado de 05/05/2016)

Item	Relação de documentos apresentados pela Contratada	Sim	Não
1.	Memória de cálculo da medição	X	
2.	Diário de obras produzidas à época	X	
3.	ART do Fiscal da Obra - SETPU	X	
4.	ART do Responsável Técnico pela Execução da Obra	X	
5.	Licenças		X
6.	CEI da obra	X	
7.	Ordem de serviço expedida	X	
8.	Projeto básico que originou a contratação	X	
9.	Medição assinada pelo fiscal ou comissão de fiscalização	X	
10.	Nota fiscal atestada	X	
11.	Certidões de regularidade fiscal e previdenciária	X	
12.	RAIS da empresa / empregados	X	
13.	Registros fotográficos georreferenciados da obra	X	
14.	O I.C. possui Supervisor (observar os relatórios juntados)		X

**Observações:**

• Diário de obras produzidas à época

Foi apresentado pela contratada estando anexo aos Processos nº 272273/2016 (Documentos Complementares—para atender a Notificação Extrajudicial nº 063/2016) respectivamente, às fls.de nº 054 a de nº 69; apensado aos Processos nº 606364/2014 e 606349/2014 (Medição de Obras – encaminha a 11ª Medição e Reajustamento da 11ª Medição), não tendo sido assinado pelo Engenheiro Fiscal da SETPU.

• Equipamentos utilizados na execução dos serviços:

A Contratada não apresentou a Relação de Equipamento justificando tratar-se de equipamento próprio mais apresentou contratos de locação de alguns adicionais necessários. Os contratos encontram-se anexados ao processo nº 272273/2016 (Documentos Complementares—para atender a Notificação Extrajudicial nº 063/2016) às fls. de nº 120 a de

[assinatura] 5



nº 129, apensado aos Processos nº 606364/2014 e 606349/2014 (Medição de Obras – encaminha a 11ª Medição e Reajustamento da 11ª Medição), não tendo sido assinado pelo Engenheiro Fiscal da SETPU.

• Projeto Básico: Índice; Apresentação; Mapa de Situação; Diagnóstico; Solução Proposta; Linear de Pavimentação; Seção Tipo de Pavimento; Croqui de Ocorrência de Materiais; Quadro Resumo de Materiais; Memória dos Quantitativos de Pavimentação; Quadro de Quantidades e Especificações de Serviço.

Apresentado ao Processo nº 272273/2016 (Documentos Complementares–para atender a Notificação Extrajudicial nº 063/2016) às fls. de nº 137 a de nº 195, apensado aos Processos nº 606364/2014 e 606349/2014 (Medição de Obras – encaminha respectivamente a 11ª Medição e Reajustamento da 11ª Medição).

Vem exposto no Processo Original nº 275531/2013 de 27/05/2013 (Solicita Licitação para Restauração de Rodovia Pavimentada / MT-175) às fls. de nº 02 a de nº 23, compondo de: Memoº Nº 056/2013/SUOT de 23/05/2013; Informações Gerais sobre o Processo Licitatório (Lote 01); Quadro de Quantidades e Preços dos Serviços; Cronograma Físico-Financeiro; Mapa de Situação; Relação de Equipe Técnica Mínima; Relação de Equipamento Mínimo e Quadro da Comprovação de Aptidão Técnica.

• Licença Ambiental da Obra:

A Contratada não apresentou a Licença Ambiental da Obra justificando que não se aplica no caso de obras de Restauração de Rodovia Asfaltada.

• Certidões de Regularidade Fiscal e Previdenciária e RAIS da empresa:

Foram apresentadas pela Contratada. As Certidões de Regularização Fiscal e Previdenciária estão anexadas ao Processo nº 606364/2014 (Medição de Obras – encaminha a 11ª Medição Provisória) às fls. de nº 18 a de nº 24 e a RAIS 272273/2016 (Documentos Com-

6



plementares – para atender a Notificação Extrajudicial nº 063/2016) às fls. de nº 232 a de nº 235 em que apensa aos processos de nºs 606364/2014 e 606349/2014 (Medição de Obras – encaminha respectivamente a 11ª Medição e Reajustamento da 11ª Medição).

São as seguintes as Certidões anexadas: Certidão Positiva de Débitos Fiscais com Efeito de Certidão Negativa nº 00012990179; Certidão Negativa Nº 183108/2014 da Procuradoria – Geral do Estado; Certidão de Regularidade do FGTS – CRF Inscrição nº 018982954/0001-28; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e Às de Terceiro nº 085792014-88888295n da Secretaria da Receita Federal do Brasil e Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

- Registros fotográficos da obra:

Estão anexados ao Processo nº 606364/2014 (Medição de Obras – encaminha a 11ª Medição Provisória) às fls. de nº 13 a de nº 14, em que apensa o processo nº 272273/2016 (Documentos Complementares–para atender a Notificação Extrajudicial nº 063/2016).

- Emissão do Boletim de Desempenho.

Não foi apresentado pela contratada.

- CEI da Obra

A Contratada apresentou a Matrícula (CEI) nº 51.221.18164/73 no Processo nº 272273/2016 (Documentos Complementares–para atender a Notificação Extrajudicial nº 063/2016) á fl. de nº 79, apensado aos Processos nº 606364/2014 e 606349/2014 (Medição de Obras – encaminha respectivamente a 11ª Medição e Reajustamento da 11ª Medição).

## 5. CONTROLE DE PAGAMENTOS DAS MEDIÇÕES:

- Foi elaborada Vinte Planilhas de Medições, sendo:

Processo	Referência	Período da Medição	Prazo decorrido (dias)	Medição (valor)	Pagamento	
					Situação	Data

*[Handwritten signature]* 7



518732/13	1ª	05/08/13	31/08/13	27	483.550,30	Paga	27/09/2013
589604/13	2ª	01/09/13	30/09/13	30	570.955,70	Paga	29/01/2014
676002/13	3ª	01/10/13	31/10/13	31	403.025,82	Paga	29/01/2014
717818/13	4ª	01/11/13	30/11/13	30	406.242,96	Paga	29/01/2014
222463/14	5ª	01/12/13	31/12/13	31	227.216,11	Paga	03/09/2014
222461/14	6ª	01/01/14	31/01/14	31	205.135,78	Paga	03/09/2014
315319/14	7ª	01/02/14	28/02/14	28	167.992,08	Paga	03/09/2014
315389/14	8ª	01/03/14	31/03/14	31	200.901,16	Paga	03/09/2014
315331/14	9ª	01/04/14	30/04/14	30	298.625,42	Paga	03/09/2014
315349/14	10ª	01/05/14	31/05/14	31	53.727,81	Paga	03/09/2014
606364/14	11ª	01/10/14	31/10/14	31	499.161,37	A Pagar	
379335/15	12ª	05/05/15	31/05/15	31	166.612,43	Paga	14/08/2015
379353/15	13ª	01/06/15	30/06/15	30	834.391,83	Paga	14/08/2015
440166/15	14ª	01/07/15	31/07/15	31	358.138,91	Paga	13/10/2015
471222/15	15ª	01/08/15	31/08/15	31	316.609,12	Paga	30/11/2015
565049/15	16ª	01/09/15	30/09/15	30	1.476,42	Paga	09/12/2015
					34.560,94		
581440/15	17ª	01/10/15	31/10/15	31	594.183,74	Paga	30/12/2015
650825/15	18ª	01/11/15	30/11/15	30	1.186.541,94	Paga	30/12/2015
108181/16	19ª	05/08/13	31/12/15	877	640.313,93	Paga	09/06/2016
339402/16	24ª	01/05/16	31/05/16	31	106.358,76	Paga	23/09/2016
<b>TOTAL</b>					<b>7.755.722,53</b>		

- Foi elaborada Dezoito Planilhas de Reajustamento, sendo:

Referência	Valor (R\$)	Período da Medição		Prazo decorrido (dias)	Reajuste (R\$)	Pagamento	
						Situação	Data
3ª	403.025,82	01/10/13	31/10/13	31	21.638,25	Paga	03/09/2014
4ª	406.242,96	01/11/13	30/11/13	30	23.262,43	Paga	03/09/2014
5ª	227.216,11	01/12/13	31/12/13	31	13.506,32	Paga	03/09/2014
6ª	205.135,78	01/01/14	31/01/14	31	12.300,19	Paga	03/09/2014
7ª	167.992,08	01/02/14	28/02/14	28	10.121,87	Paga	03/09/2014
8ª	200.901,16	01/03/14	31/03/14	31	11.853,77	Paga	03/09/2014



9ª	298.625,42	01/04/14	30/04/14	30	17.038,05	Paga	03/09/2014
10ª	53.727,81	01/05/14	31/05/14	31	4.029,58	Paga	03/09/2014
11ª	499.161,37	01/10/14	31/10/14	31	26.923,91	Á Pagar	
12ª	166.612,43	05/05/15	31/05/15	31	17.149,49	Paga	14/08/2015
13ª	834.391,83	01/06/15	30/06/15	30	79.031,69	Paga	14/08/2015
14ª	358.138,91	01/07/15	31/07/15	31	36.061,35	Paga	31/12/2015
15ª	316.609,12	01/08/15	31/08/15	31	30.771,65	Paga	17/03/2016
16ª	36.037,36	01/08/15	30/09/15	30	4.093,84	Paga	09/12/2015
17ª	594.183,74	01/10/15	31/10/15	31	15.963,88	Paga	30/12/82015
18ª	1.186.541,94	01/11/15	30/11/15	30	202.565,44	Paga	21/01/2016
19ª	640.313,93	05/08/13	31/12/15	877	88.025,42	Paga	07/06/2016
24ª	106.358,76	01/05/16	31/05/16	31	15.507,10	Paga	23/09/2016
<b>TOTAL</b>	<b>6.701.216,53</b>				<b>629.844,23</b>		

- Apresentação do Padrão de Reajustamento Aplicado a Medição

1) Índice de Consultoria (Supervisão e Projeto) – obtidos da Coordenação Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes da Diretoria Executiva do DNIT.

I<sub>0</sub> : Setembro/2012 e I<sub>1</sub>: Setembro/2013

Serviços de Reajustamento da 11ª Medição	I <sub>0</sub> = Setembro/ 2012	I <sub>1</sub> = Setembro/ 2013
<i>Pavimentação</i>	242,769	257,240
<i>Ligantes Betuminosos</i>	263,472	271,744
<i>Mobilização e Desmobilização</i>	219,020	235,464
<i>Administração Local</i>	219,020	235,464

2) Cálculo - Instrução de Serviço nº 04/2012, publicada no Boletim Administrativo do DNIT nº 010, de 05 a 09 de Maio de 2012.

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V \quad \text{onde:}$$

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I<sub>0</sub> = Índice de preço verificado no mês de apresentação da Proposta que deu origem ao contrato.

I<sub>1</sub> = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a Preços Iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

- Demonstrativo de Cálculo do Fator de Reajuste que vem multiplicar o valor a preços iniciais da parcela do Contrato de Obra ou Serviço a ser reajustado (V)

I<sub>0</sub> = Setembro/2012 e I<sub>1</sub> = Setembro/2013

*Pavimentação* -  $R = (257,240 - 242,769) \div 242,769 \times V = 0,0596 \times V$

*Ligantes Betuminosos* -  $R = (271,744 - 263,472) \div 263,472 \times V = 0,0313 \times V$

*Mobilização e Desmobilização* -  $R = (235,464 - 219,020) \div 219,020 \times V = 0,0750 \times V$

*Administração Local* -  $R = (235,464 - 219,020) \div 219,020 \times V = 0,0750 \times V$

• Cálculo do Reajustamento devido (relativo à 11ª Medição)

Reajustamento – 11ª Medição (Executada pela Fiscalização)			
<i>I<sub>0</sub> = 09/2012; I<sub>1</sub> = 09/2013</i>			
<i>Discriminação</i>	<i>Valor Medição</i>	<i>Fator</i>	<i>Valor do Reajuste</i>
<i>Pavimentação</i>	<i>150.404,73</i>	<i>0,0596</i>	<i>8.964,12</i>
<i>Ligantes Betuminosos</i>	<i>187.573,20</i>	<i>0,0313</i>	<i>5.871,04</i>
<i>Mobilização e Desmobilização</i>	<i>107.455,63</i>	<i>0,0750</i>	<i>8.059,17</i>
<i>Administração Local</i>	<i>53.727,81</i>	<i>0,0750</i>	<i>4.029,58</i>
<b>TOTAL</b>	<b>499.161,37</b>		<b>26.923,91</b>

- Foi elaborada uma planilha de medições a Pagar, sendo:

Medição	Data da Elaboração	Valor (R\$)	Pagamento - Situação	
			Pago	À Pagar
<i>11ª</i>	<i>03/11/2014</i>	<i>499.161,37</i>		<i>499.161,37</i>
<i>11ª (Reajuste)</i>	<i>03/11/2014</i>	<i>26.923,91</i>		<i>26.923,91</i>
<b>Total</b>		<b>526.085,28</b>		<b>526.085,28</b>

**Observações:**

10

- **A 11ª Medição Provisória** (referente ao período de 01/10/2014 a 31/10/2014) no valor de R\$ 499.161,37 (Quatrocentos e noventa e nove mil cento e sessenta e um reais e trinta e sete centavos) encontra-se anexada ao Processo nº 606364/2014 (Medição de Obra) às fls. de nº 02 a de nº 12 em que apensa o Processo nº 272273/2016 (Documentos Complementares—para atender a Notificação Extrajudicial nº 063/2016). Foi emitida Nota Fiscal nº 508 de 01/03/2014 do valor da 11ª Medição Provisória às fls. 16 e 17 (2 vias) e encontra-se atestada pelo Engº Fiscal da Obra da SETPU.
- **A 11ª Medição de Reajustamento** (referente ao período de 01/10/2014 a 31/10/2014) no valor de R\$ 26.923,91 (Vinte e seis mil novecentos e vinte e três reais e noventa e um centavos) ) encontra-se anexada ao Processo nº 606349/2014 (Medição de Obra – encaminha reajustamento da 11ª Medição) às fls. de nº 02 a de nº 04 em que apensa o Processo nº 272273/2016 (Documentos Complementares—para atender a Notificação Extrajudicial nº 063/2016). Foi emitida Nota Fiscal nº 509 de 03/11/2014 do valor do Reajustamento da 11ª Medição Provisória às fls. 06 e 07 (2 vias) e encontra-se atestada pelo Engº Fiscal da Obra da SETPU.

#### 6. **TERMO DE RATIFICAÇÃO DA MEDIÇÃO:**

Os Termos de RATIFICAÇÃO DA MEDIÇÃO, relativo à 11ª Medição Provisória e Reajustamento acompanha este Relatório devendo ser assinado pela Engª Air Montecchi Vitório mas, pela análise realizada e documentos apresentados caracteriza que: os serviços / materiais devidamente discriminados nas planilhas de Medições / Notas Fiscais (11ª Medição c/Reajustamento), em sua quantidade e qualidade, estão em conformidade com os requisitos previstos no Contrato.

#### 7. **NÃO CONFORMIDADES DETECTADAS e RECOMENDAÇÕES**

- a) Despesa não inscrita em restos a pagar. Empenho a ser consignado Extemporâneo.

  
11  




- b) Deverá ser aplicada no Ato de Pagamento das Medições a previsão legal para realização da retenção dos 11% a título de INSS sobre a Nota Fiscal.
- c) Deverá ser apresentado no ato do pagamento CEI da Obra.
- d) Para a continuidade do Contrato e medições futuras, deverá ser considerado a Recomendação Técnica nº 0208/2016 da CGE/MT sobre Preço de Material Betuminoso.

e) **Análise /Saneamento do Preço Contratual relativo ao item Material Betuminoso**

*De acordo com Recomendação Técnica 0208/2016 da Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso – CGE / MT, sobre Preço de Material Betuminoso a ser adotado nos contratos firmados; em sua análise técnica esclarecendo este assunto, tece a seguinte informação: Em face de entendimento atualizado do TCU e, considerando o Termo de Ajuste de Gestão – TAG, firmado entre SINFRA e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, foi detectado que, no orçamento de preços de material betuminoso, não se adotou critério dos Acórdãos 1077/2008/TCU, 2746/2009-P e Portaria DNIT 349/2010 em que os preços unitários praticados para fornecimento de ligantes betuminosos, devem ser limitados àqueles divulgados pela Agência Nacional de Petróleo- ANP, acrescido de BDI de no máximo 15% (e, obviamente o ICMS devido)”.*

*Acrescenta-se ainda que, nos casos que couber, deve ser considerado, na elaboração do orçamento, o Decreto Estadual nº 2.230/2009 que reduz em 100% o valor da operação de cálculo do ICMS dos materiais betuminosos.*

*Matematicamente tem-se:*

$$\begin{array}{rcccccc} \text{Preço unitário} & = & \text{Custo Médio da ANP} & + & \text{BDI (15\%)} & + & \text{ICMS} \\ \downarrow & & \downarrow & & \downarrow & & \\ \text{Preço unitário} & = & \text{Preço (R\$/t)} & \times & 1,15 & + & 0,00 \end{array}$$

*Cabe esclarecer que embora o Decreto Estadual nº 2.230/2009 tenha sido revogado, o percentual do ICMS deve ser considerado a “0” (zero), conforme disposto no art. 47 do Anexo V do Regulamento do ICMS/2014.*

• **Cálculo do Impacto Financeiro de acordo com parecer da CGE:**

Contrato nº 222/2013	Preço Data Base - ANP				Preço Contrato
	Data	RS/t	BDI (15%)	Total (RS/t)	RS/t
Asfalto Diluído CM-30	Set/2012	1.780,92	267,1380	2.048,05	2.341,97
Emulsão Asfáltica RL-1C	Set./2012	919,01	137,8515	1.056,86	1.237,55
Emulsão Asfáltica RR-1C	Set./2012	783,12	117,4680	900,58	1.257,33
Emulsão Asfáltica RR-2C	Set./2012	965,69	144,8535	1.110,54	1.750,22

12



<i>Contrato 222/2013</i>	<i>Preço Unit. Contrato</i>	<i>Preço Unit. Data Base (ANP)</i>	<i>Diferença (R\$/t)</i>	<i>Quantidade (medida) (t)</i>	<i>Sobre Preço (R\$)</i>
<i>Asfalto Diluído CM-30</i>	2.341,97	2.048,05	293,92	27,768	8.161,57
<i>Emulsão Asfáltica RL-1C</i>	1.237,55	1.056,86	180,69	459,647	83.053,61
<i>Emulsão Asfáltica RR-1C</i>	1.257,33	900,58	356,75	19,371	6.910,60
<i>Emulsão Asfáltica RR-2C</i>	1.750,22	1.110,54	639,68	62,849	40.203,24
<b>TOTAL</b>	-	-	-	-	<b>138.329,02</b>

• Pelo quadro acima se conclui que os Preços dos Ligantes Betuminosos da Contratada estão desalinhados com o da Tabela de Setembro/2012 da ANP.

• **QUADRO DEMONSTRATIVO DO SALDO A PÁGAR COM GLOSA DA 11ª MEDIÇÃO E REAJUSTAMENTO.**

MEDIÇÃO (Nº)	VALOR (R\$)	PAGO (R\$)	A PAGAR (R\$)	GLOSA (R\$)	SALDO DEVIDO (R\$)
<i>11ª Medição</i>	499.161,37		499.161,37	138.329,02	360.832,35
<i>11ª Reaj.</i>	26.923,91		26.923,91	4.392,70	22.531,21
<b>TOTAL</b>			526.085,28	142.721,72	<b>383.363,56</b>

Cálculo da Diferença - Reajustamento

- Tendo em vista ser a Glosa no Valor de R\$ 138.329,02 passamos a calcular a diferença tida no Reajustamento:

*Reajustamento executada pela Fiscalização*

<i>Discriminação</i>	<i>Valor Medição</i>	<i>Fator</i>	<i>Valor do Reajuste</i>
<i>Ligantes Betuminosos</i>	187.573,20	0,0313	5.871,04

*Cálculo do Impacto Financeiro de acordo com parecer da CGE do Material Ligante*

<i>Contrato 222/2013</i>	<i>Preço Unit. Contrato</i>	<i>Preço Unit. Data Base (ANP)</i>	<i>Diferença (R\$/t)</i>	<i>Quantidade (medida) (t)</i>	<i>Sobre Preço (R\$)</i>
<i>Asfalto Diluído CM-30</i>	2.341,97	2.048,05	293,92	27,768	8.161,57
<i>Emulsão Asfáltica RL-1C</i>	1.237,55	1.056,86	180,69	459,647	83.053,61
<i>Emulsão Asfáltica RR-1C</i>	1.257,33	900,58	356,75	19,371	6.910,60
<i>Emulsão Asfáltica RR-2C</i>	1.750,22	1.110,54	639,68	62,849	40.203,24
<b>TOTAL</b>	-	-	-	-	<b>138.329,02</b>

13

Donde conclui-se:  $R\$ 187.573,20 - R\$ 138.329,02 = R\$ 49.244,18$  (Diferença devida)  
 $R\$ 49.244,18 \times 0,0313$  (fator) =  $R\$ 1.541,34$  (valor reajuste devido)  
 $R\$ 5.871,04$  (reajuste fiscalização) -  $R\$ 1.541,34 = R\$ 4.329,70$  (Valor

Glosa)

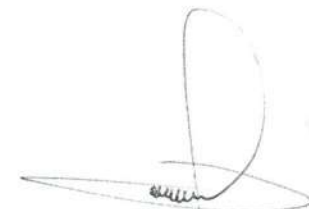
**Valor do Reajustamento Devido:**  $R\$ 26.923,91$  (reajuste total fiscalização) -  $R\$ 4.329,70$  (valor glosa) =  $R\$ 22.531,21$  (vinte e dois mil quinhentos e trinta e um real e vinte e um centavos)

## 8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- Pela análise dos autos, a presente Comissão pode afirmar que os serviços referentes a 11ª Medição e Reajuste foram executados.
- Considerando as ponderações relacionadas, a Comissão de Ratificação de Despesas **ATESTA COM GLOSA** para regularização dos pagamentos pendentes do **Contrato I.C. 222/ 2013**: a) relativo á **11ª Medição** o Valor de **R\$ 360.832,35** (Trezentos e sessenta mil oitocentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos: b) relativo ao **Reajustamento da 11ª Medição** o Valor de **R\$ 22.531,21** (Vinte e dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e um centavos).
- Ressaltamos que o presente relatório não visa descartar as recomendações efetuadas por órgãos de controle interno e externo ou de consultorias contratadas, cabendo aos gestores desta Secretaria de Estado esgotar todos os meios legais para seu fiel saneamento.

À apreciação superior.

Cuiabá, 07 de novembro de 2016.



Engº Jorni Gabriel de Arruda Axkar

CREA RN 120.442.564 - 7

Analista



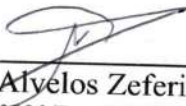
Engº Jose Luiz Paes de Barros  
Presidente da Comissão de Ratificação de Despesas



## TERMO DE RATIFICAÇÃO

Eu, **ALAOR ALVELOS ZEFERINO DE PAULA**, Engenheira Fiscal do **I.C. Nº- 222/2013 - SETPU** decorrente do Processo Administrativo nº 606364 / 2014 – SETPU de 03/11/2014 designado pela **PORTARIA Nº 019/2016- SAOB/SINFRA de 15/04/2016, RATIFICO** o processo de pagamento da despesa no valor de **R\$ 499.161,37** (Quatrocentos e noventa e nove mil cento e sessenta e um reais e trinta e sete centavos) referente a **11ª Medição Provisória** correspondente ao período de 01/10/2014 á 31/10/2014, para regularização dos pagamentos pendentes do Contrato **I.C. 222/ 2013** decorrente do contrato firmado com a empresa **GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA** cujo objetivo consiste na **Execução do Serviço de Restauração de Rodovia Pavimentada, Lote 01 - na Rodovia MT-175/MT-248, Trecho: Entrº BR-174 (Cacho) - Jauru, Sub-Trecho: Entrº BR-174 (Cacho) - Araputanga, no Município de Mirassol D'Oeste, São José do Quatro Marcos e Araputanga/MT** com o objetivo de atender o dispositivo no artigo 7º do Decreto Nº 2.320, de 22 de dezembro de 2.013. Por ser verdade, sob pena de infringência ao artigo 299 do Código Penal, firma-se a presente ratificação.

Cuiabá, 07 de novembro de 2016

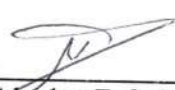
  
\_\_\_\_\_  
Engº Alaor Alvelos Zeferino de Paula  
CREA - 00830/D - RN:120134407-7.  
Portaria nº 481/2013- SETPU



## TERMO DE RATIFICAÇÃO

Eu, **ALAOR ALVELOS ZEFERINO DE PAULA**, Engenheira Fiscal do I.C. Nº- 222/2013 - SETPU decorrente do Processo Administrativo nº 606349/ 2014 – SETPU de 03/11/2014 designado pela **PORTARIA Nº 019/2016- SAOB/SINFRA de 15/04/2016, RATIFICO** o processo de pagamento da despesa no valor de **R\$ 26.923,91** (Vinte e seis mil novecentos e vinte e três reais e noventa e um centavos) referente a **Reajustamento da 11ª Medição Provisória** correspondente ao período de 01/10/2014 á 31/10/2014, decorrente do contrato firmado com a empresa **GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA** cujo objetivo consiste na **Execução do Serviço de Restauração de Rodovia Pavimentada, Lote 01 - na Rodovia MT-175/MT-248, Trecho:Entrº BR-174 (Cacho) - Jauru, Sub-Trecho: Entrº BR-174 (Cacho) - Araputanga, no Município de Mirassol D'Oeste, São José do Quatro Marcos e Araputanga/MT** com o objetivo de atender o dispositivo no artigo 7º do Decreto Nº 2.320, de 22 de dezembro de 2.013. Por ser verdade, sob pena de infringência ao artigo 299 do Código Penal, firma-se a presente ratificação.

Cuiabá, 07 de novembro de 2016.

  
Engº Alaor Alvelos Zeferino de Paula  
CREA - 00830/D - RN:120134407-7.  
Portaria nº 481/2013- SETPU



**DESPACHO**




**Processo:**606364/2014

**Parte Interessada:** GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

**Assunto:** IC 222/2013

- I. Ciente;
- II. Homologo o Relatório Técnico nº 054/2016, orientando para que os procedimentos elencados na regularização dos pagamentos pendentes ao Contrato n 222/2013 ,sejam realizados, em decorrência dos trabalhos da Comissão Instituída pela Portaria 018 de maio de 2016, no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - Sinfra, para realizar a Ratificação De despesas oriundas dos contratos de serviços, fornecimento de bens e execução de obras, originadas em exercício anteriores, inventariadas pela Comissão Instituída pela Portaria 032/2015,e que compões os grupos 1, 2 e 3 do Parecer 191/2016 da Controladoria Geral do Estado-CGE/MT.
- III. Encaminhe-se os autos à SAADS-Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica, para conhecimento de providência.
- IV. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, de JANEIRO de 2017.

  
**Marcelo Duarte Monteiro**  
Secretário de Estado e Infraestrutura  
e Logística - SINFRA



Of. 031/2017

Cuiabá, 13 de fevereiro de 2017..

Geosolo

30

ANOS

Protocolo

SINFRA

Fls. 01

Ass. 

CRD/SINFRA  
PORT 018/2016  
Fls. 101  
Ass. 4

À  
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA  
At.Sr. Marcelo Duarte Monteiro  
MD. Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística  
Nesta

Prezado Senhor,  
Ref.: IC nº 222/2013/00/00-SETPU  
Assunto: Reitera resposta ao Of.164/16 (proc.  
568361/2016, juntado ao proc.606364/14)

Geosolo Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda., CNPJ 01.898.295/0001-28, detentora do Contrato IC nº 222/2013/00/00-SETPU para a execução de serviços de Restauração de Rodovia Pavimentada da Rodovia MT-175/MT-248, trecho: Entrº. BR-174 (Cacho) – Jauru, sub-trecho: Entr. BR-174 – Araputanga, com extensão de 62,37 km, vem por meio deste, reiterar resposta ao ofício Of.164/16, protocolado sob nº 568361/2016 em 10/11/2016 e juntado ao processo 606364/14 em 18/01/2017, onde **reitera o pagamento da 11ª Medição Provisória e o respectivo Reajustamento** desta obra, referente ao período de 01 a 31/outubro/2014, cujas Notas Fiscais são, respectivamente, NF nº 508 de R\$ 499.161,37 (processo nº 606364/2014) e NF nº 509 de R\$ 26.923,91 (processo nº 606349/2014) e que se encontram pendentes de pagamento até a presente data.

Informa que foram atendidas todas as solicitações da Notificação Extrajudicial nº 63/2016/SINFRA, que trata de débitos de exercícios anteriores em atendimento ao Parecer de Auditoria nº 0191/2016/CGE, citada na notificação, encaminhadas através do ofício nº 087/2016, protocolado sob nº 272273/2016. Ressalta que este parecer isenta o caso em questão de novas análises (valor da pendência menor que R\$ 500.000,00), razão pela qual consideramos atendidas as recomendações do referido Parecer.

Solicita portanto, o pagamento dos valores atualizados até a presente data, conforme item 4.4.3. do contrato em referência "4.4.3) Se por motivo não imputável à Contratada, o pagamento da medição de serviços de cada período ocorrer após o 30º (trigésimo) dias de sua realização, incidirá sobre o valor da mesma atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento."

Sem mais para o momento, agradece e subscreve mui

Cordialmente

GEOSOLO ENG. PLAN. CONSULT. LTDA.  
CNPJ 01.898.295/0001-28

  
José Mura Junior  
CREA Nº 2601/06043

Anexos:

- cópia de NF 508 e 509
- cópia do ofício 164/2016
- cópia de consulta dos processos 568361/2016 e 606364/2014

**GS Geosolo**  
ENGENHARIA PLANEJAMENTO  
E CONSULTORIA LTDA.

Protocolo n.: 73519/2017      Data:14/02/2017 14:38

Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

Interessado(a): GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSU  
Assunto: SOLICITAÇÃO  
Resumo: REITERA PROTOCOLO N 568361/2016, REFERENTE SOL  
ICITAÇÃO DE PAGAMENTO DOS VALORES ATUALIZADOS REFERENT

Setor Origem: PROTOCOLO  
Setor Destino: CGAB - GABINETE DE DIRECAO

Volume: 1 de 1





Hoje é Terça-feira, 14 de Fevereiro de 2017

**Dados do Documento**



Número/Ano do Documento : 568361 / 2016

Assunto : REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS

Resumo do Assunto : SOLICITA PAGAMENTO DOS VALORES ATUALIZADOS REFERENTE 11ª MEDIÇÃO E REAJUSTAMENTO DO CONTRATO 222/2013. CONFORME MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXO.

Parte Interessada : GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

Unidade Atual : PROTOCOLO

**Movimentação do Protocolo**

Órgão/	Setor	Data	hora	Ação	Órgão	Setor	Data	Hora
SINFRA	PROTOCOLO	06/12/2016	15:39:56	Enviar	SINFRA	PROTOCOLO	06/12/2016	15:40:25
<p><b>Encaminhamento:</b>                      PARA JUNTADA DO PROCESSO 606364/2014.                      Nesta data, 06/12/2016, o Documento 568361/2016 foi Juntado ao Processo 606364/2014. Fica extinto o documento, sendo suas folhas renumeradas em continuação ao processo ao qual foi juntado. 2016-12-06</p>								
SINFRA	SAADS - GABINETE DO SEC. ADJ. DE ADM. SISTEMICA	22/11/2016	17:44:40	Enviar	SINFRA	PROTOCOLO	23/11/2016	10:14:55
<p><b>Encaminhamento:</b>                      Para análise e manifestação quanto ao solicitado pela CRD.</p>								
SINFRA	SAADS - GABINETE DO SEC. ADJ. DE ADM. SISTEMICA	17/11/2016	17:06:06	Enviar	SINFRA	SAADS - GABINETE DO SEC. ADJ. DE ADM. SISTEMICA	22/11/2016	17:43:39
<p><b>Encaminhamento:</b>                      Para análise e após, manifestação quanto ao solicitado.</p>								
SINFRA	CGAB - GABINETE DE DIRECAO	17/11/2016	15:51:12	Enviar	SINFRA	SAADS - GABINETE DO SEC. ADJ. DE ADM. SISTEMICA	17/11/2016	16:28:17
<p><b>Encaminhamento:</b>                      PARA PROVIDENCIA.</p>								
SINFRA	CGAB - GABINETE DE DIRECAO	10/11/2016	15:22:08	Enviar	SINFRA	CGAB - GABINETE DE DIRECAO	17/11/2016	15:50:00
<p><b>Encaminhamento:</b>                      PARA RECEBIMENTO.</p>								

**Protocolo SINFRA**  
Fls. 03  
Ass. [assinatura]

Hoje é Terça-feira, 14 de Fevereiro de 2017

SAADS -  
GABINETE DO  
SEC. ADJ. DE  
ADM.  
SISTEMICA

**Dados do Processo**

Número/Ano do Processo : 606364 / 2014

Assunto : MEDIÇÃO DE OBRAS

Resumo do Assunto : ENCAMINHA 11ª MEDIÇÃO PROVISORIA NO VALOR R\$ 499.161,37, DO IC 222/2013/SETPU, PARA OS SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DE RODOVIA PAVIMENTADA, NA RODOVIA MT-175/MT-248, TRECHO: ENT. BR-174 (CACHO) - JAURU, SUB-TRECHO: ENTR. BR-174(CACHO) - ARAPUTANGA, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO

Parte Interessada : GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA/IC 222/2013/SETPU

Unidade Atual : GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA

**CRD/SINFRA**  
PORT 018/2017  
Fls. 106  
Ass. 7

**Movimentação do Protocolo**

Órgão/	Setor	Data	hora	Ação	Órgão	Setor	Data	Hora
SINFRA	PROTOCOLO	17/01/2017	11:05:13	Enviar	SINFRA	SAADS - GABINETE DO SEC. ADJ. DE ADM. SISTEMICA	18/01/2017	13:42:25
<b>Encaminhamento:</b>								
Analisado								
SINFRA	PROTOCOLO	06/12/2016	15:51:51	Enviar	SINFRA	PROTOCOLO	06/12/2016	15:54:03
<b>Encaminhamento:</b>								
PARA COMISSÃO DE RATIFICAÇÃO DE DESPESA APÓS FAZER JUNTADA DOS PROCESSOS.								
SINFRA	PROTOCOLO	28/11/2016	11:03:19	Enviar	SINFRA	PROTOCOLO	06/12/2016	15:12:31
<b>Encaminhamento:</b>								
Conferir apensamento								
O processo 606364/2014 teve o processo 327224/2016 desapensado.								
SINFRA	PROTOCOLO	29/07/2016	08:07:06	Enviar	SINFRA	PROTOCOLO	29/07/2016	10:35:28
<b>Encaminhamento:</b>								
PARA ANALISE DA COMISSÃO.								
SINFRA	PROTOCOLO	12/07/2016	16:18:39	Enviar	SINFRA	PROTOCOLO	28/07/2016	17:51:01
<b>Encaminhamento:</b>								
PARA ANALISE DA COMISSÃO, PROCESSO APENSADO.								
O processo 606364/2014 recebeu um apensamento do processo 327224/2016 2016-07-28								

Nova Consulta

Protocolo  
SINFRA  
Fls. 09  
Ass. [assinatura]

Geosolo  
30  
anos

Cuiabá, 10 de novembro de 2016.

Of. 164/2016

CRD/SINFRA  
PORT 018/2016  
Fls. 102  
Ass. 4

À  
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA  
At.Sr. Marcelo Duarte Monteiro  
MD. Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

*COPIA*

Nesta

Prezado Senhor,  
Ref.: IC nº 222/2013/00/00-SETPU  
Assunto: Reitera pagamento da 11ª Medição

Geosolo Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda., CNPJ 01.898.295/0001-28, detentora do Contrato IC nº 222/2013/00/00-SETPU para a execução de serviços de Restauração de Rodovia Pavimentada da Rodovia MT-175/MT-248, trecho: Entrº. BR-174 (Cacho) – Jauru, sub-trecho: Entr. BR-174 – Araputanga, com extensão de 62,37 km, vem por meio deste, **reiterar o pagamento da 11ª Medição Provisória e respectivo Reajustamento** desta obra, referente ao período de 01 a 31/outubro/2014, cujas Notas Fiscais são, respectivamente, NF nº 508 de R\$ 499.161,37 (processo nº 606364/2014) e NF nº 509 de R\$ 26.923,91 (processo nº 606349/2014) e que segundo informação do sistema de protocolo, encontram-se no núcleo sistêmico e se encontram pendentes de pagamento até a presente data.

Informa que foram atendidas todas as solicitações da Notificação Extrajudicial nº 63/2016/SINFRA, que trata de débitos de exercícios anteriores em atendimento ao Parecer de Auditoria nº 0191/2016/CGE, citada na notificação, encaminhadas através do ofício nº 087/2016, protocolado sob nº 272273/2016. Ressalta que este parecer isenta o caso em questão de novas análises (valor da pendência menor que R\$ 500.000,00), razão pela qual consideramos atendidas as recomendações do referido Parecer.

Solicita, portanto, o pagamento dos valores atualizados até a presente data, conforme item 4.4.3. do contrato em referência, a saber: NF 508 – 11ª Medição: R\$ 742.819,96 e NF 509 – Reajustamento da 11ª Medição: R\$ 40.066,44, no total de R\$ 782.886,40, conforme memórias de cálculo **anexas, que acrescido da multa contratual por sanção administrativa, conforme cláusula VII, item "b", de 708 dias contados até a presente data no valor de R\$ 828.876,84, perfazendo o valor total de R\$ 1.611.763,24.**

Sem mais para o momento, agradece e subscreve mui

Cordialmente

Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
Data: 10/11/2016 14:06

Protocolo nº: 568361/2016

*jurado ao  
606364/14*

GEOSOLO ENG. PLANEJ. CONSULT. LTDA.  
CNPJ: 01.898.295/0001-28

Jose Maria Junior  
CREA Nº 2001705043

Anexos:  
- cópia de NF 508 e 509  
- memória de cálculo de atualização de valores

**GS Geosolo**  
ENGENHARIA PLANEJAMENTO  
E CONSULTORIA LTDA.

Protocolo  
SINFRA  
Fls 05  
Ass. [assinatura]



**Prefeitura Municipal de Cuiabá**  
Secretaria Municipal de Fazenda

Fone: (65) 3317-5600 - <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>



Série do Documento  
Nota Fiscal de Serviço  
Eletrônica - NFS-e

CRD/SINFRA  
PORT 018/2013  
Fls 100  
Ass. 4

**Geosolo Engenharia e Planejamento e Consultoria Ltda**

Rua Jari Gomes, 0 - Boa Esperança  
CEP 78068-480 - Cuiabá - MT  
geosolo@geosolo.com.br  
Inscrição Municipal 25356 - CPF/CNPJ 01.898.295/0001-28

**Identificação da Nota Fiscal Eletrônica**

Natureza da Operação <b>Tributação fora do município</b>	Data de Emissão da NFS-e <b>3/11/2014 21:05:47</b>	Código de Verificação de Autenticidade <b>C5 64 3A</b>	Número da Nota Fiscal <b>508</b>
Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS	

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: [www.issnetonline.com.br](http://www.issnetonline.com.br)

**Dados do Tomador de Serviços**

CNPJ/CPF <b>03.507.415/0022-79</b>	Inscrição Municipal <b>62557</b>	Razão Social <b>Mato Grosso Governo do Estado</b>	Endereço <b>Edgard Prado Arze, Eng</b>	Número <b></b>	Complemento <b></b>	Bairro <b>Centro Político Administrativo</b>
CEP <b>78050-970</b>	Cidade / UF <b>Cuiabá / MT</b>	Telefone <b>487.42</b>	e-mail <b></b>			

**Descrição dos Serviços**

Referente a 11ª Medição Provisória dos Serviços de Restauração de Rodovia Pavimentada da Rodovia MT-175, Trecho Entr.BR-174 - Jauru, Sub-Trecho Entr.BR-174 - Araputanga - Lote 1, conforme IC nº 222/2013/00/00-SETPU

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: R\$ 499.161,37

VALOR DA MÃO DE OBRA: R\$ 8.294,52

VALOR DOS MATERIAIS: R\$ 490.866,85

CEI: 51.221.18164/73

BANCO BRADESCO  
AGÊNCIA 1966-6 BARÃO DE MELGAÇO  
CONTA CORRENTE: 17.900-0  
CNPJ: 01.898.295/0001-28

**Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN**

Atividade do Município <b>4521007 - Edificações (Residenciais, Industriais, Comerciais e...)</b>	Alíquota <b>5,00</b>	Item de LC116/2003 <b>7</b>	Cód. Nacional Atividade Econômica <b>4120400</b>
Valor Total dos Serviços <b>R\$ 499.161,37</b>	Desconto Incondicionado <b>R\$ 0,00</b>	Deduções Base Cálculo <b>R\$ 490.866,85</b>	Base de Cálculo <b>R\$ 8.294,52</b>
	Total do ISSQN <b>R\$ 0,00</b>	ISSQN Retido <b>Sim</b>	Desconto Condicionado <b>R\$ 0,00</b>

**Retenções de Impostos**

PIS <b>R\$ 3.244,55</b>	COFINS <b>R\$ 14.974,84</b>	INSS <b>R\$ 912,40</b>	IRRF <b>R\$ 7.487,42</b>	CSLL <b>R\$ 4.991,61</b>	Outras Retenções <b>R\$ 0,00</b>	ISSQN <b>R\$ 414,73</b>
----------------------------	--------------------------------	---------------------------	-----------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	----------------------------

**Valor Líquido da Nota Fiscal**

**R\$ 467.135,82**

**Informações Complementares**

• PROCON-MT, Av. Hist. R. Mend., 917, B. Araés, Ed. Eldorado Ex. Center, CEP 78008000-Cba/MT Fone: 151 e 65-3613-8500



**Prefeitura Municipal de Cuiabá**  
 Secretaria Municipal de Fazenda  
 Fone: (65) 3317-5600 - <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>



Série do Documento  
 Nota Fiscal de Serviço  
 Eletrônica - NFS-e

Protocolo  
 SINFRA  
 Fis 06  
 Ass. Jp

**Geosolo Engenharia e Planejamento e Consultoria Ltda**

Rua Jari Gomes, 0 - Boa Esperança  
 CEP 78068-480 - Cuiabá - MT  
 geosolo@geosolo.com.br  
 Inscrição Municipal 25356 - CPF/CNPJ 01.898.295/0001-28

CRD/SIN/...  
 PORT 018/2014  
 Fis 1109  
 Ass. 4

**Identificação da Nota Fiscal Eletrônica**

Natureza da Operação <b>Tributação fora do município</b>		Data de Emissão da NFS-e <b>3/11/2014 21:12:23</b>	Código de Verificação de Autenticidade <b>E7 8E 8B</b>	Número da Nota Fiscal <b>509</b>
Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS		
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <a href="http://www.issnetonline.com.br">www.issnetonline.com.br</a>				

**Dados do Tomador de Serviços**

CNPJ/CPF <b>03.507.415/0022-79</b>	Inscrição Municipal <b>62557</b>	Razão Social <b>Mato Grosso Governo do Estado</b>	Área de Cálculo <b>R\$ 26.923,91</b>	Total do ISSQN <b>R\$ 1.346,20</b>	ISSQN Retido <b>Não</b>	Desconto Condicionado <b>R\$ 0,00</b>
Endereço <b>Edgard Prado Arze, Eng</b>		Número	Complemento	Bairro <b>Centro Político Administrativo</b>		
CEP <b>78050-970</b>	Cidade / UF <b>Cuiabá / MT</b>	Telefone <b>403,36</b>	e-mail			

**Descrição dos Serviços**

Reajustamento da 11ª medição provisória dos serviços de Restauração de Rodovia Pavimentada na Rodovia MT-175/MT-248, Trecho: Entr BR-174 (Cacho) - Jauru, Subtrecho: Entr BR-174 (Cacho) - Araputanga, conforme Contrato IC No. 222/2013/00/00-SETPU

**Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN**

Atividade do Município <b>4521007 - Edificações (Residenciais, Industriais, Comerciais e...)</b>	Alíquota <b>5,00</b>	Item da LC116/2003 <b>7</b>	Cód. Nacional Atividade Econômica <b>4120400</b>
Valor Total dos Serviços <b>R\$ 26.923,91</b>	Desconto Incondicionado <b>R\$ 0,00</b>	Deduções Base Cálculo <b>R\$ 0,00</b>	Base de Cálculo <b>R\$ 26.923,91</b>
Total do ISSQN <b>R\$ 1.346,20</b>		ISSQN Retido <b>Não</b>	Desconto Condicionado <b>R\$ 0,00</b>

**Retenções de Impostos**

PIS <b>R\$ 175,01</b>	COFINS <b>R\$ 807,72</b>	INSS <b>R\$ 0,00</b>	IRRF <b>R\$ 403,86</b>	CSLL <b>R\$ 269,24</b>	Outras Retenções <b>R\$ 0,00</b>	ISSQN <b>R\$ 0,00</b>
--------------------------	-----------------------------	-------------------------	---------------------------	---------------------------	-------------------------------------	--------------------------

**Valor Líquido da Nota Fiscal**

**R\$ 25.268,08**

**Informações Complementares**

- PROCON-MT, Av. Hist. R. Mend., 917, B. Araés, Ed. Eldorado Ex. Center, CEP 78008000-Cba/MT Fone: 151 e 65-3613-8500



CRD/SINFRA  
PORT 018/2017  
Fls. 110  
Ass.

FLS. 07  
CGAB/SINFRA  
RUB. 8

## DESPACHO

Processo n.º 73519 / 2017.

Apensos \_\_\_ (S/N) Qtde. \_\_\_\_.

Para:

SAADS

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> 01. AGENDAR                             | <input type="checkbox"/> 17. MANIFESTAR                             |
| <input type="checkbox"/> 02. AGRADECER                           | <input type="checkbox"/> 18. PARA ACOMPANHAMENTO                    |
| <input checked="" type="checkbox"/> 03. ANALISAR                 | <input type="checkbox"/> 19. PARA APRECIACÃO                        |
| <input type="checkbox"/> 04. ARQUIVAR                            | <input checked="" type="checkbox"/> 20. PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS  |
| <input type="checkbox"/> 05. ARQUIVO/AGUARDAR                    | <input type="checkbox"/> 21. PARA PUBLICAÇÃO                        |
| <input type="checkbox"/> 06. ATENDER                             | <input type="checkbox"/> 22. PARABENIZAR                            |
| <input type="checkbox"/> 07. AUTORIZO                            | <input type="checkbox"/> 23. PREPARAR MINUTA DE RESPOSTA            |
| <input type="checkbox"/> 08. CONFERIR                            | <input type="checkbox"/> 24. PROPOR O QUE CONVIER                   |
| <input type="checkbox"/> 09. DIVULGAR                            | <input type="checkbox"/> 25. PROVIDENCIAR                           |
| <input type="checkbox"/> 10. EM RESTITUIÇÃO                      | <input type="checkbox"/> 26. REPRESENTAR O SECRETARIO               |
| <input type="checkbox"/> 11. EMITIR NOTA TÉCNICA                 | <input type="checkbox"/> 27. RESPONDER DIRETAMENTE AO INTERESSADO   |
| <input type="checkbox"/> 12. EMITIR PARECER                      | <input type="checkbox"/> 28. SUGERIR                                |
| <input type="checkbox"/> 13. ENCAMINHAR                          | <input type="checkbox"/> 29. TOMAR CIÊNCIA                          |
| <input type="checkbox"/> 14. INFORMAR                            | <input type="checkbox"/> 30. VERIFICAR POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO |
| <input type="checkbox"/> 15. INSTRUIR                            | <input type="checkbox"/> 31. OUTROS (...)                           |
| <input type="checkbox"/> 16. INSTAURAR TOMADA DE CONTAS ESPECIAL |   |

PRAZO: \_\_\_\_\_ dias.

Trâmite/Característica:  COMUM  URGENTE

Observações: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Cuiabá, MT 15 / 02 / 2017.

Assinatura / Carimbo

Aline Fernanda Parminondi Palma  
Chefe de Gabinete  
SINFRA/MT



Cuiabá, 22 de março de 2017



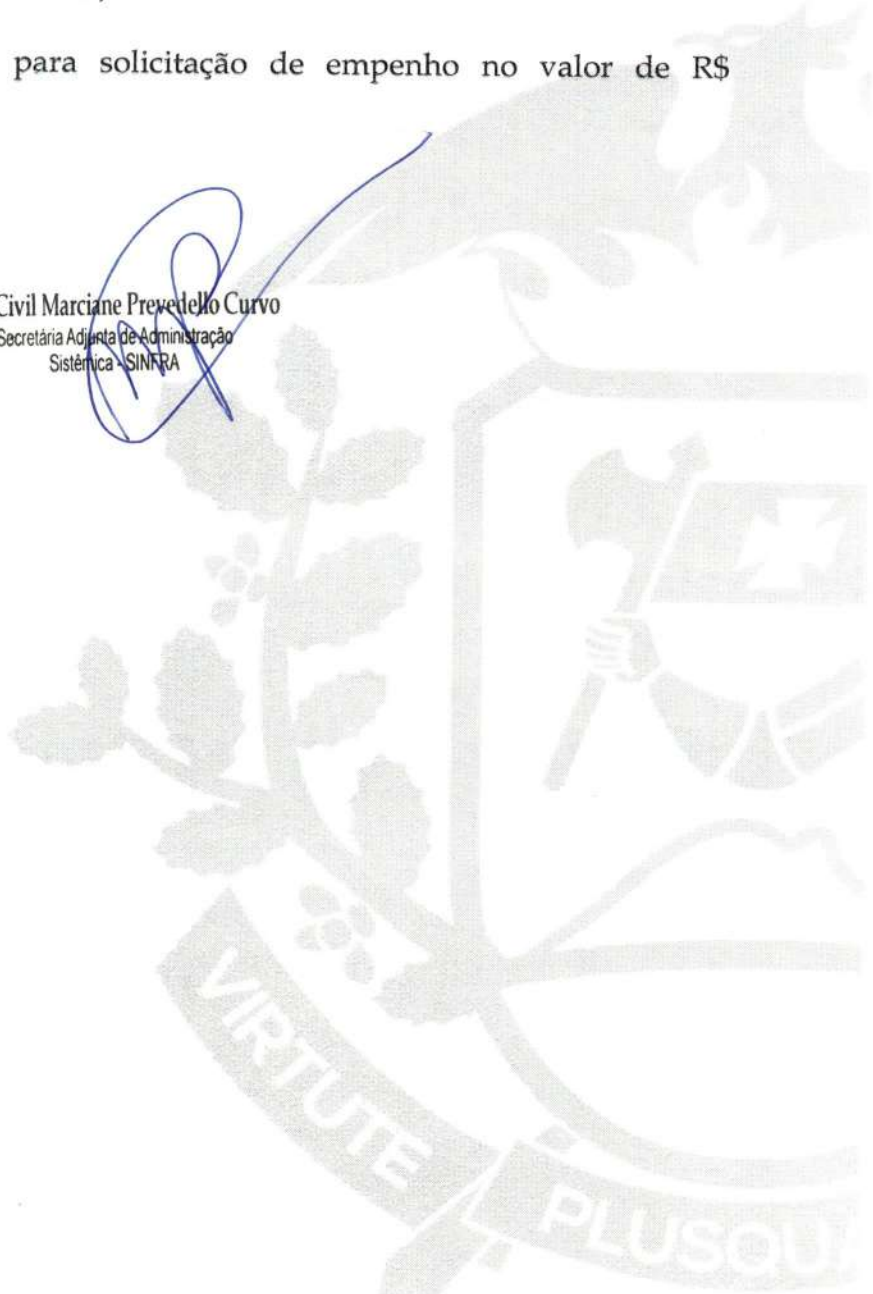
**DESPACHO**

Processo nº 606364/2014  
Interessado: *Geosolo Engenharia Planejamento*  
Assunto: Medição de Obras

À  
**Secretaria Adjunta de Obras - SAOB,**

Encaminho os autos para solicitação de empenho no valor de R\$  
360.832,35.

Eng<sup>a</sup> Civil Marciane Prevedello Curvo  
Secretária Adjunta de Administração  
Sistêmica - SINFRA





**SOLICITAÇÃO DE EMPENHO**

REMETENTE

Secretaria Adjunta de Obras

DESTINATÁRIO

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica - SAADS


Data	18/04/2016
Valor	R\$ 526.085,28
Projeto/Atividade	1289
Região	700
Natureza da despesa	44.90
Elemento	92
Fonte	136
Número do I.C.	222/2013
CNPJ/CPF do credor	01.898.295/0001-28
Nome do credor	GEOSOLO ENG PLANEJ E CONSULTORIA LTDA



Cronograma de desembolso	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 58.453,92	R\$ 58.453,92	R\$ 58.453,92
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	R\$ 58.453,92	R\$ 58.453,92	R\$ 58.453,92	R\$ 58.453,92	R\$ 58.453,92	R\$ 58.453,92

Observações

Referente à execução dos serviços de Restauração de Rodovias Pavimentada, na Rodovia MT-175/248, trecho: Entº BR-174(Cacho) - Jauru, subtrecho: Entº BR-174(Cacho)-Araputanga.


  
Silvio Pereira Rosa  
Assessor Técnico III  
SINFRA/MT

  
ENGº MARCOS CATALANO CORREA

Secretário Adjunto de Obras  
SAOB/SINFRA/MT

A SUOF

Autorizo emissão de Empenho nos termos acima indicados e ratificados pelo Secretário adjunto da área demandante.

  
Marciane Prevedello Curvo  
Secretária Adjunta de Administração Sistêmica  
Ordenadora de Despesas



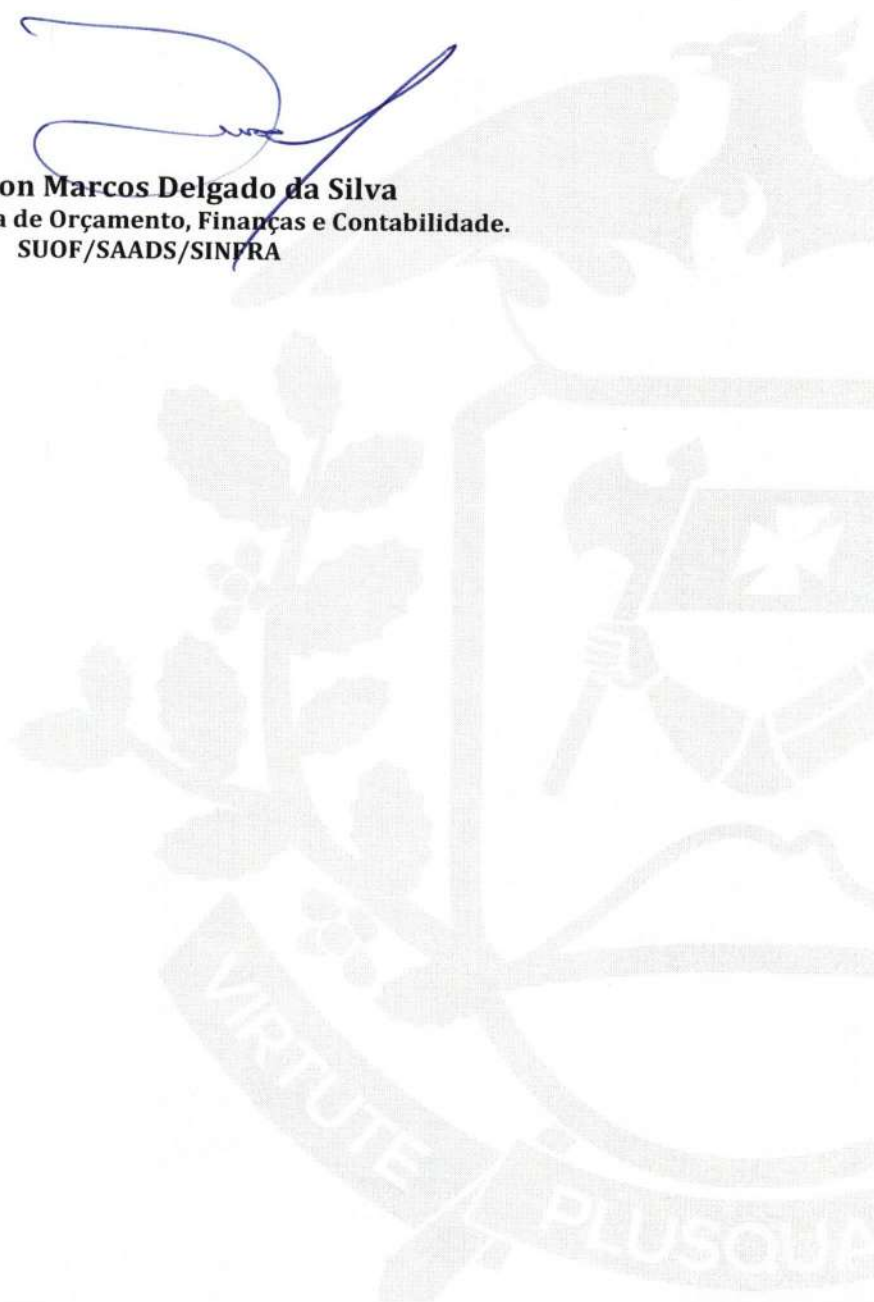
Processo nº **606364/2014**  
Data: 25/04/2017



À COORC,

Encaminhamos processo para emissão da Nota de Empenho.

**Jefferson Marcos Delgado da Silva**  
Superintendência de Orçamento, Finanças e Contabilidade.  
SUOF/SAADS/SINFRA





<b>PED</b>	<b>PEDIDO DE EMPENHO</b>	<b>25101.0001.17.000827-1</b>	
<b>Data de Solicitação:</b> 26/04/2017		<b>RESERVA DE EMPENHO</b>	
<b>Unidade Orçamentária:</b> 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA			
<b>Unidade Gestora:</b> 0001 - Geral			
<b>Projeto/Atividade:</b> 1289 - Restauração de rodovias pavimentadas			
<b>Nº Processo de Pagamento:</b>	<b>Nº NOBLIST:</b>		<b>Nº DOTLIST:</b>
606364/2014	*** **		*** **
<b>Especificação:</b> Valor empenhado ref ao IC 222/2013		 COORC/SINFRA Folha nº 414 Ass: [Signature]	

**DEMONSTRATIVO DO SALDO ORÇAMENTÁRIO**

<b>Dotação Orçamentária:</b> 25101.0001.26.782.338.1289.0700.449000000.136.1.1	<b>Elemento de Despesa:</b> 92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	
<b>Objeto de Despesa:</b> 6 - Obras e Serviços de Engenharia	<b>Convênio:</b> Não	
<b>Saldo Orc. Anterior (R\$)</b> *** 526.085,28	<b>Valor Total da Reserva (R\$)</b> *** 526.085,28	<b>Saldo Orc. Atual (R\$)</b> *** 0,00
<b>Tipo de Empenho:</b> Global		
<b>Valor por Extenso:</b> QUINHENTOS E VINTE E SEIS MIL E OITENTA E CINCO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS *****		
<b>Reserva Inicial (R\$):</b>		*** 526.085,28
<b>Valor Total - Reforço (R\$):</b>		*** 0,00
<b>Valor Total - Redução (R\$):</b>		*** 0,00

**DADOS DO CREDOR**

<b>Código:</b> 2003.00078-3	<b>Nome:</b> Geosolo Eng Planej e Consultoria Ltda	
<b>Endereço:</b> Rua Governador Jari Gomes, 10		
<b>CPF/ CNPJ/ IG:</b> 01.898.295/0001-28	<b>Insc. Estadual:</b> 13.035.084-2	<b>RG:</b> *** **

**DADOS DA DIÁRIA**

<b>Nº OS:</b> *** **	<b>Data de Início da Viagem:</b> *** **
	<b>Data de Retorno da Viagem:</b> *** **


**DADOS DO ADIANTAMENTO**

<b>Nº CAD:</b> *** **	<b>Data de Solicitação:</b> *** **
-----------------------	------------------------------------

**Observações:**  
 Situação do PED: Pedido (PED) autorizado

Josely Midon Campos da Luz  
 Coordenadora de Orçamento  
 SINFRA/MT

**Estado de Mato Grosso**FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças  
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOUREO ESTADUAL - SATE/SEFAZ

<b>EMP</b>	<b>NOTA DE EMPENHO</b>	<b>25101.0001.17.000664-9</b>
<b>Nº PED:</b> 25101.0001.17.000827-1	<b>Data de Emissão:</b> 26/04/2017	
<b>Nº DOTLIST:</b> *** **	<b>Nº NOBLIST:</b> *** **	
<b>Unidade Orçamentária:</b> 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	<b>Unidade Gestora:</b> 0001 - Geral	
<b>Projeto/Atividade:</b> 1289 - Restauração de rodovias pavimentadas	<b>Recurso:</b> Normal	
<b>Modalidade de Licitação:</b> Concorrência Pública	<b>Nº Referência Licitação:</b> *** **	<b>Motivo Dispensa Licitação:</b> *** **
<b>Nº Convênio:</b> *** **	<b>Transferido - Resto a Pagar:</b> Não	<b>Nº Processo de Pagamento:</b> 606364/2014

**DADOS DO CREDOR**

<b>Código:</b> 2003.00078-3	<b>Nome:</b> Geosolo Eng Planej e Consultoria Ltda		
<b>Endereço:</b> Rua Governador Jari Gomes, 10	<b>CEP:</b> 78.015-285		
<b>Bairro:</b> BOA ESPERANCA	<b>Município:</b> Cáceres	<b>UF:</b> MT	
<b>CPF/CNPJ/IG:</b> 01.898.295/0001-28	<b>Insc. Estadual:</b> 130350842	<b>RG:</b> *** **	

**DADOS DA DIÁRIA**

<b>Nº OS:</b> *** **	<b>Data de Início da Viagem:</b> *** **
	<b>Data de Retorno da Viagem:</b> *** **

**DADOS DO ADIANTAMENTO**

<b>Nº CAD:</b> *** **	<b>Data de Solicitação:</b> *** **
-----------------------	------------------------------------

**DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO**

<b>Dotação Orçamentária:</b> 25101.0001.26.782.338.1289.0700.449000000.136.1.1	<b>Elemento de Despesa:</b> 92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES
<b>Valor Total do Empenho (R\$):</b> *** 526.085,28	<b>Valor por Extenso:</b> QUINHENTOS E VINTE E SEIS MIL E OITENTA E CINCO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS *** **

**Histórico:**  
Empenho do PED Nº 25101.0001.17.000827-1  
Valor empenhado ref ao IC 222/2013

<b>Data de Autorização da Despesa:</b> 26/04/2017	<b>Ordenador de Despesa:</b> Marciane Prevedello Curvo
--	---

Josely Midon Campos da Luz  
Coordenadora de Orçamento  
SINFRA/MT

\_\_\_\_\_  
Responsável pela Execução Orçamentária

\_\_\_\_\_  
Marciane Prevedello Curvo  
Ordenador de Despesa

**Observações:**  
Situação do EMP: Empenho (EMP) normal  
Número do documento de estorno:



PROC. Nº: 606364/2014

FLS.: 416

DATA: 26 / 04 / 2017


A SAADS

Para assinatura de Nota de Empenho e posterior devolução a SAOB.

  
**Josely Midon Campos da Luz**  
Coordenadora de Orçamento

À: SAOB,  
Para  
cancelamento e controle.

27/04/17

  
Eng.ª Civil Marciane Provedello Curvo  
Secretária Adjunta de Administração  
Sistema SINFRA

PLUSQUA



**SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO**

REMETENTE **Secretaria Adjunta de Obras** Setor: SCEO/SINFRA

J Fl. Nº: 417

DESTINATÁRIO **Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica - SAADS** Ass.: J

Nº da Solicitação	170/2017	Data	27/04/2017
-------------------	----------	------	------------

Nome do credor	GEOSOLO ENG. PLANEJ. E CONSULTORIA LTDA
Processo nº	606364/2014
Número do I.C.	222/2013
Referência	11ª Medição

Valor do contrato	R\$	11.707.378,84
Pago até esta data	R\$	3.017.373,14
Saldo do contrato	R\$	8.690.005,70

Valor desta programação	Nota de Empenho	Fonte
R\$ 383.363,56	17.000.664-9	136

R\$ 383.363,56

Saldo atualizado do IC R\$ 8.306.642,14

Observações Referente ao serviço de rodovia pavimentada, na rodovia MT-175/248, trecho: Entrº BR-174 (Cacho) - Jauru.

ELABORADO

Silvio Pereira Rosa  
Assessor Técnico III  
SINFRA/MT

Autorizado

ENGº MARCOS CATALANO CORREA  
SECRETÁRIO ADJUNTO DE OBRAS

A Superintendência de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Em análise ao processo, autorizo lançamento no sistema FIPLAN, para cadastro da medição em status LIQUIDAÇÃO, e no momento oportuno serão atualizadas as certidões de regularidade fiscal da empresa para pagamento.

Marciane Prevedello Curvo  
Secretária Adjunta de Administração Sistêmica

**Estado de Mato Grosso**FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças  
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL - SATE/SEFAZ

Setor: BGE0/SINFRA

Fl. Nº

419

Ass:

J

FIPLAN

<b>EMP</b>	<b>NOTA DE EMPENHO</b>	<b>25101.0001.17.000664-9</b>
<b>Nº PED:</b> 25101.0001.17.000827-1	<b>Data de Emissão:</b> 26/04/2017	
<b>Nº DOTLIST:</b> *** **	<b>Nº NOBLIST:</b> *** **	
<b>Unidade Orçamentária:</b> 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	<b>Unidade Gestora:</b> 0001 - Geral	
<b>Projeto/Atividade:</b> 1289 - Restauração de rodovias pavimentadas	<b>Recurso:</b> Normal	<b>Tipo de Empenho:</b> Global
<b>Modalidade de Licitação:</b> Concorrência Pública	<b>Nº Referência Licitação:</b> *** **	<b>Motivo Dispensa Licitação:</b> *** **
<b>Nº Convênio:</b> *** **	<b>Transferido - Resto a Pagar:</b> Não	<b>Nº Processo de Pagamento:</b> 606364/2014

**DADOS DO CREDOR**

<b>Código:</b> 2003.00078-3	<b>Nome:</b> Geosolo Eng Planej e Consultoria Ltda		
<b>Endereço:</b> Rua Governador Jari Gomes, 10	<b>CEP:</b> 78.015-285		
<b>Bairro:</b> BOA ESPERANCA	<b>Município:</b> Cáceres	<b>UF:</b> MT	
<b>CPF/ CNPJ/ IG:</b> 01.898.295/0001-28	<b>Insc. Estadual:</b> 130350842	<b>RG:</b> *** **	


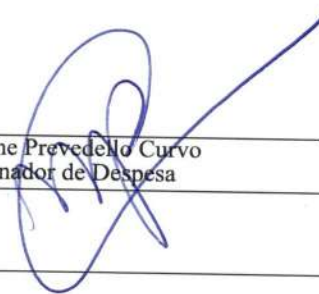
**DADOS DA DIÁRIA**

<b>Nº OS:</b> *** **	<b>Data de Início da Viagem:</b> *** **
	<b>Data de Retorno da Viagem:</b> *** **

**DADOS DO ADIANTAMENTO**

<b>Nº CAD:</b> *** **	<b>Data de Solicitação:</b> *** **
-----------------------	------------------------------------

**DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO**

<b>Dotação Orçamentária:</b> 25101.0001.26.782.338.1289.0700.449000000.136.1.1	<b>Elemento de Despesa:</b> 92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES
<b>Valor Total do Empenho (RS):</b> *** 526.085,28	<b>Valor por Extenso:</b> QUINHENTOS E VINTE E SEIS MIL E OITENTA E CINCO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS *** **
<b>Histórico:</b> Empenho do PED Nº 25101.0001.17.000827-1 Valor empenhado ref ao IC 222/2013	
<b>Data de Autorização da Despesa:</b> 26/04/2017	<b>Ordenador de Despesa:</b> Marciane Prevedello Curvo
 Josely M. Coord. SINFRA/MT Responsável pela Execução Orçamentária	 Marciane Prevedello Curvo Ordenador de Despesa
<b>Observações:</b> Situação do EMP: Empenho (EMP) normal Número do documento de estorno:	




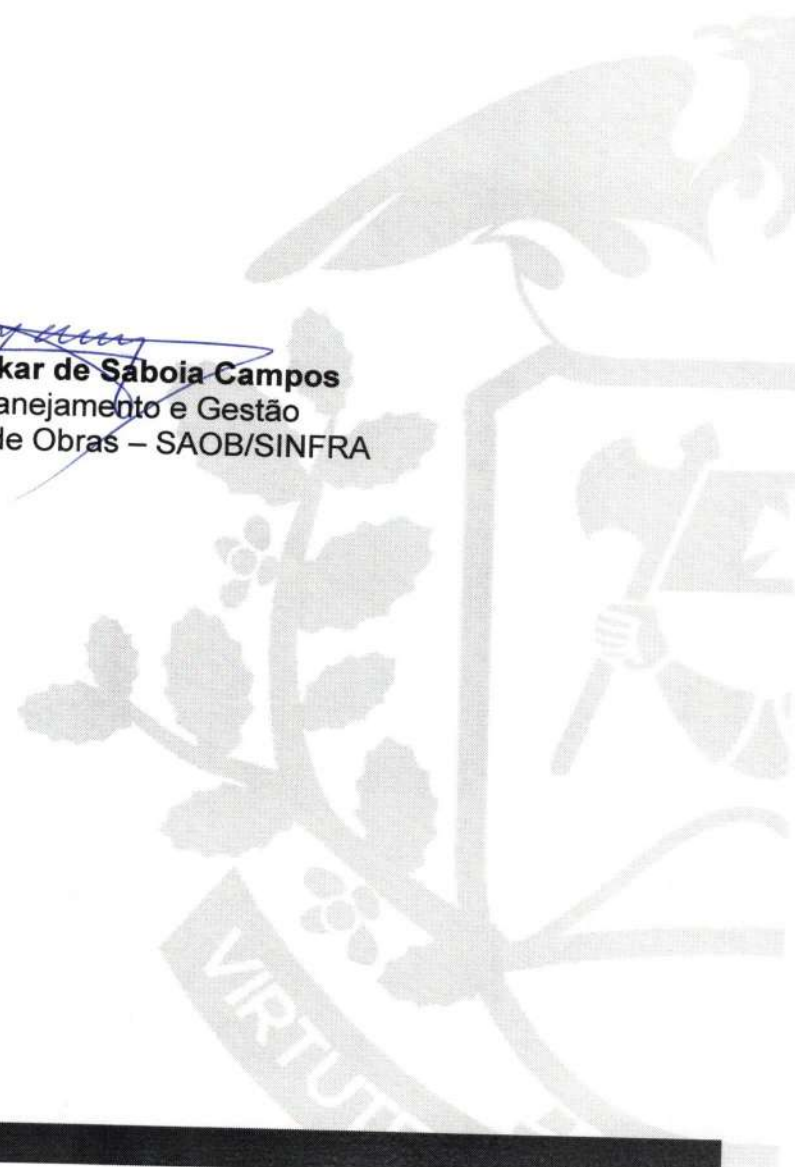
## TRÂMITE DE PROCESSO



PROTOCOLO Nº	606364
EXERCÍCIO	2014
PARTE INTERESSADA	GEOSOLO ENG PLANEJ E CONSULTORIA LTDA
CONTRATO	222/2013
ASSUNTO	MEDIÇÃO DE OBRAS
UNIDADE DE DESTINO	CGEO - COORDENADORIA DE GESTÃO DO GEOBRAS
INFORMAÇÃO	ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO PARA INSERÇÃO NO SISTEMA GEOBRAS. POSTERIORMENTE ENCAMINHAR A SAADS PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO.

Cuiabá, 03 de maio de 2017.

  
**Manoel Jorge Axkar de Saboia Campos**  
Assessor de Planejamento e Gestão  
Secretaria Adjunta de Obras – SAOB/SINFRA



Obras/Serviços por Execução Indireta (Detalhado)

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

Total de Obras/Serviços: 1

Filtros: - Contrato Nº: 222 - Ano: 2013

## GEO-OBRAS - CADASTRO DE OBRAS PÚBLICAS

Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia

Telefone: (65)3613-7631 / (65)3613-7632

e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br



### Obra/Serviço

Contrato Nº/Ano-Obra: 222/2013-1

Valor Inicial: R\$ 11.707.378,84

Tipo de Contratação: Vinculada a uma licitação

**BEM PÚBLICO: Serviços de Conservação de Rodovia Pavimentada na Rodovia MT - 175/248.**

### Objeto

Quantidade: 62,37 Unidade de Medida: km - Quilômetro

Permite registro fotográfico: Sim

Objeto: Restauração de rodovia pavimentada, divididos em dois lotes, sendo: LOTE 01: Rodovia MT-175 / MT-248. Trecho: Entº BR-174 (Cacho)– Jauru; Subtrecho: Entº BR-174 (Cacho) – Araputanga, extensão de 62,37 Km.

### Contratada

Razão Social: GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

### Detalhes

#### Endereço da Obra:

Endereço: Rodovia: MT - 175 / MT - 248

Bairro: Trecho: Entº BR - 174 (Cacho) - Araputanga Sub-Trecho: Entº BR - 174 (Cacho) - Araputanga

Cidade: ARAPUTANGA

CEP: 78.260-000

Inclusão: 18/09/2013

#### Dados Gerais:

Tipo de Serviço: Conservação

Tipo de Obra: Rodovia Pavimentada

Sector Beneficiado: Infra-estrutura e Transporte

Bem Público: Serviços de Conservação de Rodovia Pavimentada na Rodovia MT - 175/248.

#### Origem de Recursos

Origem: Federal

Origem: Federal

Valor Estimado: R\$ 12.898.026,43

Valor Estimado: R\$ 12.065.989,37

Total Valor Estimado: R\$ 24.964.015,80

Nº/Ano do Convênio: 20-011-1/2012

Nº/Ano do Convênio: 20-010-3/2013

Órgão Concedente: BNDES-BANCO DO BRASIL

Órgão Concedente: BNDES-BANCO DO BRASIL

Inclusão: 11/06/2013

Inclusão: 11/06/2013

#### Localização

Latitude: S 15° 27' 36,76" Longitude: W 58° 21' 05,75"

Descrição do ponto Geo-referenciado: Firm

Latitude: S 15° 49' 04,59" Longitude: W 58° 05' 14,58"

Descrição do ponto Geo-referenciado: Início

Inclusão: 24/09/2013

Inclusão: 24/09/2013

#### Engenheiro de Fiscalização

Engenheiro: Air Monteichi Vitorio

#### Documentos de Engenheiro Fiscalização

Tipo: ART do fiscal da Obra / Serviço

Vínculo Profissional/Administração: Servidor(a) Efetivo(a)

Inclusão: 24/09/2013

Tamanho: 576.1 KB

Tipo: ART do fiscal da Obra / Serviço

Nome: ART FISC 2.pdf

Descrição: ART FISC 2

Nome: ART FISC 1.pdf

Descrição: ART FISC 1

Tamanho: 889.2 KB

Inclusão: 24/09/2013

Inclusão: 24/09/2013



**Engenheiro de Fiscalização****Documentos de Engenheiro Fiscalização**

Tipo: Portaria de nomeação do fiscal da Obra / Serviço

Nome: PORTARIA.pdf  
Descrição: PORTARIA

Tamanho: 111.6 KB

Inclusão: 24/09/2013

**Engenheiro de Execução****Engenheiro: JOSE MURA JUNIOR****Documentos de Engenheiro Execução**

Tipo: ART do responsável pela execução da Obra / Serviço

Nome: ART CONT 2.pdf  
Descrição: ART CONT 2

Tamanho: 679.3 KB

Inclusão: 24/09/2013

Tipo: ART do responsável pela execução da Obra / Serviço

Nome: ART CONT 1.pdf  
Descrição: ART CONT 1

Tamanho: 921.7 KB

Inclusão: 24/09/2013

Início Atividade: 05/08/2013

Inclusão: 24/09/2013

**Situação da Obra/Serviço**

Data Situação: 01/10/2014

Descrição:

Situação: Reiniciada

Publicação: Não houve publicação

Inclusão: 06/11/2014

**Documentos da Situação**

Tipo: Ordem de Reinício da Obra / Serviço

Nome: O.R. 222 2.013.pdf  
Descrição: O.R

Tamanho: 137.1 KB

Inclusão: 06/11/2014

Data Situação: 30/05/2014

Descrição: O.P

Situação: Paralisada

Publicação: Diário Oficial do Estado

Inclusão: 06/11/2014

Data Publicação: 31/07/2014

**Documentos da Situação**

Tipo: Ordem de Paralisação da Obra / Serviço

Nome: O.P.pdf  
Descrição: O.P

Tamanho: 600.5 KB

Inclusão: 06/11/2014

Situação: Iniciada

Publicação: Diário Oficial do Estado

Inclusão: 24/09/2013

Data Situação: 05/08/2013

Descrição: OIS

**Documentos da Situação**

Tipo: Ordem de Início de Execução da Obra / Serviço

Nome: OIS.pdf  
Descrição: OIS

Tamanho: 152.1 KB

Inclusão: 24/09/2013

**Medição da Obra/Serviço**

Nº Medição: MR / Vinc.: 63734 (Cód: 63735)

Data da Medição: 01/06/2015

Tipo de Medição: Medição de reajuste  
Observação: 12º Medição Reajustamento

Valor: R\$ 17.410,64

Período: 05/05/2015 a 31/05/2015

Inclusão: 11/08/2015

**Documentos da Medição**

Tipo: Medição de reajuste

Nome: MT-175 Lote 1 - Reajustamento 12º Medição.xlsx  
Descrição: Reajustamento da 12º medição provisória

Tamanho: 1.2 MB

Inclusão: 11/08/2015

Nº Medição: MR / Vinc.: 53204 (Cód: 54303)

Data da Medição: 30/04/2014

Tipo de Medição: Medição de reajuste  
Observação: 4º Medição Reajustamento

Valor: R\$ 23.262,43

Período: 01/11/2013 a 30/11/2013

Inclusão: 09/06/2014

**Documentos da Medição**

Tipo: Medição de reajuste

Nome: 4º Med - Reajustamento.xls  
Descrição: 4º medição de reajustamento

Tamanho: 2.2 MB

Inclusão: 09/06/2014

Nº Medição: MR / Vinc.: 50420 (Cód: 54302)

Data da Medição: 30/04/2014

Tipo de Medição: Medição de reajuste  
Observação: 3º Medição Reajustamento

Valor: R\$ 21.638,25

Período: 01/10/2013 a 31/10/2013

Inclusão: 09/06/2014

**Medição da Obra/Serviço****Documentos da Medição**

Tipo: Medição de reajuste

Nome: 3ª Med - Reajustamento.xls  
Descrição: 3ª medição de reajustamento

Tamanho: 2.1 MB

Inclusão: 09/06/2014

Nº Medição: MR / Vinc.: 64889 (Cód: 64890)

Data da Medição: 01/09/2015

Tipo de Medição: Medição de reajuste  
Observação: 15ª Medição Reajustamento

Valor: R\$ 30.771,65

Período: 01/08/2015 a 31/08/2015

Inclusão: 25/09/2015

**Documentos da Medição**

Tipo: Medição de reajuste

Nome: - Reajustamento 15ª Medição.xlsx  
Descrição: Reajuste 15ª Medição Provisória

Tamanho: 1.2 MB

Inclusão: 25/09/2015

Nº Medição: MR / Vinc.: 64356 (Cód: 64357)

Data da Medição: 01/08/2015

Tipo de Medição: Medição de reajuste  
Observação: 14ª Medição Reajustamento

Valor: R\$ 36.610,51

Período: 01/07/2015 a 31/07/2015

Inclusão: 03/09/2015

**Documentos da Medição**

Tipo: Medição de reajuste

Nome: MT-175 Lote 1 - Reajustamento 14ª Medição.xlsx  
Descrição: Reajuste 14ª Medição Provisória

Tamanho: 1.1 MB

Inclusão: 03/09/2015

Nº Medição: MR / Vinc.: 53285 (Cód: 54307)

Data da Medição: 30/04/2014

Tipo de Medição: Medição de reajuste  
Observação: 6ª Medição Reajustamento

Valor: R\$ 12.300,19

Período: 01/01/2014 a 31/01/2014

Inclusão: 09/06/2014

**Documentos da Medição**

Tipo: Medição de reajuste

Nome: 6ª Medição - Reajustamento.xls  
Descrição: 6ª medição de reajustamento

Tamanho: 2.2 MB

Inclusão: 09/06/2014

Nº Medição: MR / Vinc.: 54960 (Cód: 54961)

Data da Medição: 02/06/2014

Tipo de Medição: Medição de reajuste  
Observação: 10ª Medição Reajustamento

Valor: R\$ 4.029,58

Período: 01/05/2014 a 31/05/2014

Inclusão: 08/07/2014

**Documentos da Medição**

Tipo: Medição de reajuste

Nome: MT-175 Lote 1 - Reajustamento da 10ª Medição.xls  
Descrição: Reajuste 10ª Medição Provisória

Tamanho: 2.1 MB

Inclusão: 08/07/2014

Nº Medição: MR / Vinc.: 78734 (Cód: 78735)

Data da Medição: 01/11/2016

Tipo de Medição: Medição de reajuste  
Observação: 29ª Medição Reajustamento

Valor: R\$ 252.619,73

Período: 01/10/2016 a 31/10/2016

Inclusão: 22/03/2017

**Documentos da Medição**

Tipo: Medição de reajuste

Nome: 29ª Med Reajuste.xls  
Descrição:

Tamanho: 1.2 MB

Inclusão: 22/03/2017

Nº Medição: MR / Vinc.: 72451 (Cód: 72790)

Data da Medição: 01/06/2016

Tipo de Medição: Medição de reajuste  
Observação: 24ª Medição Reajustamento

Valor: R\$ 15.507,10

Período: 01/05/2016 a 31/05/2016

Inclusão: 10/08/2016

**Documentos da Medição**

Tipo: Medição de reajuste

Nome: 24ª Medição Reajuste.xls  
Descrição: 24ª Medição Reajuste

Tamanho: 2.5 MB

Inclusão: 29/11/2016

Nº Medição: MR / Vinc.: 76129 (Cód: 76372)

Data da Medição: 04/10/2016

Tipo de Medição: Medição de reajuste  
Observação: 28ª Medição Reajustamento

Valor: R\$ 187.167,90

Período: 01/09/2016 a 30/09/2016

Inclusão: 05/12/2016

**Documentos da Medição**

Tipo: Medição de reajuste

Nome: 28ª Medição Reajuste.xls  
Descrição: 28ª Medição reajuste

Tamanho: 1.7 MB

Inclusão: 05/12/2016

Nº Medição: MR / Vinc.: 53205 (Cód: 54304)

Data da Medição: 30/04/2014

Tipo de Medição: Medição de reajuste  
Observação: 5ª Medição Reajustamento

Valor: R\$ 13.506,32

Período: 01/12/2013 a 31/12/2013

Inclusão: 05/06/2014

**Medição da Obra/Serviço****Documentos da Medição**

Tipo: Medição de reajuste

Nome: 5ª Medição - Reajustamento.xls  
Descrição: 5ª medição de reajustamento

Tamanho: 2.2 MB

Inclusão: 09/06/2014

Nº Medição: MR / Vinc.: 54815 (Cód.: 54913)

Data da Medição: 10/03/2014

Tipo de Medição: Medição de reajuste  
Observação: 7ª Medição Reajustamento

Valor: R\$ 10.121,87

Inclusão: 04/07/2014

**Documentos da Medição**

Tipo: Medição de reajuste

Nome: MT-175 Lote 1 - Reajustamento da 7ª Medição.xls  
Descrição: 7ª medição de reajustamento

Tamanho: 2.0 MB

Inclusão: 04/07/2014

Nº Medição: MR / Vinc.: 76127 (Cód.: 76371)

Data da Medição: 05/09/2016

Tipo de Medição: Medição de reajuste  
Observação: 27ª Medição Reajustamento

Valor: R\$ 141.460,20

Inclusão: 05/12/2016

**Documentos da Medição**

Tipo: Medição de reajuste

Nome: 27ª Medição Reajuste.xlsx  
Descrição: 27ª Medição reajuste

Tamanho: 1.2 MB

Inclusão: 05/12/2016

Nº Medição: MR / Vinc.: 58101 (Cód.: 58103)

Data da Medição: 03/11/2014

Tipo de Medição: Medição de reajuste  
Observação: 11ª Medição Reajustamento

Valor: R\$ 26.923,91

Inclusão: 06/11/2014

**Documentos da Medição**

Tipo: Medição de reajuste

Nome: MT-175 Lote 1 - Reajustamento da 11ª Medição.xlsx  
Descrição: 11ª MEDIÇÃO DE REAJUSTAMENTO

Tamanho: 1.1 MB

Inclusão: 06/11/2014

Nº Medição: MR / Vinc.: 54817 (Cód.: 54914)

Data da Medição: 10/04/2014

Tipo de Medição: Medição de reajuste  
Observação: 8ª Medição Reajustamento

Valor: R\$ 11.853,77

Inclusão: 04/07/2014

**Documentos da Medição**

Tipo: Medição de reajuste

Nome: MT-175 Lote 1 - Reajustamento da 8ª Medição.xls  
Descrição: 8ª medição de reajustamento

Tamanho: 2.0 MB

Inclusão: 04/07/2014

Nº Medição: MR / Vinc.: 66997 (Cód.: 66999)

Data da Medição: 01/12/2015

Tipo de Medição: Medição de reajuste  
Observação: 18ª Medição Reajustamento

Valor: R\$ 229.151,93

Inclusão: 21/12/2015

**Documentos da Medição**

Tipo: Medição a preços iniciais

Nome: 18ª Medição reajustamento.xlsx  
Descrição: 18ª Medição Reajustamento

Tamanho: 1.2 MB

Inclusão: 21/12/2015

Nº Medição: MR / Vinc.: 54818 (Cód.: 54915)

Data da Medição: 12/05/2014

Tipo de Medição: Medição de reajuste  
Observação: 9ª Medição Reajustamento

Valor: R\$ 17.038,05

Inclusão: 04/07/2014

**Documentos da Medição**

Tipo: Medição de reajuste

Nome: MT-175 Lote 1 - Reajustamento da 9ª Medição.xls  
Descrição: 9ª medição de reajustamento

Tamanho: 2.1 MB

Inclusão: 04/07/2014

Nº Medição: MR / Vinc.: 66219 (Cód.: 66220)

Data da Medição: 03/11/2015

Tipo de Medição: Medição de reajuste  
Observação: 17ª Medição Reajustamento

Valor: R\$ 135.963,88

Inclusão: 25/11/2015

**Documentos da Medição**

Tipo: Medição de reajuste

Nome: MT-175 Lote 1 - Reajustamento 17ª Medição.xlsx  
Descrição: Reajustamento 17ª Medição Provisória

Tamanho: 1.2 MB

Inclusão: 25/11/2015

Nº Medição: MR / Vinc.: 66217 (Cód.: 66218)

Data da Medição: 01/10/2015

Tipo de Medição: Medição de reajuste  
Observação: 16ª Medição Reajustamento

Valor: R\$ 4.093,84

Inclusão: 25/11/2015

**Medição da Obra/Serviço****Documentos da Medição**

Tipo: Medição de reajuste

Nome: MT-175 Lote 1 - Reajustamento 16ª Medição.xlsx  
Descrição: Reajustamento 16ª Medição Provisória

Tamanho: 1.2 MB

Inclusão: 25/11/2015

Nº Medição: MR / Vinc.: 63740 (Cód: 63761)

Data da Medição: 01/07/2015  
Tipo de Medição: Medição de reajuste  
Observação: 13ª Medição Reajustamento

Valor: R\$ 80.235,22

Período: 01/06/2015 a 30/06/2015

Inclusão: 12/08/2015

**Documentos da Medição**

Tipo: Medição de reajuste

Nome: MT-175 Lote 1 - Reajustamento 13ª Medição.xlsx  
Descrição: Reajustamento da 13ª medição

Tamanho: 1.1 MB

Inclusão: 12/08/2015

Nº Medição: MR / Vinc.: 69024 (Cód: 69025)

Data da Medição: 05/01/2016  
Tipo de Medição: Medição de reajuste  
Observação: 19ª Medição Reajustamento

Valor: R\$ 88.025,45

Período: 01/12/2015 a 31/12/2015

Inclusão: 22/03/2016

**Documentos da Medição**

Tipo: Medição de reajuste

Nome: 19ª Medição Reajuste.xlsx  
Descrição: 19ª Medição Reajuste

Tamanho: 1.2 MB

Inclusão: 22/03/2016

Nº Medição: MPI / 1 (Cód: 49647)

Data da Medição: 05/09/2013  
Tipo de Medição: Medição a preços iniciais  
Observação: 1ª Medição Provisória

Valor: R\$ 483.550,30

Período: 05/08/2013 a 31/08/2013

Inclusão: 24/09/2013

**Documentos da Medição**

Tipo: Medição a preços iniciais

Nome: 1ª Medição.xls  
Descrição: 1ª Medição

Tamanho: 1.7 MB

Inclusão: 24/09/2013

Nº Medição: MPI / 2 (Cód: 49521)

Data da Medição: 07/10/2013  
Tipo de Medição: Medição a preços iniciais  
Observação: 2ª Medição Provisória

Valor: R\$ 570.955,70

Período: 01/09/2013 a 30/09/2013

Inclusão: 29/10/2013

**Documentos da Medição**

Tipo: Medição a preços iniciais

Nome: 2ª Medição.xls  
Descrição: 2ª Medição Provisória

Tamanho: 2.0 MB

Inclusão: 29/10/2013

Nº Medição: MPI / 3 (Cód: 50420)

Data da Medição: 07/11/2013  
Tipo de Medição: Medição a preços iniciais  
Observação: 3ª Medição Provisória

Valor: R\$ 403.025,82

Período: 01/10/2013 a 31/10/2013

Inclusão: 10/12/2013

**Documentos da Medição**

Tipo: Medição a preços iniciais

Nome: MT-175 Lote 1 - 3ª Med.xls  
Descrição: 3ª MEDIÇÃO

Tamanho: 2.1 MB

Inclusão: 11/12/2013

Nº Medição: MPI / 4 (Cód: 53204)

Data da Medição: 09/12/2013  
Tipo de Medição: Medição a preços iniciais  
Observação: 4ª Medição Provisória

Valor: R\$ 406.242,96

Período: 01/11/2013 a 30/11/2013

Inclusão: 06/05/2014

**Documentos da Medição**

Tipo: Medição a preços iniciais

Nome: MT-175 Lote 1 - 4ª Med.xls  
Descrição: 4ª Medição

Tamanho: 2.0 MB

Inclusão: 06/05/2014

Nº Medição: MPI / 5 (Cód: 53205)

Data da Medição: 09/01/2014  
Tipo de Medição: Medição a preços iniciais  
Observação: 5ª Medição Provisória

Valor: R\$ 227.216,11

Período: 01/12/2013 a 31/12/2013

Inclusão: 06/05/2014

**Documentos da Medição**

Tipo: Medição a preços iniciais

Nome: MT-175 Lote 1 - 5ª Medição.xls  
Descrição: 5ª Medição

Tamanho: 2.0 MB

Inclusão: 06/05/2014

Nº Medição: MPI / 6 (Cód: 53265)

Data da Medição: 10/02/2014  
Tipo de Medição: Medição a preços iniciais  
Observação: 6ª Medição Provisória

Valor: R\$ 205.135,78

Período: 01/01/2014 a 31/01/2014

Inclusão: 06/05/2014



**Medição da Obra/Serviço****Documentos da Medição**

Tipo: Medição a preços iniciais

Inclusão: 07/05/2014

Tamanho: 2.0 MB

Nome: MT-175 Lote 1 - 6ª Medição.xls

Descrição: 6ª Medição

Inclusão: 02/07/2014

Período: 01/02/2014 a 28/02/2014

Valor: R\$ 167.992,08

Tipo de Medição: Medição a preços iniciais

Observação: 7ª Medição Provisória

**Nº Medição: MPI / 7 (Cód: 54815)**

Data da Medição: 10/03/2014

**Documentos da Medição**

Tipo: Medição a preços iniciais

Inclusão: 02/07/2014

Tamanho: 2.0 MB

Nome: MT-175 Lote 1 - 7ª Medição.xls

Descrição: 7ª Medição

Inclusão: 02/07/2014

Período: 01/03/2014 a 31/03/2014

Valor: R\$ 200.901,16

Tipo de Medição: Medição a preços iniciais

Observação: 8ª Medição Provisória

**Nº Medição: MPI / 8 (Cód: 54817)**

Data da Medição: 10/04/2014

**Documentos da Medição**

Tipo: Medição a preços iniciais

Inclusão: 02/07/2014

Tamanho: 2.1 MB

Nome: MT-175 Lote 1 - 8ª Medição.xls

Descrição: 8ª Medição

Inclusão: 02/07/2014

Período: 01/04/2014 a 30/04/2014

Valor: R\$ 298.625,42

Tipo de Medição: Medição a preços iniciais

Observação: 9ª Medição Provisória

**Nº Medição: MPI / 9 (Cód: 54818)**

Data da Medição: 12/05/2014

**Documentos da Medição**

Tipo: Medição a preços iniciais

Inclusão: 02/07/2014

Tamanho: 2.0 MB

Nome: MT-175 Lote 1 - 9ª Medição.xls

Descrição: 9ª Medição

Inclusão: 08/07/2014

Período: 01/05/2014 a 31/05/2014

Valor: R\$ 53.727,81

Tipo de Medição: Medição a preços iniciais

Observação: 10ª Medição Provisória

**Nº Medição: MPI / 10 (Cód: 54960)**

Data da Medição: 02/06/2014

**Documentos da Medição**

Tipo: Medição a preços iniciais

Inclusão: 08/07/2014

Tamanho: 2.0 MB

Nome: MT-175 Lote 1 - 10ª Medição.xls

Descrição: 10ª Medição Provisória

Inclusão: 06/11/2014

Período: 01/10/2014 a 31/10/2014

Valor: R\$ 499.161,37

Tipo de Medição: Medição a preços iniciais

Observação: 11ª Medição Provisória

**Nº Medição: MPI / 11 (Cód: 58101)**

Data da Medição: 03/11/2014

**Documentos da Medição**

Tipo: Medição a preços iniciais

Inclusão: 06/11/2014

Tamanho: 2.0 MB

Nome: MT-175 Lote 1 - 11ª Medição.xls

Descrição: 11ª MEDIÇÃO

Inclusão: 11/08/2015

Período: 05/05/2015 a 31/05/2015

Valor: R\$ 169.149,68

Tipo de Medição: Medição a preços iniciais

Observação: 12ª Medição Provisória

**Nº Medição: MPI / 12 (Cód: 63734)**

Data da Medição: 01/06/2015

**Documentos da Medição**

Tipo: Medição a preços iniciais

Inclusão: 11/08/2015

Tamanho: 1.2 MB

Nome: MT-175 Lote 1 - 12ª Medição.xls

Descrição: 12ª Medição Provisória

Inclusão: 11/08/2015

Período: 01/06/2015 a 30/06/2015

Valor: R\$ 847.098,30

Tipo de Medição: Medição a preços iniciais

Observação: 13ª Medição Provisória

**Nº Medição: MPI / 13 (Cód: 63740)**

Data da Medição: 01/07/2015

**Documentos da Medição**

Tipo: Medição a preços iniciais

Inclusão: 11/08/2015

Tamanho: 1.1 MB

Nome: MT-175 Lote 1 - 13ª Medição.xls

Descrição: 13ª Medição provisória

Inclusão: 03/09/2015

Período: 01/07/2015 a 31/07/2015

Valor: R\$ 358.138,91

Tipo de Medição: Medição a preços iniciais

Observação: 14ª Medição Provisória

**Nº Medição: MPI / 14 (Cód: 64356)**

Data da Medição: 01/08/2015

**Medição da Obra/Serviço****Documentos da Medição**

Tipo: Medição a preços iniciais

Nome: MT-175 Lote 1 - 14ª Medição.xlsx  
Descrição: 14ª Medição Provisória

Tamanho: 1.2 MB

Inclusão: 03/09/2015

Nº Medição: MPI / 15 (Cód: 64889)

Data da Medição: 01/09/2015

Tipo de Medição: Medição a preços iniciais  
Observação: 15ª Medição Provisória

Valor: R\$ 321.430,58

Período: 01/08/2015 a 31/08/2015

Inclusão: 25/09/2015

**Documentos da Medição**

Tipo: Medição a preços iniciais

Nome: 15ª MEDIÇÃO PROVISÓRIA IC 222-13.xlsx  
Descrição: 15ª Medição Provisória

Tamanho: 1.2 MB

Inclusão: 25/09/2015

Nº Medição: MPI / 16 (Cód: 66217)

Data da Medição: 01/10/2015

Tipo de Medição: Medição a preços iniciais  
Observação: 16ª Medição Provisória

Valor: R\$ 36.037,36

Período: 01/09/2015 a 30/09/2015

Inclusão: 25/11/2015

**Documentos da Medição**

Tipo: Medição a preços iniciais

Nome: MT-175 Lote 1 - 16ª Medição.xlsx  
Descrição: 16ª Medição Provisória

Tamanho: 1.4 MB

Inclusão: 25/11/2015

Nº Medição: MPI / 17 (Cód: 66219)

Data da Medição: 03/11/2015

Tipo de Medição: Medição a preços iniciais  
Observação: 17ª Medição Provisória

Valor: R\$ 594.183,74

Período: 01/10/2015 a 31/10/2015

Inclusão: 25/11/2015

**Documentos da Medição**

Tipo: Medição a preços iniciais

Nome: MT-175 Lote 1 - 17ª Medição.xlsx  
Descrição: 17ª Medição Provisória

Tamanho: 1.4 MB

Inclusão: 25/11/2015

Nº Medição: MPI / 18 (Cód: 66997)

Data da Medição: 01/12/2015

Tipo de Medição: Medição a preços iniciais  
Observação: 18ª Medição Provisória

Valor: R\$ 1.204.611,11

Período: 01/11/2015 a 30/11/2015

Inclusão: 21/12/2015

**Documentos da Medição**

Tipo: Medição a preços iniciais

Nome: 18ª Medição.xlsx  
Descrição: 18ª Medição

Tamanho: 1.5 MB

Inclusão: 21/12/2015

Nº Medição: MPI / 19 (Cód: 69024)

Data da Medição: 05/01/2016

Tipo de Medição: Medição a preços iniciais  
Observação: 19ª Medição Revisora

Valor: R\$ 640.313,93

Período: 01/12/2015 a 31/12/2015

Inclusão: 22/03/2016

**Documentos da Medição**

Tipo: Medição a preços iniciais

Nome: 19ª Medição Revisora.xlsx  
Descrição: 19ª Medição

Tamanho: 1.1 MB

Inclusão: 22/03/2016

Nº Medição: MPI / 20 (Cód: 72274)

Data da Medição: 01/02/2016

Tipo de Medição: Medição a preços iniciais  
Observação: 20ª Medição Provisória

Valor: R\$ 0,00

Período: 01/01/2016 a 31/01/2016

Inclusão: 25/07/2016

**Documentos da Medição**

Tipo: Medição a preços iniciais

Nome: MT-175 Lote 1 - 20ª Medição.xlsx  
Descrição: 20ª Medição

Tamanho: 1.1 MB

Inclusão: 25/07/2016

Nº Medição: MPI / 21 (Cód: 72275)

Data da Medição: 01/03/2016

Tipo de Medição: Medição a preços iniciais  
Observação: 21ª Medição Provisória

Valor: R\$ 0,00

Período: 01/02/2016 a 29/02/2016

Inclusão: 25/07/2016

**Documentos da Medição**

Tipo: Medição a preços iniciais

Nome: MT-175 Lote 1 - 21ª Medição.xlsx  
Descrição: 21ª Medição Provisória

Tamanho: 1.2 MB

Inclusão: 25/07/2016

Nº Medição: MPI / 22 (Cód: 72276)

Data da Medição: 01/04/2016

Tipo de Medição: Medição a preços iniciais  
Observação: 22ª Medição Provisória

Valor: R\$ 0,00

Período: 01/03/2016 a 31/03/2016

Inclusão: 25/07/2016

**Medição da Obra/Serviço**

**Documentos da Medição** Nome: MT-175 Lote 1 - 22ª Medição.xlsx Tamanho: 1.2 MB Inclusão: 25/07/2016

Tipo: Medição a preços iniciais Descrição: 22ª Medição

**Nº Medição: MPI / 23 (Cód: 72277)** Valor: R\$ 0,00 Período: 01/04/2016 a 30/04/2016 Inclusão: 25/07/2016

Data da Medição: 02/05/2016

**Documentos da Medição** Tipo de Medição: Medição a preços iniciais

Tipo: Medição a preços iniciais Observação: 23ª Medição Provisória

**Nº Medição: MPI / 24 (Cód: 72451)** Tamanho: 1.2 MB Inclusão: 25/07/2016

Data da Medição: 01/06/2016

**Documentos da Medição** Nome: MT-175 Lote 1 - 23ª Medição.xlsx

Tipo: Medição a preços iniciais Descrição: 23ª Medição

**Nº Medição: MPI / 25 (Cód: 76124)** Valor: R\$ 106.358,76 Período: 01/05/2016 a 31/05/2016 Inclusão: 28/07/2016

Data da Medição: 04/07/2016

**Documentos da Medição** Tipo de Medição: Medição a preços iniciais

Tipo: Medição a preços iniciais Observação: 24ª Medição Provisória

**Nº Medição: MPI / 26 (Cód: 76126)** Valor: R\$ 0,00 Período: 01/06/2016 a 30/06/2016 Inclusão: 29/11/2016

Data da Medição: 01/08/2016

**Documentos da Medição** Nome: 25ª Medição.xlsx

Tipo: Medição a preços iniciais Descrição: 25ª Medição

**Nº Medição: MPI / 27 (Cód: 76127)** Tamanho: 2.5 MB Inclusão: 29/11/2016

Data da Medição: 05/09/2016

**Documentos da Medição** Tipo de Medição: Medição a preços iniciais

Tipo: Medição a preços iniciais Observação: 26ª Medição Provisória

**Nº Medição: MPI / 28 (Cód: 76129)** Valor: R\$ 668.320,46 Período: 01/07/2016 a 31/07/2016 Inclusão: 29/11/2016

Data da Medição: 04/10/2016

**Documentos da Medição** Nome: 26ª Medição.xls

Tipo: Medição a preços iniciais Descrição: 26ª Medição

**Nº Medição: MPI / 29 (Cód: 78734)** Valor: R\$ 434.990,86 Período: 01/08/2016 a 31/08/2016 Inclusão: 29/11/2016

Data da Medição: 01/11/2016

**Documentos da Medição** Nome: 27ª Medição.xlsx

Tipo: Medição a preços iniciais Descrição: 27ª Medição

**Nº Medição: MPI / 28 (Cód: 76129)** Valor: R\$ 644.184,75 Período: 01/09/2016 a 30/09/2016 Inclusão: 29/11/2016

Data da Medição: 04/10/2016

**Documentos da Medição** Tipo de Medição: Medição a preços iniciais

Tipo: Medição a preços iniciais Observação: 28ª Medição Provisória

**Nº Medição: MPI / 29 (Cód: 78734)** Valor: R\$ 644.184,75 Período: 01/10/2016 a 31/10/2016 Inclusão: 29/11/2016

Data da Medição: 01/11/2016

**Documentos da Medição** Nome: 28ª Medição.xlsx

Tipo: Medição a preços iniciais Descrição: 28ª Medição

**Nº Medição: MPI / 29 (Cód: 78734)** Valor: R\$ 644.184,75 Período: 01/10/2016 a 31/10/2016 Inclusão: 22/03/2017

Data da Medição: 01/11/2016

**Documentos da Medição** Nome: 29ª Medição.xlsx

Tipo: Medição a preços iniciais Descrição: 29ª Medição

**Aditivo da Obra/Serviço** Tamanho: 1.2 MB Inclusão: 22/03/2017

Nº/Ano: 05/2017

Prazo Ex. Aditado (dias): 421 Srv. Acrescidos: R\$ 0,00 Srv. Extracontratuais: R\$ 0,00 Valor Aditado: R\$ 0,00 Inclusão: 06/04/2017

Validação: D528072B58F76C97148206238CCF Operador: GREZIELE FERREIRA DE OLIVEIRA

Data do Relatório: 08/05/2017 16:54

Página 8 de 9

**Aditivo da Obra/Serviço**

Nº/Ano: 04/2016  
Nº/Ano: 03/2015  
Nº/Ano: 02/2015  
Nº/Ano: 01/2014

Prazo Ex. Aditado (dias):	178	Srv. Acrescidos:	R\$ 0,00	Srv. Decrescidos:	R\$ 0,00	Srv. Extracontratuais:	R\$ 0,00	Valor Aditado:	R\$ 0,00	Inclusão:	05/07/2016
Prazo Ex. Aditado (dias):	0	Srv. Acrescidos:	R\$ 2.918,335,05	Srv. Decrescidos:	R\$ 0,00	Srv. Extracontratuais:	R\$ 0,00	Valor Aditado:	R\$ 0,00	Inclusão:	01/12/2015
Prazo Ex. Aditado (dias):	341	Srv. Acrescidos:	R\$ 0,00	Srv. Decrescidos:	R\$ 0,00	Srv. Extracontratuais:	R\$ 0,00	Valor Aditado:	R\$ 0,00	Inclusão:	01/12/2015
Prazo Ex. Aditado (dias):	483	Srv. Acrescidos:	R\$ 0,00	Srv. Decrescidos:	R\$ 0,00	Srv. Extracontratuais:	R\$ 0,00	Valor Aditado:	R\$ 0,00	Inclusão:	14/07/2015

**Resumo da Obra/Serviço**

**Valores da Obra/Serviço (R\$):**

Valor Inicial: R\$ 11.707.378,84  
Valor Total Aditado: R\$ 2.918.335,05  
Valor Final: R\$ 14.625.713,89  
Valor Total Medido: R\$ 9.541.352,95  
Valor Total Reajustes: R\$ 1.359.692,42

Valor Total Medido: R\$ 9.541.352,95  
Valor Total Material: R\$ 0,00  
Valor Total Máquina/Equipamentos: R\$ 0,00  
Valor Total Executado: R\$ 9.541.352,95

**Prazos de Execução da Obra/Serviço (dias):**

Prazo de Execução Inicial (dias): 360  
Prazo Execução Total Aditado (dias): 1423  
Prazo Execução Final (dias): 1783

Quantidade de Dias em Execução: 1249  
Quantidade de Dias Paralisada: 124



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
PROCURADORIA GERAL  
PROCURADORIA FISCAL

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS**

NÚMERO DA CERTIDÃO 228053/2017	263017	PROCESSO 2017	EXERCÍCIO GERAL
CONTRIBUINTE 262339	INSCRIÇÃO MUNICIPAL LANCAMENTOS DIVERSOS - 24250		



NOME GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA	
CPF/CNPJ 01.898.295/0001-28	RG/INSCR. ESTADUAL
ENDEREÇO Av. JARI GOMES, GOV, 10	
BAIRRO BOA ESPERANCA	FINALIDADE Licitação

/ Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

PARA CONSTAR EU, RAFAEL JOSÉ DE ALMEIDA BATISTA PASSO A SEGUINTE CERTIDÃO

Cuiabá/MT, quarta-feira, 08 de março de 2017

Cozar Fabrício Martins de Campos  
Procurador Fiscal do Município

Certidão válida até Cuiabá/MT, 06 de Junho de 2017.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>



**Secretaria de Estado  
de Fazenda**



**Governo do Estado  
de Mato Grosso**

Data: 03/05/2017 - 15:04:17

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE CERTIDÃO NEGATIVA DE  
DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES FISCAIS - CPNDI Nº:  
0019372993**

**CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS  
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS DE RECEBIMENTO DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Data de emissão: **03/05/2017**Hora de emissão: **15:04:19**Certidão fornecida para a Inscrição Estadual : **013.035.084-2**Nome: **GEOSOLO ENG PLANEJ E CONSULTORIA LTDA**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, relativamente ao Contribuinte acima indicado, bem como aos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrências(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI e/ou acordo de parcelamento ou suspenso.

**OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.**

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet: [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br)

Certidão valida até: **01/06/2017**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado.

Código de Autenticação : **TA727T72AUM7T29B**

Página 1 de 2

© Copyright 2001-2017 Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - Todos os direitos reservados

**Secretaria de Estado  
de Fazenda****Governo do Estado  
de Mato Grosso**

Data: 03/05/2017 - 15:04:17

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE CERTIDÃO NEGATIVA DE  
DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES FISCAIS - CPNDI N°:  
0019372993****CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS  
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS DE RECEBIMENTO DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Data de Emissão: **03/05/2017**Hora de Emissão: **15:04:19**

RESSALVAS RELATIVAS A PARCELAMENTOS FISCAIS EM DIA E DÉBITOS SUSPENSOS  
13.035.084-2 - GEOSOLO ENG PLANEJ E CONSULTORIA LTDA - Contribuinte com débito suspenso  
no Sistema de Conta Corrente Fiscal  
13.356.954-3 - LGL ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA-SPE - Participação em empresa com  
débito suspenso no Sistema de Conta Corrente Fiscal

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet: [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br)Certidão valida até **01/06/2017**.Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária,  
mediante requerimento do interessadoCódigo de Autenticidade : **TA727T72AUM7T29B**

Página 2 de 2

© Copyright 2001-2017 Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - Todos os direitos reservados



MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

### CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que o requerente abaixo identificado não consta no rol de devedores inscritos em Dívida Ativa. Todavia fica ressalvado o Direito da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso inscrever e cobrar os direitos apurados após expedição da presente.

**NOME**

GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA



**LOCALIZAÇÃO**

ENDEREÇO: RUA GOVERNADOR JARI GOMES, nº 10  
BAIRRO: BOA ESPERANÇA  
MUNICÍPIO: Cuiabá UF: MT  
CEP: 78.068-720

**INSCRIÇÃO**

898.295/0001-28

**SÓCIOS**

CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL
015.153.998-77	GISELE TURIBIO SCHUTZE MURA
062.075.928-32	JOSE MURA JUNIOR



Cuiabá, 06/03/2017

Responsável pela Expedição

*Gelcimar Joaquim de Jesus*  
Técnico PGE - Mat. 67478

*Romes Julio Tomaz*  
Procurador(a) do Estado  
Romes Julio Tomaz  
Procurador do Estado  
OAB-MT 3791

**OBSERVAÇÕES**

- Esta certidão tem validade por apenas 90 (noventa) dias.
- Qualquer rasura tornará nulo este documento.
- Autenticador desta certidão: FW9UDB5OX7ESPU1Y3IHXO167G3PI7B

N.º Proc. Órgão	N.º CDA	Tipo do Processo	Situação



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SAAD/SIN/FA
Fis. 429
Ass. C

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS  
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**  
CNPJ: **01.898.295/0001-28**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 09:12:45 do dia 23/01/2017 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 22/07/2017.

Código de controle da certidão: **CD68.259B.2C52.6AC5**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01898295/0001-28  
**Razão Social:** GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA  
**Endereço:** RUA GOVERNADOR JARI GOMES 10 / BOA ESPERANCA / CUIABA / MT / 78068-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/05/2017 a 02/06/2017

**Certificação Número:** 2017050415423734329330

Informação obtida em 04/05/2017, às 15:52:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.898.295/0001-28

Certidão n°: 127685089/2017

Expedição: 19/04/2017, às 15:49:31

Validade: 15/10/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.898.295/0001-28**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0000337-49.2010.5.18.0151 - TRT 18ª Região \*\*

0068900-19.2010.5.23.0002 - TRT 23ª Região \*

0000259-08.2012.5.23.0002 - TRT 23ª Região \*

0128600-51.2009.5.23.0004 - TRT 23ª Região \*

0137800-70.2009.5.23.0008 - TRT 23ª Região \*

0000141-48.2011.5.23.0008 - TRT 23ª Região \*

0154500-55.2008.5.23.0009 - TRT 23ª Região \*

0099100-38.2009.5.23.0036 - TRT 23ª Região \*

0017200-96.2010.5.23.0036 - TRT 23ª Região \*

0026300-89.2010.5.23.0096 - TRT 23ª Região \*

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

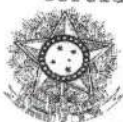
**Total de processos: 10.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Internet (<http://www.tst.jus.br>).  
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



# Prefeitura Municipal de Araputanga

RUA ANTONOR MAMEDES, 911 - CENTRO - CNPJ: 15.023.914/0001-45

SAADS/SINFRA  
Fis. 433  
Ass. 0

## Guia de Arrecadação - 1468/2017

Contribuinte / Endereço de Correspondência  
**GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA CNPJ:**  
01.898.295/0001-28  
R GOV JARI GOMES, 10  
BOA ESPERANCA - CEP:78015-285 - CUIABA/MT

Localização  
**CONTRIBUINTE / 01898295000128**  
R GOV JARI GOMES, 10 -

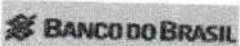
Ano	Receita	LC	Parcela	DV	Tributo	Vencimento	Vir Principal	Vir Correção	Vir Juros	Vir Multa	Vir Atualizado	Descrição dos Lançamentos
2014	184	0	11	85	ISSQN	19/06/2017	1.346,20				1.346,20	ISSQN 1.346,20

Autenticação Mecânica

'Movimento Tributado R\$: 26923,91 x Alíquota de 5%, Notas de 509 a 509 -> Mês de competência: 11/2014.

Exercício	Responsável	Vencimento	Agência / Código	Nosso Número	Valor do Documento	(-) Desconto	(*) Multa	(*) Correção	(*) Juros	Valor Cobrado
2017	00088	19/06/2017	2939/948905-1	9174000000001468	1.346,20		0,00	0,00	0,00	1.346,20

destaque aqui



**001-1** | 00199.48900 59174.000006 00001.468214 3 71950000134620

Local de Pagamento

**PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO. APÓS, ATUALIZE O BOLETO NO SITE BB.COM.BR.**

Vencimento  
**19/06/2017**

Beneficiário

**Prefeitura Municipal de Araputanga - CNPJ: 15.023.914/0001-45**

Agência/Código Beneficiário  
2939-4 / 948905-1

Data do Documento

17/05/2017

Número do Documento

01898295000128

Especie Documento

RC-CI

Aceita

Não

Data do Processamento

17/05/2017

Uso do Banco

Cip

000

Carteira

18

Especie de Moeda

R\$

Quantidade

Valor

(x)

Nosso Número  
9174000000001468-

1 (+) Valor do Documento  
1.346,20

2 (-) Desconto

3 (+) Multa

4 (+) Juros

5 (+) Correção

6 (+) Valor Cobrado

**NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO**

CONTRIBUINTE / 01898295000128 - Guia nº: 1468/2017

Pagador (Contribuinte) / Endereço de Correspondência

**GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA - CNPJ:**

01.898.295/0001-28

R GOV JARI GOMES, 10 78015-285 CUIABA

BOA ESPERANCA - CEP:78015-285 - CUIABA/MT

Ficha de Compensação  
Autenticação Mecânica





# Prefeitura Municipal de Araputanga

RUA ANTENOR MAMEDES, 911 - CENTRO - CNPJ: 15.023.914/0001-45

SAADS/SINFRA

Fis. 434

Ass. C

## Guia de Arrecadação - 1486/2017

Contribuinte / Endereço de Correspondência

ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ: 03.507.415/0022-79

Localização

CONTRIBUINTE / 03507415002279  
R J, 0 - QUADRA01

R J, 0 QUADRA01  
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO - CEP:78049-906 - CUIABA/MT

Ano	Receita	LC	Parcela	DV	Tributo	Vencimento	Vir Principal	Vir Correção	Vir Juros	Vir Multa	Vir Atualizado	Descrição dos Lançamentos
2014	099	0	11	65	ISSQN	19/06/2017	14.974,84				14.974,84	SN RET ISSQN 14.974,84

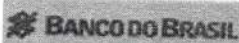
Autenticação Mecânica

**'Movimento Tributado R\$: 299496,82 x Alíquota de 5%, Nota: 508**

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE GERAL**

Exercício	Responsável	Vencimento	Agência / Código	Nosso Número	Valor do Documento	(-) Desconto	(*) Multa	(*) Correção	(*) Juros	Valor Cobrado
2017	00088	19/06/2017	2939/948905-1	9174000000001486	14.974,84		0,00	0,00	0,00	14.974,84

destaque aqui



**001-1** | 00199.48900 59174.000006 00001.486216 3 71950001497484

Local de Pagamento

**PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO. APÓS, ATUALIZE O BOLETO NO SITE BB.COM.BR.**

Vencimento

**19/06/2017**

Beneficiário

**Prefeitura Municipal de Araputanga - CNPJ: 15.023.914/0001-45**

Agência/Código Beneficiário  
2939-4 / 948905-1

Data do Documento

18/05/2017

Número do Documento

03507415002279

Especie Documento

RC-CI

Aceite

Não

Data do Processamento

18/05/2017

Uso do Banco

Cip

000

Carteira

18

Especie de Moeda

R\$

Quantidade

Valor

(x)

Nosso Número  
9174000000001486-

1 (+) Valor do Documento  
14.974,84

2 (-) Desconto

3 (+) Multa

4 (+) Juros

5 (+) Correção

6 (+) Valor Cobrado

**NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO**

CONTRIBUINTE / 03507415002279 - Guia nº: 1486/2017

Pagador (Contribuinte) / Endereço de Correspondência

ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 03.507.415/0022-79

R J, 0 QUADRA01 78049-906 CUIABA

CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO - CEP:78049-906 - CUIABA/MT

Ficha de Compensação

Autenticação Mecânica





SAOTE/SETOR A  
Fis. 435  
Ass. C.

PROC Nº: \_\_\_\_\_ 606364/2014 \_\_\_\_\_

FLS.: 435 \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

DATA.: 18 / 05 / 2017

À  
SUOF,

Em atenção ao documento que inaugura o presente processo, AUTORIZO pagamento, considerando comprovação de regularidade fiscal da Empresa.

CERTIDÕES

VENCIMENTO

Prefeitura Cuiabá	- folha 425	06/06/2017
SEFAZ – MT	- folha 426/427	01/06/2017
PGE	- folha 428	06/06/2017
Receita Federal	- folha 429	22/07/2017
Caixa Econômica	- folha 430	02/06/2017
Trabalhista	- folha 431/432	15/10/2017

NF 508 Valor R\$ 499.161,37 – foi atestado pela Comissão o valor R\$ 360.832,35

NF 509 Valor R\$ 26.923,91 – foi atestado pela Comissão apenas o valor R\$ 22.531,21

ISSQN

Com relação ao comprovante de ISSQN, a Empresa apresentou as guias DAM'S com vencimento futuro e informa que na data estabelecida efetuará a quitação e encaminhará o comprovante para a SINFRA.

DAM Pref. Araputanga - folha 433/434 (venc. 19/05/2017) NF 508/509

Diante do exposto AUTORIZO pagamento da medição e posterior encarte do comprovante de ISSQN ao processo.

Eng.ª Civil Marciane Svedello Curvo  
Secretária Adjunta de Administração  
SINFRA




Processo nº **006364/2014**  
Data: **18/05/2017**

À COFIN,

Encaminhamos processo para liquidação e pagamento



  
**Jefferson Marcos Delgado da Silva**  
Superintendência de Orçamento, Finanças e Contabilidade.  
SUOF/SAADS/SINFRA





Cuiabá, 06 de Junho de 2017.

Of. 097/2017



À  
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA  
At. Eng<sup>a</sup> Marciane Prevedelo Curvo  
DD. Secretaria Adjunta Administração Sistêmica  
Nesta

ETIQUETA NO  
VERSO

Prezados Senhores,  
Ref.: Contrato IC-222/2013  
Revitalização da Rodovia MT-175

Geosolo Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda., cadastrada no CNPJ sob nº 01898295/0001-28, detentora do contrato IC-222/2013/00/00-SINFRA - Revitalização da Rodovia MT-175 e MT-248, não concordando, nem aceitando a “glosa” de R\$ 138.329,02 efetuada em 23/5/2017 na liquidação da 11ª medição referente a Outubro/2014, vem por meio deste apresentar o que segue:

1. Liquidação em 23/5/2017 apresentada no extrato de empenho do sistema FIPLAN do processo 606364/2014 referente a 11ª medição – NF 508 (cópia anexa – doc.1) com valores a menor, citando a “glosa” e sua origem.
2. “Glosa” efetuada conforme Relatório Técnico da Comissão nº 54/2016, de 07/11/2016, integrante do processo nº 606364/2014, indicando que “...atesta com glosa para regularização dos pagamentos pendentes do Contrato IC 222/2013: a) relativo à 11ª Medição o valor de R\$ 360.832,35 .... b) relativo ao Reajustamento da 11ª Medição o valor de R\$ 22.531,21...” após descontos de R\$ 138.329,02 sobre a 11ª Medição e de R\$ 4.392,70 sobre o Reajustamento da 11ª Medição, valores oriundos de cálculo de suposta diferença sobre valores de preços de fornecimento de Materiais Betuminosos (pág. 13 e 14 do Relatório, cópia anexa – doc.2).
3. A questão acima abordada pela Comissão de Ratificação de Despesas é **indevida** conforme decisão constante do Julgamento Singular nº 943/WJT/2016, publicada no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 14/10/2016, página 21, considerando irregularidade sanada (Fornecimento de Materiais Betuminosos) – cópia das págs 20, 21 e 22 da edição nº 973 do D.O.C. anexas – doc.3.

Considerando a decisão do Tribunal de Contas de Mato Grosso e as cópias de documentos apresentadas que comprovam o equívoco



Protocolo n.: 297679/2017 Data:07/06/2017 13:48

Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

Interessado(a): GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSU

Assunto: RESSARCIMENTO

Resumo: SOLICITA RESSARCIMENTO IMEDIATO DOS VALORES RE  
TIDOS INDEVIDAMENTE NOS PROCESSOS N 606364/2014 - 11

Setor Origem: PROTOCOLO

Setor Destino: SAADS - GABINETE DO SEC. ADJ. DE ADM. SI

Volume: 1 de 1



0 000083 764127

Protocolo/SINFRA  
Folha: 02  
Ass: \_\_\_\_\_



desta "glosa", sem desconsiderar o brilhante trabalho da Comissão de Ratificação de Despesas, vimos pelo presente solicitar à V.Sas. o ressarcimento imediato dos valores retidos indevidamente nos processos nº 606364/2014 – 11ª Medição e nº 606349/2014 – Reajustamento da 11ª Medição.

CRD/SINFRA  
PORT. 018/2016  
Fls. 136  
Ass. 7

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos mui

Atenciosamente

GEOSOLO ENG. PLAN. CONSULT. LTDA.  
CNPJ: 01.898.205/0001-28

*Jose Maria Junior*  
CREA Nº. 2801705043



(Doc 1)

# Governo do Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças  
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOUREO ESTADUAL - SATE/SEFAZ

Protocolo SINIFRA  
Folha 03  
Ass. n

FIP 005 - Extrato de Empenho

25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

DATA: 26/04/2017

PEDIDO DE EMPENHO: 25101.0001.17.000827-1

EMPENHO: 25101.0001.17.000664-9

Credor: 2003.00078-3

Nome: Geosolo Eng Planej e Consultoria Ltda

Endereço:

Complemento:

Cáceres - MT

Fone:

Bairro:

CEP:

CRD/SINFRA  
PORT 018/2016  
Fls 139  
Ass. 4

Identificação: CNPJ - 01.898.295/0001-28

Dotação Orçamentária: 25101.0001.26.782.338.1289.0700.449000000.136.1.1

Tipo de Recurso: Normal

Tipo de Empenho: Global

Histórico: Empenho do PED Nº 25101.0001.17.000827-1

Tipo de Despesa: 6 - Obras e Serviços de Engenharia

Nº do Pedido de Adiantamento:

Data Limite Prestação de Contas:

Controles Financeiros:

Valor do Empenho:

Total Liquidado:

Saldo a Liquidar:

Total Recolhido:

526.085,28

360.832,35

165.252,93

0,00

Total Estornado:

Total Pago:

Saldo a Pagar:

Total Cancelado RP:

0,00

360.832,35

0,00

0,00

DATA OCORRÊNCIA

VALOR DOCUMENTO

HISTÓRICO

23/05/2017 Nota de Ordem Bancária (NOB)

352.432,53 25101.0001.17.002417-7

Pagamento do Empenho 251010001170006649 e Liquidação 251010001170011701

23/05/2017 Nota de Ordem Bancária (NOB)

7.487,42 25101.0001.17.002411-8

Pagamento do Empenho 251010001170006649 e Liquidação 251010001170011701

23/05/2017 Nota de Ordem Bancária (NOB)

912,40 25101.0001.17.002412-6

Pagamento do Empenho 251010001170006649 e Liquidação 251010001170011701

23/05/2017 AQS

360.832,35 25101.0001.17.000435-4

Processo 606364/2014, IC 222/2013, referente a 11ª medição provisória, NFe 508.

23/05/2017 Liquidação

360.832,35 25101.0001.17.001170-1

Processo 606364/2014, IC 222/2013, referente a 11ª medição provisória, NFe 508. pagamento com glosa 138.329,02 conforme processo 595763/2015 - elaborado pela comissão de passivos.

(Doc. 1)

(doc 1)





Protocolo/SINFRA  
Folha: 05  
Ass: [assinatura]

CRD/SINFRA  
PORT 018/2016  
Fis 441  
Ass. 4

CRD/SINFRA  
PORT 018/2016  
Fis 300  
Ass. [assinatura]

+55 65 3613-8600 / 3613-8606 / 3613-8607  
EDIFÍCIO ENGº EDGAR PRADO ARZE - RUA J - QUADRA 1 - LOTE 5 SETOR 01  
76049-806 - CUIABÁ - MATO GROSSO  
MATO GROSSO, ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

WWW.MT.GOV.BR

Araputanga, no Município de Mirassol D'Oeste, São José do Quatro Marcos e Araputanga/MT.

**Valor do Contrato:** R\$ 11.707.378,84 (Onze milhões setecentos e sete mil trezentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

**Aditamento do Valor Contratual:** R\$ 2.918.335,05 (dois milhões novecentos e dezoito mil trezentos e trinta e cinco reais e cinco centavos).

**Valor Contratual +Aditamento:** R\$ 14.625.713,89 (catorze milhões seiscentos e vinte e cinco mil setecentos e treze reais e oitenta e nove centavos).

**Data Base:**

1o - SETEMBRO/ 2012

**Responsável Técnico pela Execução da Obra:**

ENGº JOSÉ MURA JUNIOR

CREA - SP 00012354 (1810) / RNP 260170504-3 / ART: 1723875.

**Fiscal da Obra do Contrato L.C. 222/2014300/00 - SETPU**

ENGª AIR MONTECCHI VITÓRIO

CREA - 1631/D - RN: 120.619.263-1 / ART: 1744590

(Portaria nº 481/2013- SETPU), publicada no Diário Oficial nº 26106 á página 14 de 12/08/2013.

**Modalidade de licitação:**

Concorrência Pública Edital nº 020/2013 de 27/04/2013, publicado no Diário Oficial nº 26042, página 27 de 10/05/2013 e Diário Oficial da União nº 168, página 92 de 15/05/2013.

**Ordem de Início dos Serviços:**

[assinatura]

[assinatura]



SOUT/O.I.S. - Nº 102/2013 de 06/08/2013 e publicado no Diário Oficial nº 26106, página 12 de 12/08/2013. Encontra-se anexada ao Processo nº 272273/2016 (Documentos Complementares-para atender a Notificação Extrajudicial nº 063/2016) á fl. 131, apensado aos Processos nº 606364/2014 e 606349/2014 (Medição de Obras – encaminha a 11ª Medição e Reajustamento da 11ª Medição), não tendo sido assinado pelo Engenheiro Fiscal da SETPU.

SUOT/OP/Nº 005/2014 – ORDEM DE PARALISAÇÃO DE SERVIÇO de 30/05/2014.

SOUT/OR/Nº 137/2014 - ORDEM DE REINÍCIO DE SERVIÇO de 01/10/2014.

SOUT/OP/Nº 090/2014 - ORDEM DE PARALISAÇÃO DE SERVIÇO de 31/10/2014.

SOUT/OR/Nº 016/2015 - ORDEM DE REINÍCIO DE SERVIÇO de 05/05/2015.

**Prazo para a Conclusão dos Serviços:**

360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.

**Vigência do Contrato:**

450 (quatrocentos e cinquenta) dias consecutivos contados a partir da data assinatura do contrato.

**3. ADITIVOS**

**Termo Aditivo nº 222/2013/01/01 – SETPU**, assinado em 15/09/2014 (Publicado no Diário Oficial nº 26538, página 18 de 20/05/2015).

**Objeto do Termo: II – Aditamento:** Adita-se ao Instrumento Contratual nº 222/2013/00/00-SETPU, no item 3.4 o prazo de 483 (quatrocentos e oitenta e três) e 3.5 o prazo de 483 (Quatrocentos e oitenta e três) dias consecutivos.

**III – Retificação:** Em decorrência do aditamento constante da Cláusula II supra os Itens: 3.4) Para a Conclusão dos Serviços e 3.5) Vigência do Instrumento Contratual nº 222/2013/00/00-SETPU, passam a vigorar com as seguintes redações:

[assinatura]  
3



3.4. Para a Conclusão dos Serviços: O objeto contratado deverá estar executado e concluído no prazo de 843 (oitocentos e quarenta e três) dias consecutivos contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.

3.5. Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 933 (novecentos e trinta e três) dias consecutivos contados a partir da data da assinatura do contrato.

**Termo Aditivo nº 222/2013/01/02 – SINFRA**, assinado em 16/11/2015 e Publicado no Diário Oficial nº 26669, página 50 de 30/12/2015.

Objeto do Termo: Devolver de 341 (trezentos e quarenta e um) dias de Execução a partir de 05/06/2015 com vencimento em 11/05/2016 e 341 (trezentos e quarenta e um) dias de vigência a partir de 20/02/2016 com vencimento em 26/01/2017.

**Termo Aditivo nº 222/2013/01/03 – SINFRA**, assinado em 25/11/2015 e Publicado no Diário Oficial nº 26669, página 49 de 30/11/2015.

Objeto do Termo: Aditar o item 5.1 – Do Valor, do Instrumento Contratual nº 222/2013/00/00 – SETPU, a quantia de R\$ 2.918.335,05 (dois milhões novecentos e dezoito mil trezentos e trinta e cinco reais e cinco centavos), que corresponde a um aumento de aproximadamente 24,92% (vinte e quatro vírgula noventa e dois por cento) do valor original, perfazendo o valor total de Contrato em R\$ 14.625.713,89 (quatorze milhões seiscentos e vinte e cinco mil setecentos e treze reais e oitenta e nove).

**Termo Aditivo nº 222/2013/01/04 – SINFRA**, assinado em 28/06/2016 (Processo nº 168029/2015 – SETPU).

Objeto do Termo: o presente Termo Aditivo tem como objetivo, aditar 178 (cento e setenta e oito) dias, no prazo de execução, a serem contados a partir da Ordem de Início datada em 05/06/2015, totalizando 519 (quinhentos e dezenove) dias, com previsão de término em 05/11/2016. Publicado no Diário Oficial nº 26808, página 75 de 30/06/2016.



4. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA CONTRATADA (Em atendimento a notificação nº 002/2016/GS/SINFRA datado de 05/05/2016)

Item	Relação de documentos apresentados pela Contratada	Sim	Não
1.	Memória de cálculo da medição	X	
2.	Diário de obras produzidas à época	X	
3.	ART do Fiscal da Obra - SETPU	X	
4.	ART do Responsável Técnico pela Execução da Obra	X	
5.	Licenças		X
6.	CEI da obra	X	
7.	Ordem de serviço expedida	X	
8.	Projeto básico que originou a contratação	X	
9.	Medição assinada pelo fiscal ou comissão de fiscalização	X	
10.	Nota fiscal atestada	X	
11.	Certidões de regularidade fiscal e previdenciária	X	
12.	RAIS da empresa / empregados	X	
13.	Registros fotográficos georreferenciados da obra	X	
14.	O I.C. possui Supervisora (observar os relatórios juntados)		X

**Observações:**

• Diário de obras produzidas à época

Foi apresentado pela contratada estando anexo aos Processos nº 272273/2016 (Documentos Complementares—para atender a Notificação Extrajudicial nº 063/2016) respectivamente, às fls.de nº 054 a de nº 69; apensado aos Processos nº 606364/2014 e 606349/2014 (Medição de Obras – encaminha a 11ª Medição e Reajustamento da 11ª Medição), não tendo sido assinado pelo Engenheiro Fiscal da SETPU.

• Equipamentos utilizados na execução dos serviços:

A Contratada não apresentou a Relação de Equipamento justificando tratar-se de equipamento próprio mais apresentou contratos de locação de alguns adicionais necessários. Os contratos encontram-se anexados ao processo nº 272273/2016 (Documentos Complementares—para atender a Notificação Extrajudicial nº 063/2016) às fls. de nº 120 a de

[assinatura]



nº 129, apensado aos Processos nº 606364/2014 e 606349/2014 (Medição de Obras – encaminha a 11ª Medição e Reajustamento da 11ª Medição), não tendo sido assinado pelo Engenheiro Fiscal da SETPU.

- Projeto Básico: Índice; Apresentação; Mapa de Situação; Diagnóstico; Solução Proposta; Linear de Pavimentação; Seção Tipo de Pavimento; Croqui de Ocorrência de Materiais; Quadro Resumo de Materiais; Memória dos Quantitativos de Pavimentação; Quadro de Quantidades e Especificações de Serviço.

Apresentado ao Processo nº 272273/2016 (Documentos Complementares – para atender a Notificação Extrajudicial nº 063/2016) às fls. de nº 137 a de nº 195, apensado aos Processos nº 606364/2014 e 606349/2014 (Medição de Obras – encaminha respectivamente a 11ª Medição e Reajustamento da 11ª Medição).

Vem exposto no Processo Original nº 275531/2013 de 27/05/2013 (Solicita Licitação para Restauração de Rodovia Pavimentada / MT-175) às fls. de nº 02 a de nº 23, compondo de: Memoº Nº 056/2013/SUOT de 23/05/2013; Informações Gerais sobre o Processo Licitatório (Lote 01); Quadro de Quantidades e Preços dos Serviços; Cronograma Físico-Financeiro; Mapa de Situação; Relação de Equipe Técnica Mínima; Relação de Equipamento Mínimo e Quadro da Comprovação de Aptidão Técnica.

- Licença Ambiental da Obra:

A Contratada não apresentou a Licença Ambiental da Obra justificando que não se aplica no caso de obras de Restauração de Rodovia Asfaltada.

- Certidões de Regularidade Fiscal e Previdenciária e RAIS da empresa:

Foram apresentadas pela Contratada. As Certidões de Regularização Fiscal e Previdenciária estão anexadas ao Processo nº 606364/2014 (Medição de Obras – encaminha a 11ª Medição Provisória) às fls. de nº 18 a de nº 24 e a RAIS 272273/2016 (Documentos Com-

[assinatura]



plementares – para atender a Notificação Extrajudicial nº 063/2016) às fls. de nº 232 a de nº 235 em que apensa aos processos de nºs 606364/2014 e 606349/2014 (Medição de Obras – encaminha respectivamente a 11ª Medição e Reajustamento da 11ª Medição).

São as seguintes as Certidões anexadas: Certidão Positiva de Débitos Fiscais com Efeito de Certidão Negativa nº 00012990179; Certidão Negativa Nº 183108/2014 da Procuradoria – Geral do Estado; Certidão de Regularidade do FGTS – CRF Inscrição nº 018982954/0001-28; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e Ás de Terceiro nº 085792014-88888295n da Secretaria da Receita Federal do Brasil e Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

• Registros fotográficos da obra:

Estão anexados ao Processo nº 606364/2014 (Medição de Obras – encaminha a 11ª Medição Provisória) às fls. de nº 13 a de nº 14, em que apensa o processo nº 272273/2016 (Documentos Complementares–para atender a Notificação Extrajudicial nº 063/2016).

• Emissão do Boletim de Desempenho.

Não foi apresentado pela contratada.

• CEI da Obra

A Contratada apresentou a Matrícula (CEI) nº 51.221.18164/73 no Processo nº 272273/2016 (Documentos Complementares–para atender a Notificação Extrajudicial nº 063/2016) á fl. de nº 79, apensado aos Processos nº 606364/2014 e 606349/2014 (Medição de Obras – encaminha respectivamente a 11ª Medição e Reajustamento da 11ª Medição).

**5. CONTROLE DE PAGAMENTOS DAS MEDIÇÕES:**

- Foi elaborada Vinte Planilhas de Medições, sendo:

Processo	Referência	Período da Medição	Prazo decorrido (dias)	Medição (valor)	Pagamento	
					Situação	Data

*[Handwritten signature and date]*



518732/13	1ª	05/08/13	31/08/13	27	483.550,30	Paga	27/09/2013
589604/13	2ª	01/09/13	30/09/13	30	570.955,70	Paga	29/01/2014
676002/13	3ª	01/10/13	31/10/13	31	403.025,82	Paga	29/01/2014
717818/13	4ª	01/11/13	30/11/13	30	406.242,96	Paga	29/01/2014
222463/14	5ª	01/12/13	31/12/13	31	227.216,11	Paga	03/09/2014
222461/14	6ª	01/01/14	31/01/14	31	205.135,78	Paga	03/09/2014
315319/14	7ª	01/02/14	28/02/14	28	167.992,08	Paga	03/09/2014
315389/14	8ª	01/03/14	31/03/14	31	200.901,16	Paga	03/09/2014
315331/14	9ª	01/04/14	30/04/14	30	298.625,42	Paga	03/09/2014
315349/14	10ª	01/05/14	31/05/14	31	53.727,81	Paga	03/09/2014
606364/14	11ª	01/10/14	31/10/14	31	499.161,37	A Pagar	
379335/15	12ª	05/05/15	31/05/15	31	166.612,43	Paga	14/08/2015
379353/15	13ª	01/06/15	30/06/15	30	834.391,83	Paga	14/08/2015
440166/15	14ª	01/07/15	31/07/15	31	358.138,91	Paga	13/10/2015
471222/15	15ª	01/08/15	31/08/15	31	316.609,12	Paga	30/11/2015
565049/15	16ª	01/09/15	30/09/15	30	1.476,42	Paga	09/12/2015
					34.560,94		
581440/15	17ª	01/10/15	31/10/15	31	594.183,74	Paga	30/12/2015
650825/15	18ª	01/11/15	30/11/15	30	1.186.541,94	Paga	30/12/2015
108181/16	19ª	05/08/13	31/12/15	877	640.313,93	Paga	09/06/2016
339402/16	24ª	01/05/16	31/05/16	31	106.358,76	Paga	23/09/2016
<b>TOTAL</b>					<b>7.755.722,53</b>		

- Foi elaborada Dezoito Planilhas de Reajustamento, sendo:

Referência	Valor (R\$)	Período da Medição		Prazo decorrido (dias)	Reajuste (R\$)	Pagamento	
						Situação	Data
3ª	403.025,82	01/10/13	31/10/13	31	21.638,25	Paga	03/09/2014
4ª	406.242,96	01/11/13	30/11/13	30	23.262,43	Paga	03/09/2014
5ª	227.216,11	01/12/13	31/12/13	31	13.506,32	Paga	03/09/2014
6ª	205.135,78	01/01/14	31/01/14	31	12.300,19	Paga	03/09/2014
7ª	167.992,08	01/02/14	28/02/14	28	10.121,87	Paga	03/09/2014
8ª	200.901,16	01/03/14	31/03/14	31	11.853,77	Paga	03/09/2014

*[Signature]* *[Signature]*



Protocolo/SINFRA  
Folha: *12*  
Ass: *N*

PRO/SINFRA  
PORT 016/2016  
Fls *618*  
PRO/SINFRA  
PORT 016/2016  
Fls *237*  
Ass: *Q*

9ª	298.625,42	01/04/14	30/04/14	30	17.038,05	Paga	03/09/2014
10ª	53.727,81	01/05/14	31/05/14	31	4.029,58	Paga	03/09/2014
11ª	499.161,37	01/10/14	31/10/14	31	26.923,91	Á Pagar	
12ª	166.612,43	05/05/15	31/05/15	31	17.149,49	Paga	14/08/2015
13ª	834.391,83	01/06/15	30/06/15	30	79.031,69	Paga	14/08/2015
14ª	358.138,91	01/07/15	31/07/15	31	36.061,35	Paga	31/12/2015
15ª	316.609,12	01/08/15	31/08/15	31	30.771,65	Paga	17/03/2016
16ª	36.037,36	01/08/15	30/09/15	30	4.093,84	Paga	09/12/2015
17ª	594.183,74	01/10/15	31/10/15	31	15.963,88	Paga	30/12/82015
18ª	1.186.541,94	01/11/15	30/11/15	30	202.565,44	Paga	21/01/2016
19ª	640.313,93	05/08/13	31/12/15	877	88.025,42	Paga	07/06/2016
24ª	106.358,76	01/05/16	31/05/16	31	15.507,10	Paga	23/09/2016
<b>TOTAL</b>	<b>6.701.216,53</b>				<b>629.844,23</b>		

- Apresentação do Padrão de Reajustamento Aplicado a Medição

1) Índice de Consultoria (Supervisão e Projeto) – obtidos da Coordenação Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes da Diretoria Executiva do DNIT.

I<sub>0</sub> : Setembro/2012 e I<sub>1</sub>: Setembro/2013

Serviços de Reajustamento da 11ª Medição	I <sub>0</sub> = Setembro/ 2012	I <sub>1</sub> = Setembro/ 2013
<i>Pavimentação</i>	242,769	257,240
<i>Ligantes Betuminosos</i>	263,472	271,744
<i>Mobilização e Desmobilização</i>	219,020	235,464
<i>Administração Local</i>	219,020	235,464

2) Cálculo - Instrução de Serviço nº 04/2012, publicada no Boletim Administrativo do DNIT nº 010, de 05 a 09 de Maio de 2012.

*[Handwritten signature]*



$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V \quad \text{onde:}$$

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I<sub>0</sub> = Índice de preço verificado no mês de apresentação da Proposta que deu origem ao contrato.

I<sub>1</sub> = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a Preços Iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

- Demonstrativo de Cálculo do Fator de Reajuste que vem multiplicar o valor a preços iniciais da parcela do Contrato de Obra ou Serviço a ser reajustado (V)

I<sub>0</sub> = Setembro/2012 e I<sub>1</sub> = Setembro/2013

Itens a Pagar, sendo:

Pavimentação -  $R = (257,240 - 242,769) \div 242,769 \times V = 0,0596 \times V$

Ligantes Betuminosos -  $R = (271,744 - 263,472) \div 263,472 \times V = 0,0313 \times V$

Mobilização e Desmobilização -  $R = (235,464 - 219,020) \div 219,020 \times V = 0,0750 \times V$

Administração Local -  $R = (235,464 - 219,020) \div 219,020 \times V = 0,0750 \times V$

• Cálculo do Reajustamento devido (relativo à 11ª Medição)

Reajustamento - 11ª Medição (Executada pela Fiscalização)			
I <sub>0</sub> = 09/2012; I <sub>1</sub> = 09/2013			
Discriminação	Valor Medição	Fator	Valor do Reajuste
Pavimentação	150.404,73	0,0596	8.964,12
Ligantes Betuminosos	187.573,20	0,0313	5.871,04
Mobilização e Desmobilização	107.455,63	0,0750	8.059,17
Administração Local	53.727,81	0,0750	4.029,58
<b>TOTAL</b>	<b>499.161,37</b>		<b>26.923,91</b>

- Foi elaborada uma planilha de medições a Pagar, sendo:

Medição	Data da Elaboração	Valor (R\$)	Pagamento - Situação	
			Pago	À Pagar
11ª	03/11/2014	499.161,37		499.161,37
11ª (Reajuste)	03/11/2014	26.923,91		26.923,91
<b>Total</b>		<b>526.085,28</b>		<b>526.085,28</b>

Observações:



- **A 11ª Medição Provisória** (referente ao período de 01/10/2014 a 31/10/2014) no valor de R\$ 499.161,37 (Quatrocentos e noventa e nove mil cento e sessenta e um reais e trinta e sete centavos) encontra-se anexada ao Processo nº 606364/2014 (Medição de Obra) às fls. de nº 02 a de nº 12 em que apensa o Processo nº 272273/2016 (Documentos Complementares-para atender a Notificação Extrajudicial nº 063/2016). Foi emitida Nota Fiscal nº 508 de 01/03/2014 do valor da 11ª Medição Provisória às fls. 16 e 17 (2 vias) e encontra-se atestada pelo Engº Fiscal da Obra da SETPU.
- **A 11ª Medição de Reajustamento** (referente ao período de 01/10/2014 a 31/10/2014) no valor de R\$ 26.923,91 (Vinte e seis mil novecentos e vinte e três reais e noventa e um centavos) ) encontra-se anexada ao Processo nº 606349/2014 (Medição de Obra – encaminha reajustamento da 11ª Medição) às fls. de nº 02 a de nº 04 em que apensa o Processo nº 272273/2016 (Documentos Complementares-para atender a Notificação Extrajudicial nº 063/2016). Foi emitida Nota Fiscal nº 509 de 03/11/2014 do valor do Reajustamento da 11ª Medição Provisória às fls. 06 e 07 (2 vias) e encontra-se atestada pelo Engº Fiscal da Obra da SETPU.

#### 6. **TERMO DE RATIFICAÇÃO DA MEDIÇÃO:**

Os Termos de RATIFICAÇÃO DA MEDIÇÃO, relativo à 11ª Medição Provisória e Reajustamento acompanha este Relatório devendo ser assinado pela Engª Air Montecchi Vitório mas, pela análise realizada e documentos apresentados caracteriza que: os serviços / materiais devidamente discriminados nas planilhas de Medições / Notas Fiscais (11ª Medição c/Reajustamento), em sua quantidade e qualidade, estão em conformidade com os requisitos previstos no Contrato.

#### 7. **NÃO CONFORMIDADES DETECTADAS e RECOMENDAÇÕES**

- a) Despesa não inscrita em restos a pagar. Empenho a ser consignado Extemporâneo.

[assinatura] 11  
[assinatura]



- b) Deverá ser aplicada no Ato de Pagamento das Medições a previsão legal para realização da retenção dos 11% a título de INSS sobre a Nota Fiscal.
- c) Deverá ser apresentado no ato do pagamento CEI da Obra.
- d) Para a continuidade do Contrato e medições futuras, deverá ser considerado a Recomendação Técnica nº 0208/2016 da CGE/MT sobre Preço de Material Betuminoso.
- e) **Análise /Saneamento do Preço Contratual relativo ao item Material Betuminoso**  
De acordo com Recomendação Técnica 0208/2016 da Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso – CGE / MT, sobre Preço de Material Betuminoso a ser adotado nos contratos firmados; em sua análise técnica esclarecendo este assunto, tece a seguinte informação: Em face de entendimento atualizado do TCU e, considerando o Termo de Ajuste de Gestão – TAG, firmado entre SINFRA e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, foi detectado que, no orçamento de preços de material betuminoso, não se adotou critério dos Acórdãos 1077/2008/TCU, 2746/2009-P e Portaria DNIT 349/2010 em que os preços unitários praticados para fornecimento de ligantes betuminosos, devem ser limitados àqueles divulgados pela Agência Nacional de Petróleo- ANP, acrescido de BDI de no máximo 15% (e, obviamente o ICMS devido).  
Acrescenta-se ainda que, nos casos que couber, deve ser considerado, na elaboração do orçamento, o Decreto Estadual nº 2.230/2009 que reduz em 100% o valor da operação de cálculo do ICMS dos materiais betuminosos.

Matematicamente tem-se:

$$\begin{array}{rccccccc} \text{Preço unitário} & = & \text{Custo Médio da ANP} & + & \text{BDI (15\%)} & + & \text{ICMS} \\ \downarrow & & \downarrow & & \downarrow & & \\ \text{Preço unitário} & = & \text{Preço (R\$/t)} & \times & 1,15 & + & 0,00 \end{array}$$

Cabe esclarecer que embora o Decreto Estadual nº 2.230/2009 tenha sido revogado, o percentual do ICMS deve ser considerado a "0" (zero), conforme disposto no art. 47 do Anexo V do Regulamento do ICMS/2014.

- **Cálculo do Impacto Financeiro de acordo com parecer da CGE:**

Contrato nº 222/2013	Preço Data Base - ANP				Preço Contrato
	Data	RS/t	BDI (15%)	Total (RS/t)	RS/t
Asfalto Diluído CM-30	Set./2012	1.780,92	267,1380	2.048,05	2.341,97
Emulsão Asfáltica RL-1C	Set./2012	919,01	137,8515	1.056,86	1.237,55
Emulsão Asfáltica RR-1C	Set./2012	783,12	117,4680	900,58	1.257,33
Emulsão Asfáltica RR-2C	Set./2012	965,69	144,8535	1.110,54	1.750,22

[assinatura]



Protocolo/SINFRA  
Folha: 16  
Ass: N

CRD/SINFRA  
PORT 018/2016  
Fls 399  
Ass: e

CRD/SINFRA  
PORT 018/2016  
Fls 152  
Ass: e

Contrato 222/2013	Preço Unit. Contrato	Preço Unit. Data Base (ANP)	Diferença (R\$/t)	Quantidade (medida) (t)	Sobre Preço (R\$)
Asfalto Diluído CM-30	2.341,97	2.048,05	293,92	27,768	8.161,57
Emulsão Asfáltica RL-1C	1.237,55	1.056,86	180,69	459,647	83.053,61
Emulsão Asfáltica RR-1C	1.257,33	900,58	356,75	19,371	6.910,60
Emulsão Asfáltica RR-2C	1.750,22	1.110,54	639,68	62,849	40.203,24
<b>TOTAL</b>	-	-	-	-	<b>138.329,02</b>

• Pelo quadro acima se conclui que os Preços dos Ligantes Betuminosos da Contratada estão desalinhados com o da Tabela de Setembro/2012 da ANP.

• **QUADRO DEMONSTRATIVO DO SALDO A PÁGAR COM GLOSA DA 11ª MEDIÇÃO E REAJUSTAMENTO.**

MEDIÇÃO (Nº)	VALOR (R\$)	PAGO (R\$)	A PAGAR (R\$)	GLOSA (R\$)	SALDO DEVIDO (R\$)
11ª Medição	499.161,37		499.161,37	138.329,02	360.832,35
11ª Reaj.	26.923,91		26.923,91	4.392,70	22.531,21
<b>TOTAL</b>			526.085,28	142.721,72	383.363,56

**Cálculo da Diferença - Reajustamento**

- Tendo em vista ser a Glosa no Valor de R\$ 138.329,02 passamos a calcular a diferença tida no Reajustamento:

**Reajustamento executada pela Fiscalização**

Discriminação	Valor Medição	Fator	Valor do Reajuste
Ligantes Betuminosos	187.573,20	0,0313	5.871,04

**Cálculo do Impacto Financeiro de acordo com parecer da CGE do Material Ligante**

Contrato 222/2013	Preço Unit. Contrato	Preço Unit. Data Base (ANP)	Diferença (R\$/t)	Quantidade (medida) (t)	Sobre Preço (R\$)
Asfalto Diluído CM-30	2.341,97	2.048,05	293,92	27,768	8.161,57
Emulsão Asfáltica RL-1C	1.237,55	1.056,86	180,69	459,647	83.053,61
Emulsão Asfáltica RR-1C	1.257,33	900,58	356,75	19,371	6.910,60
Emulsão Asfáltica RR-2C	1.750,22	1.110,54	639,68	62,849	40.203,24
<b>TOTAL</b>	-	-	-	-	<b>138.329,02</b>

*(Handwritten signatures and initials)*



Donde conclui-se: R\$ 187.573,20 - R\$ 138.329,02 = R\$ 49.244,18 (*Diferença devida*)

R\$ 49.244,18 x 0,0313 (*fator*) = R\$ 1.541,34 (*valor reajuste devida*)

R\$ 5.871,04 (*reajuste fiscalização*) - R\$ 1.541,34 = R\$ 4.329,70 (*Valor*

*Glosa*)

**Valor do Reajustamento Devido:** R\$ 26.923,91 (*reajuste total fiscalização*) - R\$ 4.329,70 (*valor glosa*) = R\$ 22.531,21 (vinte e dois mil quinhentos e trinta e um real e vinte e um centavos)

## 8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- Pela análise dos autos, a presente Comissão pode afirmar que os serviços referentes a 11ª Medição e Reajuste foram executados.

- Considerando as ponderações relacionadas, a Comissão de Ratificação de Despesas **ATESTA COM GLOSA** para regularização dos pagamentos pendentes do **Contrato LC. 222/ 2013**: a) relativo á 11ª Medição o Valor de **R\$ 360.832,35** (Trezentos e sessenta mil oitocentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos: b) relativo ao **Reajustamento da 11ª Medição** o Valor de **R\$ 22.531,21** (Vinte e dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e um centavos).

- Ressaltamos que o presente relatório não visa descartar as recomendações efetuadas por órgãos de controle interno e externo ou de consultorias contratadas, cabendo aos gestores desta Secretaria de Estado esgotar todos os meios legais para seu fiel saneamento.

À apreciação superior.

Cuiabá, 07 de novembro de 2016.

*[assinatura]*  
Eng.º Jorni Gabriel de Arruda Axkar

CREA RN 120.442.564 - 7

Analista

*[assinatura]*  
Eng.º Jose Luiz Paes de Barros

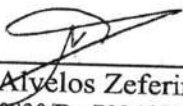
Presidente da Comissão de Ratificação de Despesas



## TERMO DE RATIFICAÇÃO

Eu, **ALAOR ALVELOS ZEFERINO DE PAULA**, Engenheira Fiscal do I.C. Nº- 222/2013 - SETPU decorrente do Processo Administrativo nº 606364 / 2014 - SETPU de 03/11/2014 designado pela **PORTARIA Nº 019/2016- SAOB/SINFRA** de 15/04/2016, **RATIFICO** o processo de pagamento da despesa no valor de **R\$ 499.161,37** (Quatrocentos e noventa e nove mil cento e sessenta e um reais e trinta e sete centavos) referente a **11ª Medição Provisória** correspondente ao período de 01/10/2014 á 31/10/2014, para regularização dos pagamentos pendentes do Contrato I.C. 222/ 2013 decorrente do contrato firmado com a empresa **GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA** cujo objetivo consiste na **Execução do Serviço de Restauração de Rodovia Pavimentada, Lote 01 - na Rodovia MT-175/MT-248, Trecho: Entrº BR-174 (Cacho) - Jauru, Sub-Trecho: Entrº BR-174 (Cacho) - Araputanga, no Município de Mirassol D'Oeste, São José do Quatro Marcos e Araputanga/MT** com o objetivo de atender o dispositivo no artigo 7º do Decreto Nº 2.320, de 22 de dezembro de 2.013. Por ser verdade, sob pena de infringência ao artigo 299 do Código Penal, firma-se a presente ratificação.

Cuiabá, 07 de novembro de 2016

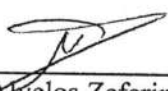
  
Engº Alaor Alvelos Zeferino de Paula  
CREA - 00830/D - RN:120134407-7.  
Portaria.nº 481/2013- SETPU



## TERMO DE RATIFICAÇÃO

Eu, **ALAOR ALVELOS ZEFERINO DE PAULA**, Engenheira Fiscal do I.C. Nº- 222/2013 - SETPU decorrente do Processo Administrativo nº 606349/ 2014 - SETPU de 03/11/2014 designado pela **PORTARIA Nº 019/2016- SAOB/SINFRA de 15/04/2016, RATIFICO** o processo de pagamento da despesa no valor de **R\$ 26.923,91** (Vinte e seis mil novecentos e vinte e três reais e noventa e um centavos) referente a **Reajustamento da 11ª Medição Provisória** correspondente ao período de 01/10/2014 á 31/10/2014, decorrente do contrato firmado com a empresa **GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA** cujo objetivo consiste na **Execução do Serviço de Restauração de Rodovia Pavimentada, Lote 01 - na Rodovia MT-175/MT-248, Trecho:Entrº BR-174 (Cacho) - Jauru, Sub-Trecho: Entrº BR-174 (Cacho) - Araputanga, no Município de Mirassol D'Oeste, São José do Quatro Marcos e Araputanga/MT** com o objetivo de atender o dispositivo no artigo 7º do Decreto Nº 2.320, de 22 de dezembro de 2.013. Por ser verdade, sob pena de infringência ao artigo 299 do Código Penal, firma-se a presente ratificação.

Cuiabá, 07 de novembro de 2016.

  
Engº Alaor Alvelos Zeferino de Paula  
CREA - 00830/D - RN:120134407-7.  
Portaria nº 481/2013- SETPU



**DESPACHO**




**Processo:**606364/2014

**Parte Interessada:** GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

**Assunto:** IC 222/2013

- I. Ciente;
- II. Homologo o Relatório Técnico nº 054/2016, orientando para que os procedimentos elencados na regularização dos pagamentos pendentes ao Contrato n 222/2013 ,sejam realizados, em decorrência dos trabalhos da Comissão Instituída pela Portaria 018 de maio de 2016, no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - Sinfra, para realizar a Ratificação De despesas oriundas dos contratos de serviços, fornecimento de bens e execução de obras, originadas em exercício anteriores, inventariadas pela Comissão Instituída pela Portaria 032/2015,e que compões os grupos 1, 2 e 3 do Parecer 191/2016 da Controladoria Geral do Estado-CGE/MT.
- III. Encaminhe-se os autos à SAADS-Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica, para conhecimento de providência.
- IV. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, de JANEIRO de 2017.

  
**Marcelo Duarte Monteiro**  
Secretário de Estado e Infraestrutura  
e Logística - SINFRA



THIAGO ALMEIDA  
FILHO



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso

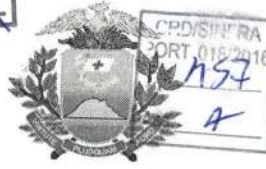
Ano 5 - Nº 973

Divulgação quinta-feira, 13 de outubro de 2016

— Página 20  
Publicação sexta-feira, 14 de outubro de 2016

Protocolo/SINFRA  
Folha: 21  
Ass: [assinatura]

(Doc. 3)



nº 973  
pg 20

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO/CITAÇÃO

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 951/VAS/2016

PROCESSO Nº: 903-2/2015  
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ  
INTERESSADO: JOÃO BRAGA NETO (GESTOR)  
ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO - EXERCÍCIO 2015

Em atenção ao disposto no § 2º do art.141 da Resolução Normativa 14/2007, que assegura o contraditório e a ampla defesa, NOTIFICO o(a) Sr(a) João Braga Neto, edital, se assim entender, apresente alegações finais acerca dos apontamentos contidos no Relatório Técnico de Defesa emitido pela Secretaria de Controle Externo da 2ª Relatoria deste Tribunal, referente ao processo de Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Nova Maringá, exercício 2015, protocolado sob o nº 903-2/2015.

As respostas a serem encaminhadas a este Tribunal devem consignar o número do citado processo, e conter os documentos necessários à sua instrução.

Alerta-se que a ausência de manifestação, dentro do prazo estipulado, implicará em consequente prosseguimento dos autos.

Publique-se.

### CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

#### JULGAMENTO SINGULAR

#### JULGAMENTO SINGULAR Nº 943/WJT/2016

PROCESSO Nº: 5.743-6/2014 (AUTOS DIGITAIS)  
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE MATO GROSSO - SINFRA  
INTERESSADO: GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA / JOSÉ MURA JUNIOR  
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA  
EMBARGANTE: GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.

1. Trata-se de recurso de embargos de declaração com efeitos infringentes, opostos pela empresa Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda, em 29/3/2016 (Documento Eletrônico nº 52131/2016), contra o Julgamento Singular nº 211/WJT/2016, publicado no Diário Oficial de Contas DOE-MT em 21/3/2016, que visa sanar alegada omissão e contradição na decisão exarada nesta representação, a qual culminou em aplicação de multas, determinações legais e recomendações.

2. Posteriormente, em 05/4/2016, a senhora Air Montecchi Vitorio, por meio de seu procurador, o advogado Dr. Maurício Magalhães Faria Neto, interps recurso de agravo também contra a decisão mencionada (Documento Eletrônico nº 58573/2016).

3. Do mesmo modo, o Sr. Darcibel Silva Ramos, representado pela advogada Dr. Luciana Roberta Brito Silva Ramos, em 05/4/2016, interps recurso de agravo (Documento Eletrônico nº 59273/2016). Ressalta-se que estes recursos não tiveram a análise de sua admissibilidade realizada, em virtude do efeito suspensivo que possuem os embargos de declaração.

4. Em seguida, o Conselheiro Relator, então em substituição, notificou o Sr. Marcelo Duarte Monteiro, atual Secretário da Secretaria de Estado de Infraestrutura - Sinfra, por meio da Notificação nº 241/2016, de 7/4/2016 (Documento Eletrônico nº 60522/2016), para que encaminhasse informações acerca da real situação da obra sob análise. Na oportunidade, encaminhou cópia do recurso de embargos de declaração interposto pela referida empresa.

5. Nesse ínterim, em 14/4/2016, o Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, ex-juntou comprovante de pagamento das multas atribuídas a si, e requereu a quitação nos termos do art. 21, do Regimento Interno do TCE-MT.

6. Em razão disso, a Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle impossibilitada de se efetuar a quitação, já que existiriam recursos pendentes de análise nestes autos.

7. Após isso, na data de 26/4/2016, o atual Secretário da Sinfra encaminhou o Ofício nº 533/2016/CGAB/SINFRA (Documento Eletrônico nº 57436/2016) em resposta à Notificação nº 241/2016, por meio do qual encaminhou as informações acerca da então situação da obra.

8. Na sequência, em 13/5/2016, a empresa Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda., reafirmou suas alegações apresentadas anteriormente.

9. Após analisar os argumentos apresentados pela recorrente, a equipe da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia elaborou relatório técnico e opinou pelo conhecimento dos embargos de declaração, e no mérito pelo seu provimento parcial, no sentido de promover o efetivo estorno dos valores liquidados irregularmente, bem como condicionar novos pagamentos do Contrato nº 222/2013, à compatibilização da execução física da obra, com os desembolsos financeiros já efetuados.

10. Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas - MPC, representado pelo Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, que emitiu o Parecer nº 2.336/2016, no qual opinou preliminarmente pelo conhecimento dos embargos de declaração e no mérito pelo seu provimento parcial, no sentido de promover o efetivo estorno dos valores liquidados irregularmente, consoante levantado pela 11ª medição ratificadora, apresentada pela fiscal da Sinfra, adotando-se os ajustes indicados nas alíneas "c", "g" e "h", do referido parecer, adiante reproduzidas:

c) no prazo de 30 (trinta) dias, adote as medidas necessárias, a fim de adequar os valores unitários da planilha orçamentária dos itens "materiais betuminosos", "tratamento superficial duplo c/ polímeros", "fornecimento de RL-1C p/ PMF" e "transporte de RL-1C p/ PMF" do Contrato 222/2013, nos termos consignados pela equipe de auditoria (itens a, a.1, a.2, a.3 e a.4 do relatório técnico de defesa);

g) no prazo de 30 (trinta) dias, adote as medidas necessárias, a fim de adequar os valores unitários da planilha orçamentária do item "administração local" na planilha orçamentária do Contrato nº 222/2013, nos termos consignados pela equipe de auditoria (item "a" e "a.5", do relatório técnico de defesa);

h) o pagamento do item "administração local" seja feito na proporção da execução financeira dos serviços, de forma a garantir que a obra chegue ao fim juntamente com a medição e o pagamento de 100% da parcela.

12. O MPC manifestou-se ainda, no sentido de que a SINFRA condicione novos pagamentos do Contrato nº 222/2013, conforme execução física da obra, em cumprimento ao art. 62, da Lei nº 4.320/64.

13. Salienta-se que, quando este processo já estava em Gabinete para análise dos embargos em questão, o Sr. Darcibel Silva Ramos interps outro agravo (Documento Digital nº 158018/2016, de 5/9/2016), o qual igualmente ainda não teve a apreciação de sua admissibilidade. É o relatório.

#### RAZÕES DO VOTO

Preliminar: existência de dois agravos nos autos

14. Preliminarmente, quanto aos 2 (dois) agravos de instrumento propostos pelos senhores Air Montecchi Vitorio e Darcibel Silva Ramos (Protocolos nºs 72508/2016 e 72621/2016, respectivamente), salienta-se que tais recursos ainda não foram analisados pela equipe técnica e nem pelo Ministério Público de Contas, motivo pelo qual não serão tratados em seu mérito neste momento. Todavia, serão examinados a tempo e modo adequados nesta decisão, como consequência lógica da solução que se der a estes embargos de declaração, em situação incidental que possa vir a afetá-los.

Resumo das alegações da embargante:

15. No mérito recursal, a embargante apresentou alegações de que teriam ocorrido omissão e contradição no Julgamento Singular nº 211/WJT/2016, nos seguintes pontos da parte dispositiva da decisão, que se transcrevem abaixo:

III) determinar à atual gestão que:

a) Promova a efetiva retenção dos valores liquidados e não pagos e a compensação nas futuras medições dos valores pagos irregularmente, consoante levantado pela equipe de auditoria e discriminado nas irregularidades presentes na decisão;

b) Não realize novos pagamentos até que a execução física da obra esteja compatível com os desembolsos financeiros já efetuados, devendo ser compensado nas medições futuras o valor pago indevidamente acima apurado de R\$ 1.217.075,49.

16. Assim, fundamentou seu pedido em erro de fato cometido em função da omissão do relatório técnico.

Do juízo de admissibilidade:

17. Antes de analisar o mérito destes embargos declaratórios, deve haver a verificação se ele cumpriu todos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 273, do Regimento Interno do TCE - MT (Resolução Normativa nº 14/2007).

18. Nesse sentido, quanto à legitimidade, verifico que o recurso foi proposto por parte legítima, pois a empresa sofreu sanção na decisão atacada, em razão da determinação para que haja a retenção de pagamentos a que teria direito, ali contida.

19. Com relação à tempestividade, percebo que também é positiva a situação, tendo em vista que o recurso foi protocolado dentro do prazo de 15 dias da publicação da decisão.

20. Por fim, no tocante ao cabimento, deve ser verificado se ele é adequado para atacar o acórdão em discussão, pois a embargante aponta ter havido, em tese, contradição e omissão na decisão recorrida.

21. Todavia, neste caso, não houve o apontamento objetivo de nenhuma dessas situações pela embargante, que limitou-se a genericamente demonstrar seu inconformismo com a decisão recorrida.

22. Com isso, ante à regra prevista no art. 276, do Regimento Interno do TCE-MT, declaro negativo o juízo de admissibilidade deste recurso de embargos de declaração.

23. Porém, apesar de não terem sido preenchidos todos os requisitos de admissibilidade, há uma questão incidental detectada de ofício, que deve ser examinada antes da decisão final a ser tomada neste recurso.

Análise de mérito sob a ótica de situação constatada de ofício:



24. Independentemente de se apreciar ou não as razões trazidas pela embargante, há uma questão que não foi objeto de impugnação específica por esta, mas que, de ofício, verifico que ocorreu, consistente em um erro material ocorrido na parte da fundamentação da decisão embargada, em confronto com o dispositivo desse julgamento singular.

25. Assim, em decorrência da aplicação do efeito devolutivo, entendo que essa situação possa ser corrigida de ofício, uma vez constatada, ainda que a parte não tenha recorrido quanto a este ponto.

26. Nesse sentido é a posição de Eduardo Talamini, que trata inclusive dessa questão, já à luz do CPC/2015, transcrita a seguir, quando diz que os embargos de declaração:

(...) reabrem a possibilidade de alguma reapreciação da decisão – ainda que nos estritos limites da função dos embargos declaratórios: (I) esclarecer a omissões; ou (II) corrigir erros materiais contidos na decisão.

Nesse sentido, os embargos declaratórios têm efeito devolutivo. O efeito devolutivo ocorre mesmo na hipótese em que o órgão judiciário ao qual se atribui a competência para reapreciação da decisão é o mesmo que proferiu a decisão impugnada. (destaques meus)

27. Desse modo, a contradição verificada, que resultou em erro material, reside no tocante à irregularidade 1, subitem 1.1., com esta redação:

1. **GB06. Licitação Grave.** Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 43, IV, da Lei 8.666/1993).

1.1. Sobrepreço por preços excessivos: aquisição de materiais betuminosos com preços acima dos praticados no mercado.

28. Consta quanto à irregularidade em questão, na fundamentação do julgamento singular, expressamente, o seguinte:

Em razão disso afastado a irregularidade inscrita como: 1.1 – sobrepreço por preços excessivos: aquisição de materiais betuminosos com preços acima dos praticados no mercado. Os elementos trazidos pela auditoria não me convencem pelo espaço de tempo decorrido entre a contratação e a data do preço que serviu de referência para a especificação dessa irregularidade.

29. Esta irregularidade apontava sobrepreço de R\$ 634.756,58, o que acabou por ser considerado como improcedente e portanto, o apontamento foi sanado. Ou seja, não deveria ser imputada a retenção desses valores.

30. Todavia, na parte do dispositivo da decisão, constou expressamente o seguinte:

(...)  
III) determinar, à atual gestão que:

a) promova a efetiva retenção dos valores liquidados e não pagos e a compensação nas futuras medições dos valores pagos irregularmente, consoante levantado pela equipe de auditoria e discriminado nas irregularidades abordadas na presente decisão;

b) não realize novos pagamentos até que a execução física da obra esteja compatível com os desembolsos financeiros já efetuados, devendo ser compensado nas medições futuras o valor pago indevidamente acima apurado de R\$ 1.217.075,49.

31. Salienta-se que desse valor total de R\$ 1.217.075,49, somente o montante de R\$ 634.756,58 referia-se à irregularidade em questão (subitem 1.1.), enquanto que os valores de R\$ 342.123,60, de R\$ 189.982,95, e finalmente de R\$ 50.212,36, referiam-se, respectivamente, às irregularidades dos subitens 2.1., 4.1. e 5.1, os quais somados ao valor encontrado na irregularidade 1.1., alcançaram aquele montante (R\$ 1.217.075,49).

32. Isto é, esse montante total que constou no dispositivo da decisão embargada, era a soma de todos os valores constantes nas irregularidades analisadas.

33. Dessa maneira, o valor que deveria ter constado na parte dispositiva do julgamento singular recorrido era o total de R\$ 582.318,91.

34. Ou seja, desse total apontado inicialmente pela equipe técnica de R\$ 1.217.075,49, deveriam ter sido subtraídos R\$ 634.756,58, em razão de que a irregularidade apontada do subitem 1.1., foi sanada.

35. Portanto, evidente a contradição existente entre a fundamentação e o dispositivo constante no Julgamento Singular nº 211/WJT/2016, o que deveria levar ao provimento destes embargos de declaração, quanto a este ponto específico, de ofício.

36. Na verdade, mais do que uma mera contradição, a situação em apreço caracteriza um erro material evidente, o que denota ainda maior gravidade, dados os valores envolvidos e o fato de que a situação concreta então analisada não é estática.

37. Nesse aspecto, cabe realçar as seguintes regras regimentais deste Tribunal, abaixo transcritas:

**Art. 283-A.** Constatada a existência de erro material e/ou de cálculo, poderá o Relator, de ofício, rever o parecer prévio, desde que o faça antes do seu julgamento pelo respectivo Poder Legislativo ou no limite do prazo de sessenta dias contados do recebimento do parecer prévio pelo Poder Legislativo respectivo (Inciso III do art. 210 da CE/MT), elaborando nova minuta com as alterações necessárias. (sem destaques no original)

38. Como se percebe, em situações em que há a constatação de erro material, em processos nos quais sequer cabe recurso neste Tribunal, há a possibilidade de correção de ofício, quicá, naqueles em que cabe a interposição de recurso.

39. Retomando a análise do mérito dessa situação, digo que "deveria" haver o provimento do recurso em questão, pois entendo que, por ter constatado de ofício esta

situação de erro material, e até mesmo como garantia de solução processual mais adequada para a própria parte recorrente, este recurso de embargos de declaração deve ser convertido em agravo, pois se não for assim, ele sequer deve ser conhecido.

recursal: 40. Assim dispõe o Regimento Interno do TCE acerca dessa espécie

seguintes espécies recursais:  
Art. 270. Nos termos da Lei Complementar 269/2007, cabem as (...). II. Agravo, contra julgamentos singulares e decisões do Presidente do Tribunal;

Art. 275. (...)  
§ 2º. Se por ocasião do exame de admissibilidade do agravo o Relator da decisão recorrida exercer o juízo de retratação nos termos requeridos, fará o julgamento singular do recurso.

41. Quanto à conversão de um recurso em outro, neste momento, entendo-a como perfeitamente possível ante a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, o que é permitido diante da regra de aplicação subsidiária do Código de Processo Civil – CPC, nos recursos deste Tribunal, prevista explicitamente no art. 284, do Regimento Interno do TCE-MT.

42. Além disso, o art. 274, parágrafo único, do mesmo Regimento Interno, permite essa solução, conforme a transcrição seguinte:

Art. 274. Salvo hipótese de má-fé e de ato meramente protelatório, as partes interessadas não poderão ser prejudicadas pela interposição de um recurso por outro, desde que interposto no prazo legal.

Parágrafo único. Se for reconhecida a inadequação processual do recurso, satisfeitos os requisitos de admissibilidade, o mesmo será processado de acordo com o rito do recurso cabível.

43. Saliento que a interpretação a ser dada quanto ao mencionado parágrafo único, no tocante à satisfação dos requisitos de admissibilidade, deve ser vista sob o aspecto do recurso adequado, e não o do efetivamente interposto, sob pena de paradoxo lógico.

44. Neste caso, apesar de haver a legitimidade e a tempestividade presentes, os embargos careciam de adequado cabimento, por falta de apontamento objetivo da ocorrência de um dos seus requisitos essenciais na decisão recorrida, consistente em contradição, omissão ou obscuridade.

45. Porém, o agravo exige somente o inconformismo da parte com a decisão singular recorrida, o que ocorreu no caso, situação que leva à admissibilidade positiva deste recurso, ante a presença dos demais requisitos apontados, de acordo com a leitura teleológica e finalística do art. 274, do Regimento Interno.

46. Por fim, saliento que o processo no âmbito dos Tribunais de Contas deve ter um escopo mais amplo do que nos convencionais. Nele não se contenta com a mera verdade formal dos autos. Busca-se efetivamente a verdade material, tendo em vista a busca pelo interesse público como meta final.

47. Imprescindível ressaltar que, conforme consta às fls. 5 e 6, do Documento Digital nº 74254/2016, malote digital enviado em 26/4/2016, protocolado sob o nº 89508/2016, a própria Sinfra admite que há ainda um expressivo saldo orçamentário de R\$ 5.891.327,13, a ser pago neste exercício para a recorrente, o que equivale a 77% dos recursos estimados para a conclusão da obra, fato que torna absolutamente exequível ainda a correção da medida primitivamente tomada, consistente na retenção de valores para garantia dos reparos na obra.

48. Sob esse prisma, em decorrência do erro material constatado de ofício, deve ser corrigido o julgamento para que haja a devida adequação, ante o meio procedimental adequado que garante a celeridade processual e a razoável duração do processo, nos termos da garantia fundamental expressa no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

49. Por isso, passo a decidir.

### DECISÃO

51. Isso posto, ante toda a situação de fato exposta acima, não acolho o Parecer nº 2.336/2016, do Ministério Público de Contas, expedido pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, e **DECIDO** o seguinte:

a) Não conheço destes embargos de declaração, por ausência de preenchimento do requisito de admissibilidade do cabimento, uma vez que a parte recorrente não demonstrou objetivamente a contradição, omissão ou obscuridade que tenha ocorrido na decisão recorrida, com base no art. 276, do Regimento Interno do TCE-MT (Resolução Normativa nº 14/2007);

b) Converto estes embargos de declaração em agravo, em decorrência da aplicação do princípio da fungibilidade recursal aplicável neste Tribunal subsidiariamente por força dos artigos 274 e 284, ambos do Regimento Interno do TCE-MT, tendo em vista a constatação, de ofício, de que houve erro material na decisão, consistente na determinação da retenção de valores superiores na parte dispositiva, ao que havia sido constatado na parte da fundamentação da decisão, em evidente prejuízo da parte recorrente, o que torna esta espécie recursal adequada para correção da situação;

c) Em consequência da conversão deste recurso em agravo, realizei o juízo de retratação previsto no art. 275, § 2º, do Regimento Interno do TCE-MT, que neste caso é determinado a retenção de valores em montante superior aos que foram constatados na fundamentação da decisão, o que deve ser corrigido, e por esse motivo MODIFICO o Julgamento Singular em questão nesse aspecto específico, para que conste na parte dispositiva o seguinte, quanto à determinação de retenção de valores: "(...) b) não realize novos pagamentos até que a execução física da obra esteja compatível com os desembolsos financeiros já efetuados, devendo



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 5 N° 973

Divulgação quinta-feira, 13 de outubro de 2016

Página 22

Publicação sexta-feira, 14 de outubro de 2016



Protocolo/SINFRA  
Folha: 23  
Ass: [assinatura]

SINFRA  
18/2016  
159  
Ass: 4

ser compensado nas medições futuras o valor pago indevidamente, acima apurado de R\$ 582.318,91\*, mantendo inalterados os demais termos da decisão;

d) Com relação aos recursos de agravo interpostos pelos senhores Air Montecchi Vitório e Darcibel Silva Ramos (Protocolos n°s 72508/2016, 72621/2016 e Documento Digital n° 158018/2016, respectivamente), determino que seja realizada a devida instrução processual, mediante o encaminhamento destes autos ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer de mérito sobre estes agravos.

Publique-se.

Após, tomem-se as providências da alínea "d" acima. Por fim, retornem os autos para decisão final.

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO/CITAÇÃO

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 949/WJT/2016

PROTOCOLO N°:  
ÓRGÃO:  
INTERESSADO:  
ASSUNTO:

5.093-8/2015  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA  
JOÃO ASSIS RAMOS  
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL

Notifico via editalícia, nos termos do artigo 141, § 2º, da Resolução normativa n° 14/2007, o senhor, João Assis Ramos, para apresentar suas alegações finais de defesa, referente ao processo n° 5.093-8/2015, que trata de Contas Anuais de Gestão Municipal do exercício de 2015, no prazo de 05 (cinco) dias, improrrogáveis, contados da publicação desta notificação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Ressalto que nesta fase processual fica vedada a juntada de documentos, e o relatório técnico de análise da defesa do referido processo, encontra-se à disposição neste gabinete.

Destaco ainda, que todas as irregularidades serão analisadas por este Relator, inclusive as que eventualmente tenham sido consideradas sanadas pela equipe técnica.

Outrossim, o referido relatório poderá ser encaminhado por e-mail mediante solicitação via telefone (65) 3613-7160.

Publique-se,

Após, à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar o prazo.

### DECISÕES

#### DECISÃO N° 848/WJT/2016

PROTOCOLO N°:  
ÓRGÃO:  
INTERESSADO:  
ASSUNTO:

12.106-1/2016  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
WILSON GAMBOGI PINHEIRO TAQUES,  
DENÚNCIA

Trata-se de denúncia apresentada pelo senhor Wilson Gambogi Pinheiro Taques, contra a Secretária de Estado de Meio Ambiente, referente a supostas irregularidades no processo de compensação ambiental firmado com a empresa Matrinchá Transmissora de Energia S.A.

Realizando o juízo de admissibilidade da denúncia, nos termos do art. 89, inciso IV e art. 221, § 1º da Resolução Normativa 14/2007, verifico que ela foi proposta em face de órgão público sujeito à jurisdição deste Tribunal de Contas e está acompanhada de indícios que sugerem a existência de irregularidades.

Posto isso, com base nos arts. 221, § 1º e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal, decido pelo conhecimento da presente Representação.

Publique-se.

Após, devolva-se a este gabinete para citação dos responsáveis.

#### DECISÃO N° 850/WJT/2016

PROCESSO N°:  
ÓRGÃO:  
INTERESSADA:  
ASSUNTO:

2.296-9/2015  
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CHAPADA DOS GUIMARÃES  
BARTULINA SAMPAIO DE MORAES  
APOSENTADORIA

Trata-se de Ofício n° 094/2016/PREVI-SERV, formulado pelo Sr. Luciano Emetério Franco de Assis, no qual requer a dilação do prazo para manifestação, por mais 60 (sessenta) dias.

Isto posto, defiro em parte o pedido acima e prorrogo o prazo para manifestação por mais 15 (quinze) dias, ressaltando que o mesmo será computado a partir do dia útil imediatamente seguinte ao término do prazo anteriormente concedido, de acordo com o artigo 267, parágrafo único da Resolução Normativa n° 14/2007 (RITCE-MT).

Publique-se.

Após, encaminhe-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar manifestação ou decurso de prazo.

### CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

#### EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO/CITAÇÃO

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 948/DN/2016

PROCESSO N°:  
ASSUNTO:  
ÓRGÃO:  
RESPONSÁVEIS:

180-5/2016  
TOMADA DE CONTAS  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
TEREZINHA VALÉRIA DA SILVA - PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DAS ASSOCIAÇÕES E GRUPOS DE CURURU E SIRIRI

Considerando-se a manutenção de algumas das irregularidades no Relatório Técnico de Análise de Defesa (documento n° 172261/2016), NOTIFIQUE-SE a Senhora TEREZINHA VALÉRIA DA SILVA - PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DAS ASSOCIAÇÕES E GRUPOS DE CURURU E SIRIRI, via edital, nos termos do § 2º do artigo 141 da Resolução TCE/MT 14/2007, para que no prazo de 05 (cinco) dias improrrogáveis, a contar da publicação desta notificação, apresentem ALEGAÇÕES FINAIS, caso entendam necessário, vedada a juntada de documentos.

Dito relatório encontra-se disponível na Coordenadoria de Expediente deste Tribunal, ficando desde já permitido aos interessados, aos seus procuradores ou a terceiros autorizados por escrito, obterem cópia mediante pagamento ou gravar o conteúdo em meio magnético a ser por eles fornecidos.

Em caso de constituição de Procurador, deverá ser juntado Instrumento Procuratório Específico, não se admitindo Procurações Institucionais (portarias, delegações, etc.) para efeitos de representações pessoais.

PUBLIQUE-SE.

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 952/DN/2016

PROCESSO N°:  
ASSUNTO:  
ÓRGÃO:  
RESPONSÁVEIS:

2.744-8/2015  
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - EXERCÍCIO 2015  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
MAURO ZAQUE DE JESUS - SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA (01/01/2015 A 22/12/2015)  
KATIÚSCIA DOS SANTOS LINO FREIRE - ORDENADORA DE DESPESA (19/03/2015 A 15/06/2015)  
FÁBIO GALINDO SILVESTRE - Ex-SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA (23/12/2015 A 31/12/2015)  
E EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL: (PERÍODO DE 01/01/2015 A 22/12/2015)

Considerando-se a manutenção de algumas das irregularidades no Relatório Técnico de Análise de Defesa (documento n° 177481/2016), NOTIFIQUEM-SE a senhora KATIÚSCIA DOS SANTOS LINO FREIRE - ORDENADORA DE DESPESA (19/03/2015 A 15/06/2015), o senhor MAURO ZAQUE DE JESUS - SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA (01/01/2015 A 22/12/2015) e o senhor FÁBIO GALINDO SILVESTRE - SUBSTITUIÇÃO LEGAL: (PERÍODO DE 01/01/2015 A 31/12/2015) e EM DO artigo 141 da Resolução TCE/MT 14/2007, para que no prazo de 05 (cinco) dias improrrogáveis, a contar da publicação desta notificação, apresentem ALEGAÇÕES FINAIS, caso entendam necessário, vedada a juntada de documentos.

Dito relatório encontra-se disponível na Coordenadoria de Expediente deste Tribunal, ficando desde já permitido aos interessados, aos seus procuradores ou a terceiros autorizados por escrito, obterem cópia mediante pagamento ou gravar o conteúdo em meio magnético a ser por eles fornecidos.

Em caso de constituição de Procurador, deverá ser juntado Instrumento Procuratório Específico, não se admitindo Procurações Institucionais (portarias, delegações, etc.) para efeitos de representações pessoais.

PUBLIQUE-SE

### DECISÕES

#### DECISÃO N° 851/DN/2016

PROTOCOLO N°:  
ÓRGÃO:

19.247-3/2016  
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JUARA  
QUEILA SILVA DO CARMO  
REQUERIMENTO  
CLARICE CARLOS DA SILVA

GESTOR:  
ASSUNTO:  
INTERESSADA:

Em atenção à solicitação de dilação de prazo referente ao processo de aposentadoria n° 75175/2014, formulado por meio do Ofício n° 143/PREVI-JUARA/2016 de 06/09/2016, enviado pela Sra. Queila Silva do Carmo - Secretária Municipal de Administração da



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana

# SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA SETPU



Protocolo/SINTRA

Folha 24  
ASS. N

CPD/SINTRA  
PORT 018/2016  
Fls 100  
Ass. A

Protocolo/SETPU  
Folha Nº 15  
Ass. F

PROC. Nº: 006334 / 2014

FLS.: 15

DATA: 03 / 11 / 2014

Encaminhamos o presente processo ao setor  
CPOT /SETPU.  
Este protocolo informa que, numerou o referido  
processo de folhas 01 a 15  
Por ser verdade, confirmo e assino  
Cuiabá, 03 / 11 / 2014

Dayane Rosa  
Gerente de Protocolo/SETPU

AO Engº Ricardo M. da Guia

Para análise e conferência.

Em 03/11/14

Almeida  
Engº Tércio Almeida de Almeida  
Superintendente de Obras de  
Transportes/SUOT/SETPU

A SUOT,

após conferência, 06/11/2014.

Marques da Guia  
Engº Civil Ricardo Marques da Guia  
CREA MT 0711-75  
RUA 1201856321  
Fone/Fax: 81447

2600



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana

# SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA SETPU



Protocolo/SINRA  
Folha: 25  
Ass: [Signature]

CRD/SINRA  
PORT 018/2016  
Fls 164  
Ass: 2

05  
L

PROC. N°: 606349 / 2014

FLS.: 05

DATA: 03 / 11 / 2014

Encaminhamos o presente processo ao setor  
000T / SETPU  
Este protocolo informa que, numerou o referido  
processo de folhas 01 a 05  
Por ser verdade, confirmo e assino.  
Goiabá, 03 / 11 / 2014

Dayane Rosa  
Gerente de Protocolo/SETPU

À Eng.º Ricardo M. da Silva

Para análise e conferência

Em 03/11/2014

*[Signature]*  
Eng.º Tércio Almeida de Almeida  
Superintendente de Obras de  
Transportes/SUOT/SETPU

A SUOT,  
após conferência em 06/11/2014.

*[Signature]*  
Eng.º Civil Ricardo Marques da Silva  
CREA MT 02311-VD  
RNP 1201056374  
Matrícula: 81447



Protocolo/SINFRA  
Folha: 26  
Ass: [assinatura]

Protocolo/SINFRA  
Folha: 02  
Ass: [assinatura]

CRD/SINFRA  
PORT 018/2016  
Fls: [assinatura]  
Ass: [assinatura]

CRD/SINFRA  
PORT 018/2016  
Fls: 1602  
Ass: [assinatura]

Ilmo. Senhor,  
**Marcos Catalano Correa**  
Secretário Adjunto de Obras  
SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS – SAOB

**ASSUNTO:** Estudo sobre o embasamento contábil de despesas de exercícios encerrados não processados em época própria.

Em estudo solicitado pela Secretaria Adjunta de Obras – SAOB, notadamente para a análise do embasamento contábil do crédito da empresa Geosolo Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda., relativo a medições de serviços executados no exercício de 2014, conforme o Instrumento Contratual N° 222/2013/00/00 – SETPU, Processo N° 629242/2015, constatou-se, em breve consulta ao Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso – FIPLAN, às normas e legislações vigentes e a outros documentos apresentados, o que se segue:

- (1) No decorrer do Exercício de 2014, foi identificada a emissão de nota de empenho de despesas para o contrato supramencionado, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), da qual foram liquidados e pagos R\$ 1.267.348,82 (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos), restando, portanto, saldo a liquidar no valor de R\$ 732.651,18 (setecentos e trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos).
- (2) Em 03/11/2014, foram protocoladas a 11ª MEDIÇÃO PROVISÓRIA e 11ª MEDIÇÃO DE REAJUSTAMENTO, ambas devidamente atestadas pelo Engenheiro Fiscal designado, à época, pela Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana – SETPU, nos valores de R\$ 499.161,37 (quatrocentos e noventa e nove mil, cento e sessenta e um



[assinatura]



Protocolo/SINFRA  
Folha: 02  
Ass: [assinatura]

Protocolo/SINFRA  
Folha: 03  
Ass: [assinatura]

reais e trinta e sete centavos) e R\$ 26.923,91 (vinte e seis mil, novecentos e vinte e três reais e noventa e um centavos), respectivamente.

CRD/SINFRA  
PORT 018/2016  
Fis: 116  
Ass: [assinatura]

CRD/SINFRA  
PORT 018/2016  
Fis: 163  
Ass: 4

(3) Em 05/11/2014 e 30/12/2014, todavia, foram realizados 2 (dois) estornos de empenho, nos valores de R\$ 253.124,00 (duzentos e cinquenta e três mil e cento e vinte e quatro reais) e R\$ 479.527,18 (quatrocentos e setenta e nove mil, quinhentos e vinte sete reais e dezoito centavos), sendo o primeiro, conforme descrito no campo histórico do relatório examinado, "por solicitação do setor" e, o último, por "encerramento do exercício".

(4) Em análise das movimentações ocorridas no presente Exercício, foram identificadas 3 (três) notas de empenho, totalizando o valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), das quais, à época da consulta (10/12/2015), haviam sido liquidadas R\$ 768.802,40 (setecentos e sessenta e oito mil, oitocentos e dois reais e quarenta centavos), perfazendo um saldo disponível à liquidar de R\$ 2.731.197,60 (dois milhões, setecentos e trinta e um mil, cento e noventa e sete reais e sessenta centavos).

(5) Em 03/12/2015, em resposta a um requerimento feito pela SAOB para emissão de relatório contendo os créditos que a empresa Geosolo Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda. possuía perante a Secretaria de Estado de Transportes e Logística, a Superintendência de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SUOF ratificou a existência dos créditos listados no item (3) acima que, somados, no totalizam R\$ 526.085,28 (quinhentos e vinte e seis mil, oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

Com base nas informações acima, pode-se afirmar, inicialmente, – com a ressalva de que não são conhecidos, em detalhes, os motivos que levaram a administração anterior a promover os estornos de empenho supramencionados – que, à época em que as medições citadas foram protocoladas e devidamente atestadas,



[assinatura]



CRD/SINFRA  
PORT 018/2016  
Fis. 117  
Ass. 12

Protocolo/SINFRA  
Folha 10  
Ass. 12

Protocolo/SINFRA  
Folha 10  
Ass. 12

CRD/SINFRA  
PORT 018/2016  
Fis. 117  
Ass. 12

ou seja, em 03/11/2014, o saldo de empenho disponível para o referido contrato era suficientemente adequado para a execução dos procedimentos de liquidação e pagamento de ambas as medições, a saber: saldo de empenho de R\$ 732.651,18 (setecentos e trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos) para o pagamento de despesas no valor de R\$ 526.085,28 (quinhentos e vinte e seis mil, oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

Isto posto, vale notar que, ainda que tais processos não tenham sido executados na época devida, a Lei nº 4.320/1964, em seu artigo 37, que versa sobre os requisitos e a forma pela qual se deve proceder o pagamento de despesas de exercícios encerrados, estabelece:

*"Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".*

Destarte, pode-se inferir, de modo claro e objetivo, a inexistência de impedimento para que despesas de exercícios anteriores que, eventualmente, não tenham sido processadas na devida época, mas para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio – caso das despesas objeto do presente estudo –, sejam pagas no exercício posterior "à conta de dotação específica consignada".

Ademais, em análise dos valores empenhados, liquidados e pagos no Exercício de 2015, conforme descrito no item (4), o comportamento da execução orçamentária e financeira do contrato, ao longo do ano, indica que, até a data da emissão do presente relatório, haviam sido executados apenas 22% (vinte e dois por



CRD/SINFRA  
PORT 018/2016  
Fls. 118  
Ass. [assinatura]

Protocolo/SINFRA  
Folha: 15  
Ass: [assinatura]

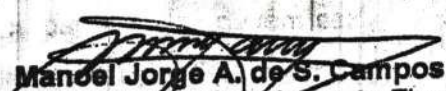
Protocolo/SINFRA  
Folha: 19  
Ass: [assinatura]

CRD/SINFRA  
PORT 018/2016  
Fls. 105  
Ass. 4

cento) do total do crédito consignado, razão pela qual pode-se depreender, com razoável margem de segurança que, considerando a proximidade do encerramento do exercício, o saldo disponível atual de R\$ 2.731.197,60 (dois milhões, setecentos e trinta e um mil, cento e noventa e sete reais e sessenta centavos) se apresenta perfeitamente suficiente, quer seja para o pagamento de despesas relativas ao presente exercício, quer seja para o de despesas de exercícios encerrados, sendo que, para essas últimas, os pagamentos devem ser realizados à conta de dotação específica, conforme preceitua o artigo 37 da Lei nº 4.320/1964,

Pe las razões acima expostas, pode-se concluir, portanto, que, com base nas informações obtidas e analisadas, não resta dúvida de que há embasamento contábil para que seja dado início ao processo de empenho, liquidação e pagamento do referido crédito, desde que observadas as leis que regem a matéria e as normas e procedimentos estabelecidos pela administração.

Culabá, 17 de dezembro de 2015.

  
**Manoel Jorge A. de S. Campos**  
Consultor Sênior de Planejamento Financeiro  
RTA Engenheiros Consultores Ltda.



[Handwritten mark]



CRD/SINFRA PORT: 018/2016 Fls. <u>406</u> Ass. <u>4</u>	SAADS/SINFRA Fls. <u>30</u> Ass. <u>4</u>
--	---

Cuiabá, 19 de junho de 2017.

**DESPACHO**

Processo nº 297679/2017

Interessado: *GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO*

Assunto: RESSARCIMENTO

À

**Comissão de Ratificação de Despesas - CRD,**

Para análise e providencias referente a documentação apresentada.

  
Engª Civil Marciane Prevedello Curvo  
Secretária Adjunta de Administração  
Sistêmica - SINFRA



## DESPACHO

PROCESSO Nº 297679/2017

Fls.....

DATA: 20/06/2017

A

Dr. José Ricardo Elias

Chefe de Unidade Jurídica- UNIJUR

Nesta

Estamos enviando para conhecimento e decisão, a manifestação constante no Item 3. do Ofício nº 097/2017 (06/06/2017) da empresa GEOSOLO – Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda encaminhado a Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica, referente ao Instrumento Contratual nº 222/2013/00/00-SETPU.

Atenciosamente,

Engº Civil Jornal Gabriel de Arruda Arruda Axkar  
Analista de Desenvolvimento Econômico e Social  
RN 120442564-7

**RECEBEMOS**

Em, 21 / 06 / 2017

EROLADO



<b>Processo nº</b>	606364/2014
<b>Interessado:</b>	Geosolo Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda
<b>Referente:</b>	IC n. 223/2013/00/00-SETPU
<b>Despacho nº</b>	1.000/2017/UNIJUR

### À Comissão de Ratificação de Despesas - CRD

Para a correta análise do requerimento formulado pela empresa interessada, mostra-se imprescindível que seja encartado aos autos cópia da Recomendação Técnica 0208/2016 da Controladoria Geral do Estado, bem como cópia do Termo de Ajuste de Gestão firmado entre a SINFRA e o TCE/MT, citados às f. 398 (e – Análise/Saneamento do Preço Contratual relativo ao item Material Betuminoso).

Assim, devolve-se o feito à CRD, solicitando que o mesmo seja instruído com os referidos documentos.

Cuiabá, 22 de junho 2017.

**José Ricardo Elias**  
Assessor Chefe – UNIJUR/SINFRA  
OAB/MT 9.276

**Para Providências**

**Eng.ª Civil Marciane Prevedello Carvo**  
Secretária Adjunta de Administração  
SINFRA/SINFRA

*[Handwritten Signature]*  
22/06/17



**SOLICITAÇÃO ANULAÇÃO DE EMPENHO**

REMETENTE **Secretaria Adjunta de Obras**

DESTINATÁRIO **Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica - SAADS**

Data	23/06/2017	
Valor a Anular.	R\$ 142.721,72	PARCIAL
N.E	17.000.664-9	
Projeto/Atividade	1289	
Região	700	
Natureza da despesa	44.90	
Elemento	92	
Fonte	136	
Número do I.C./Conv.	222/2013	
CNPJ/CPF do credor	01.898.295/0001-28	
Nome do credor	GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA	



Cronograma de desembolso	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	0
	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	R\$ -					

Observações **A solicitação de Anulação é para ser remanejado para outro projeto e mesma fonte.**

*[Signature]*  
**Silvio Pereira Rosa**  
Assessor Técnico III  
SINFRA/MT

*[Signature]*  
**ENG.º. MARCOS CATALANO CORREA**  
Secretário Adjunto de Obras

A SUOF

Autorizo a anulação parvcial nos termos acima indicados e ratificados pelo Secretário Adjunto da área demandante.

*[Signature]*  
**Marciane Prevedello Curvo**  
Secretária Adjunta de Administração Sistêmica  
Ordenadora de Despesas



Processo nº 606364/2014

Data: 27/06/2017





À COORC,

Encaminhamos processo para anulação parcial da Nota de Empenho.

**Jefferson Marcos Delgado da Silva**  
Superintendência de Orçamento, Finanças e Contabilidade.  
SUOF/SAADS/SINFRA





<b>EST</b>	<b>NOTA DE ESTORNO DE EMPENHO</b>	<b>25101.0001.17.000114-0</b>
Nº PED: 25101.0001.17.000827-1	Data de Emissão: 28/06/2017	 Folha nº 471 Ass. 
Nº DOTLIST: *** ** *	Nº NOBLIST: *** ** *	
Unidade Orçamentária: 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	Unidade Gestora: 0001 - Geral	
Projeto/Atividade: 1289 - Restauração de rodovias pavimentadas	Recurso: Normal	Tipo de Empenho: Global
Modalidade de Licitação: Concorrência Pública	Nº Referência Licitação: *** ** *	Motivo Dispensa Licitação *** ** *
Nº Convênio *** ** *	Transferido - Resto a Pagar Não	Nº Processo de Pagamento: 606364/2014

**DADOS DO CREDOR**

Código: 2003.00078-3	Nome: Geosolo Eng Planej e Consultoria Ltda	
Endereço: Rua Governador Jari Gomes, 10	CEP: 78.015-285	
Bairro: BOA ESPERANCA	Município: Cáceres	UF: MT
CNPJ/ CNPJ/ IG: 01.898.295/0001-28	Insc. Estadual: 130350842	RG: *** ** *

**DADOS DA DIÁRIA**

Nº OS: *** ** *	Data de Início da Viagem: *** ** *
	Data de Retorno da Viagem: *** ** *

**DADOS DO ADIANTAMENTO**

Nº CAD: *** ** *	Data de Solicitação: *** ** *
------------------	-------------------------------

**DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO**

Dotação Orçamentária: 25101.0001.26.782.338.1289.0700.449000000.136.1.1	Elemento de Despesa: 92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES
Valor Total do Empenho (R\$): *** 142.721,72	Valor por Extenso: CENTO E QUARENTA E DOIS MIL E SETECENTOS E VINTE E UM REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS *** ** *

**Histórico:**  
Valor estornado referente a remanejamento para outro projeto  
Valor empenhado ref ao IC 222/2013

Data de Autorização da Despesa: 28/06/2017	Ordenador de Despesa: Marciane Prevedello Curvo
---	--

  
Magda Cristina da Silva Maezuka  
Coordenadora da COORC em Substituição

Responsável pela Execução Orçamentária

  
Marciane Prevedello Curvo  
Ordenador de Despesa

**Observações:**  
Situação do EMP: Documento de Estorno  
Número do documento estornado: 25101.0001.17.000664-9



MATO GROSSO, ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO.

COORC/SINFRA

Folha nº 472

Ass.

PROC. Nº: 606364/2014

DATA: 28 / 06 / 2017

A SAADS,

Para assinatura de Nota de Estorno de Empenho (EST) e posterior devolução à SAOB.

Magda Cristina da Silva Maezuka  
Coordenadora da COORC em Substituição

Josely Midon Campos da Luz  
Coordenadora de Orçamento

VIRTUTE

PLUSQUA



PROC Nº: 606364/2014

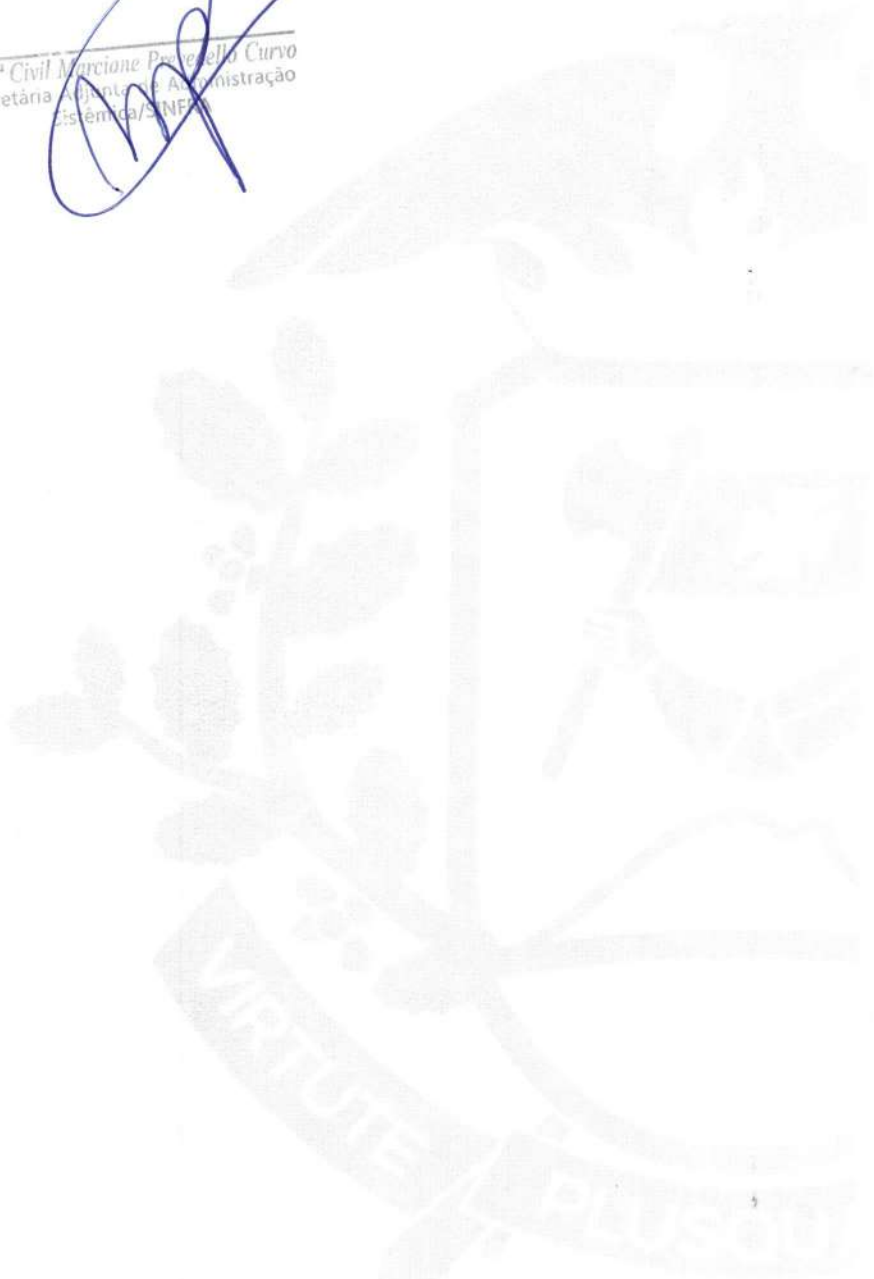
FLS.: 473 - - -

DATA.: 28 / 06 / 2017

À  
Comissão de Ratificação de Despesas - CRD,

Considerando não haver instruído o processo com os documentos solicitados pela UNIJUR, restituo os autos para encarte, conforme recomendação de folha 468 e posterior devolução dos autos a UNIJUR para conhecimento de resposta.

Mag. Civil Marcione Provedello Curvo  
Secretária Adjunta de Administração  
Sistema/SINFRA



Stillne

CGE  
CONTROLADORIA  
GERAL DO ESTADO



GOVERNO DE  
**MATO GROSSO**  
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

+55 65 3813 4000  
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - COMPLEXO PALAQUAS  
CEP 78.050.970 - CUIABÁ - MT

CRD/SINFRA  
Fis. 016  
Ass. 4

MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

WWW.MT.GOV.BR



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA
INTERESSADO:	MARCELO DUARTE MONTEIRO Secretário de Infraestrutura e Logística - SINFRA
C/ CÓPIA:	Unidade Setorial de Controle Interno – UNISECI
ASSUNTO:	CONTRATO Nº 302/2013/00/00 – SETPU Execução dos Serviços de Restauração de Rodovia Pavimentada, divididos em Lotes: Lote 02 - Recuperação de Pavimento com Aplicação de Micro Revestimento, na Avenida Porto Alegre, Avenida Cuiabá, Avenida São João, Avenida Minas Gerais, Rua Piracicaba, Rua Blumenau, Rua Maringá, Rua Londrina, Rua Rondonópolis, com um total de 122.530,00 m <sup>2</sup> no município de Primavera do Leste-MT.

0125  
0163  
18/8





## 1 - CONTEXTUALIZAÇÃO

Em decorrência dos trabalhos de auditoria designados pela Ordem de Serviço nº. 082/2016 emitida pelo Secretário Controlador Geral e do papel institucional da Controladoria Geral do Estado – CGE/MT, que é de zelar pela qualidade, legalidade e responsabilidade fiscal da gestão dos recursos públicos no Poder Executivo, e objetivando realizar ações preventivas, é que emitimos a seguinte Recomendação Técnica sobre as não conformidades nos processos nº 247882/2014 - Contrato nº302/2013/SETPU e nº 671652/2014 /SETPU - medição/pagamento, referentes ao Contrato nº302/2013/SETPU.

Em análise ao processo da medição de serviços do Contrato nº302/2013/SETPU, que tem por objeto a execução de serviços de pavimentação em diversas vias urbanas, no município de Primavera do Leste-MT, detectou-se inconsistências como também ausência de informações técnicas necessárias para a análise do pleito de pagamento dos serviços inclusos.

As Recomendações abaixo elencadas refere-se a informações mínimas que o fiscal do contrato deve trazer aos autos do processo nº 671652/2014 /SETPU para subsidiar a análise do pagamento do pleito, sobre quantitativos e a efetiva realização dos serviços, com vistas a atender o que preceitua os artigos 62 e 63, da Lei 4.320/1964 e em consonância à OT nº 14/2015, que trata de enumerar cautelas a serem tomadas no ato do pagamento de Restos a Pagar e/ou Despesas de Exercícios Anteriores, mormente àquelas referente a serviços, em tese, executados até Dezembro/2014.



## 1.1 – Dados do Contrato

**Objeto:** O Contrato nº302/2013/SETPU tem por objeto a Execução dos Serviços de Restauração de Rodovia Pavimentada, divididos em Lotes: Lote 02 - Recuperação de Pavimento com Aplicação de Micro Revestimento, na Avenida Porto Alegre, Avenida Cuiabá, Avenida São João, Avenida Minas Gerais, Rua Piracicaba, Rua Blumenau, Rua Maringá, Rua Londrina, Rua Rondonópolis, com um total de 122.530,00 m<sup>2</sup> no município de Primavera do Leste-MT.

**Contratada:** FRANCISCO MARINO FERNANDES & CIA LTDA

**Valor Contrato:** R\$ 1.503.679,06 (um milhão, quinhentos e três mil, seiscentos e setenta e nove reais e seis centavos)

**Responsável Técnico :** Everson Tomoyoshi Ogawa

**Fiscal do Contrato:** Marcos Antonio Tolentino

**Modalidade de licitação:** Concorrência Pública nº 33/2013

**Processo original nº:** 348504/2013/SETPU

**Assinatura:** 26/09/2013

**Prazo do contrato:** 150 dias a partir da assinatura do contrato

**Prazo de execução:** 60 dias a partir da emissão da ordem de serviço

**Ordem de Serviço:** 27/09/2013

**Medição Final (única):** 19/08/2014

**Recebimento Provisório:** Ausente

**Término do contrato:** 23/02/2014



## 2 - RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS

Compulsando os autos dos processos nº 247882/2014/SETPU, que corresponde a pasta do contrato nº 302/2013/SETPU, bem como o processo nº 671652/2014/SETPU, correspondente à primeira medição, observou-se as seguintes inconsistências:

### 2.1 – Ordem de Serviço

Consta às fls. 13 do processo nº 247882/2014 a Ordem de Serviço correspondente ao Contrato nº302/2013/SETPU, todavia para que o processo de pagamento da medição seja devidamente instruído, necessário acostar cópia desse documento ao processo de medição.

Trata-se de documento fundamental para assegurar a eficácia do controle, para consubstanciar e autorizar o início da execução do serviço. O instrumento contratual nº302/2013/SETPU, no item 3.3 denominado Ordem de Serviço, assevera que:

**Deverá ser expedida pela Superintendência de Manutenção e Operações de Rodovias da SETPU, dentro do prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contatos da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado.**

Na OT nº 14/2015, esta CGE expôs de forma didática os quesitos para a liquidação das despesas:

#### 2.1 Orientações relacionadas aos requisitos contratuais

Com relação às orientações que envolvem os quesitos contratuais, deverá ser executado procedimento que identifique os elementos necessários à liquidação da despesa descritos nos incisos do §1º do artigo 63 da Lei nº 4.320/64, visando ratificá-los ou corrigi-los, os quais são:

- I - a origem e o objeto do que se deve pagar;
- II - a importância exata a pagar
- III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

Quanto aos requisitos para pagamentos, a Ordem de Serviço destaca-se como um dos



elementos contratuais de liquidação que mais reprovaram:

**Vejamos os quesitos, relacionados à área contratual, que mais reprovaram:**

- 1) A despesa é decorrente de um contrato administrativo formalizado?
- 2) No processo de pagamento consta a ordem de fornecimento/prestação de serviços? (grifos nossos)

[...]

O TCU já se manifestou sobre a matéria no Acórdão Nº 786/2006 - TCU- Plenário, nos seguinte moldes:

[...]

**9.4.4. a utilização, como instrumento de controle das etapas de solicitação, acompanhamento, avaliação, atestação e pagamento de serviços, da "ordem de serviço" ou "solicitação de serviço", que deve conter, no mínimo:**

**9.4.4.1. a definição e a especificação dos serviços a serem realizados;**

**9.4.4.2. o volume de serviços solicitados e realizados segundo as métricas definidas;**

**9.4.4.3. os resultados ou produtos solicitados e realizados;**

**9.4.4.4. o cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos;**

**9.4.4.5. a avaliação da qualidade dos serviços realizados e as justificativas do avaliador;**

**9.4.4.6. a identificação dos responsáveis pela solicitação, pela avaliação da qualidade e pela atestação dos serviços realizados, os quais não podem ter nenhum vínculo com a empresa contratada; (grifos nossos)**

[...]

**Recomenda-se** que seja anexada cópia da **Ordem de Serviço** no processo de pagamento/medição, processo nº 671652/2014 /SETPU.



## 2.2 – Projeto ou Croqui ilustrativo dos serviços.

Em análise ao processo nº 247882/2014/SETPU, referente ao Contrato nº302/2013/SETPU e ao processo nº 671652/2014/SETPU, não verificou-se elementos de caracterização cabal da obra que deveria ser executada, tais como: projeto, croquis, esboço ou rascunho ilustrativo dos serviços a serem realizados, razão pela qual não há parâmetros que permitam, com segurança, quantificar os valores constantes no orçamento do processo licitatório, medidos nos serviços indicados.

Mais grave, a ausência desse documento prejudica auferir se os serviços eventualmente prestados correspondem aos serviços pretendidos pela administração pública, tomando como base apenas o processo de medição nº 671652/2014/SETPU.

Também não foi localizado Memorial Descritivo ou qualquer elemento textual que caracteriza-se o serviço.

O Art. 7º, da lei 8666/93, estabelece os critérios mínimos pra a realização do processo licitatório de obras e serviços de engenharia:

**Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:**

- I - projeto básico;
- II - projeto executivo;
- III - execução das obras e serviços.

[...]

**§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:**

- I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

[...]

Em virtude da inexistência e da não localização do projeto básico nos autos do processo, restou prejudicada a análise geral da obra, razão pela qual os serviços indicados com os quantitativos relacionados na planilha de preços não são suficientes para caracterizar a obra ou serviço, ao longo dos trechos das vias urbanas.



Vale dizer que a ausência de projeto ou croqui indicando a localização e/ou estacas de realização dos serviços, impossibilita a análise dos quantitativos desses serviços, tendo em vista que somente pode ser medido in loco.

Aspecto fundamental, que deveria estar consubstanciado no estudo/projeto, seria a indicação em croqui ou documento análogo, com georreferenciamento das jazidas do material pétreo, para a análise das distâncias médias de transporte a serem pagas.

Vale aqui salientar que o item transporte dos materiais é dos mais relevantes sob o ponto de vista do vulto financeiro de toda a planilha orçamentária.

**RECOMENDA-SE** ao fiscal do contrato:

- a) juntar nos autos do processo, cópia do projeto e/ou croquis da obra com identificação dos locais de cada serviço;
- b) juntar nos autos do processo Croqui georreferenciado das jazidas de material pétreo para a determinação das distâncias de transporte;
- c) juntar nos autos do processo a nota fiscal do material betuminoso e do agregado pétreo utilizado no serviço.

### 2.3 – Controle Tecnológico

O controle tecnológico é ferramenta essencial para registro e promoção da qualidade da obra, conforme normas técnicas e boas práticas de construção.

A construtora deve ter seu próprio acervo de controle tecnológico de acordo com as normas técnicas, conforme preceitua a lei 8666/93:

**Art. 75. Salvo disposições em contrário constantes do edital, do convite ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.**

**RECOMENDA-SE** ao fiscal do contrato a juntada nos autos do processo de pagamento, relatórios, laudos, resultados de ensaios de laboratórios assinados, análises técnicas dos resultados, ou seja, produtos que comprovam a efetiva e tempestiva atuação da empresa quanto ao controle tecnológico da obra.



## 2.4 – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART

A LEI Nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, a qual versa sobre o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, na Seção IV, Art. 7º, explicita:

**Art. 7º- As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:**

- a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada;
- b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;
- c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;
- d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios;
- e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
- f) direção de obras e serviços técnicos;
- g) execução de obras e serviços técnicos;
- h) produção técnica especializada, industrial ou agro-pecuária.

**Parágrafo único. Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões.**

O exercício profissional de engenharia é controlado pelo CREA, devendo ser emitida a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica quando um profissional realiza serviços técnicos, conforme previsto na Lei nº 6.496, de 7 de dezembro DE 1977:

### **LEI No 6.496, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1977.**

**Institui a " Anotação de Responsabilidade Técnica " na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional; e dá outras providências.**



CRISP/MT  
Fis. 482  
Ass. 1

**Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).**

**Art 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia.**

**§ 1º - A ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA).**

**§.2º - O CONFEA fixará os critérios e os valores das taxas da ART ad referendum do Ministro do Trabalho.**

**Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea " a " do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.**

O Contrato nº302/2013/SETPU, no item 4.4.4, condiciona o pagamento da fatura a apresentação pela CONTRATADA de registro da obra no CREA:

**4.4.4) O pagamento da fatura fica condicionado a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:**

**a) Certidão de Registro de Contrato dos Serviços ou Obra no CREA.**

[...]

Compulsando os autos dos processos analisados verificou-se que consta a anotação de responsabilidade técnica do Fiscal e do Engenheiro Responsável da empresa apenas no processos nº 247882/2014/SETPU, todavia, no processo da medição, nº 671652/2014/SETPU deveria também ser anexado cópia desse documento ao processo de pagamento.

**RECOMENDA-SE** ao fiscal do contrato a juntada nos autos dos seguintes documentos:

- Anexar nos autos do processo nº 671652/2014/SETPU cópia da ART do Engenheiro Responsável da Empresa e do Fiscal da obra.

## **2.5 - Diário de Obra ou Registro de Obra.**

Não verificou-se nos autos do processo, qualquer tipo de documento referente às



ocorrências ou apontamentos na execução da obra, o que deveria estar registrado em Diário de Obra ou outro registro equivalente, conforme, obrigatoriamente, está previsto na cláusula 2.2.10 do Contrato nº 302/13/SETPU:

**2.2.10 A Contratada deverá manter no escritório da obra, à disposição da fiscalização e sob sua responsabilidade um livro de ocorrência, Diário de Obra, com termo de abertura e encerramento, para que sejam devidamente anotadas todas as ocorrências e/ou solicitações referentes a obra, inclusive com visto da fiscalização e do engenheiro da contratada, responsável pela obra, sob pena de incorrer em sanção administrativa, prevista neste contrato.**

A providência deste documento é imprescindível e tem sido objeto de Orientação Técnica da CGE, OT nº. 006/2014, que trata de padronização dos procedimentos de medição.

**RECOMENDA-SE** ao fiscal do contrato a juntada nos autos do processo do Diário de Obra, Livro de Ocorrências ou congêneres que demonstrem as ocorrências e o desenvolvimento das atividades diárias da obra, produzidas à época.

## 2.6 - Registros Fotográficos

Compulsando os autos do processo nº 671652/2014/SETPU, observa-se que não constam registros fotográficos georreferenciados para ilustrar o serviço realizado. As fotos encartadas no processo supramencionado, não estão georreferenciadas, não apresentam nitidez adequada que permita precisamente avaliar a execução do serviço.

As poucas fotos existentes georreferenciadas estão encartadas no processo nº 247882/2014/SETPU, referente ao Contrato nº302/2013/SETPU e são alusivas ao mês de novembro de 2015, todavia, foram tiradas pelo engenheiro Elesbão Moreno da Fonseca, fls. 87/89 do processo nº 247882/2014, pessoa alheia à portaria que instituiu a fiscalização. Por terem sido feitas em dia de chuva, as fotos também não permitem identificar se o serviço foi realizado.

No que tange aos requisitos mínimos que devem conter o processo de pagamento/medição, a CGE na OT 006/2014, elenca o registro fotográfico como parte integrante do procedimento das medições.

Observa-se também que, apesar da fiscalização atestar na ficha de medição a execução



1104  
7

## 2.8 Matrícula de Obra de Construção Civil – CEI – INSS/RFB

Conforme preconiza a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e as destinadas a outras entidades ou fundos, toda obra deve ser cadastrada com a matrícula **CEI** junto ao INSS.

### Subseção I Da Matrícula de Obra de Construção Civil

**Art. 24.** A matrícula de obra de construção civil deverá ser efetuada por projeto, devendo incluir todas as obras nele previstas.

§ 1º Admitir-se-ão o fracionamento do projeto e a matrícula por contrato, quando a obra for realizada por mais de uma empresa construtora, desde que a contratação tenha sido feita diretamente pelo proprietário ou dono da obra, sendo que cada contrato será considerado como de empreitada total, nos seguintes casos:

I - contratos com órgão público, vinculados aos procedimentos licitatórios previstos na Lei nº 8.666, de 1993, observado, quanto à solidariedade, o disposto no inciso IV do § 2º do art. 151;  
[...]

O Contrato nº302/2013/SETPU, no item 4.4.4, condiciona o pagamento da fatura a apresentação pela CONTRATADA da matrícula, cadastro da obra junto ao INSS:

**4.4.4) O pagamento da fatura fica condicionado a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:**

[...]

b) Matrícula/Cadastro específico da obra de construção civil (CEI) no INSS.

[...]

Compulsando os autos não foi observada a matrícula da referida obra, por conseguinte, **RECOMENDA-SE**, juntar aos autos do processo de pagamento, matrícula CEI - CADASTRO ESPECÍFICO DO INSS da obra, afim de complementar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal.



## 2.9 Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP

A sigla GFIP significa Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, compreendendo o conjunto de informações destinadas ao FGTS e à Previdência Social.

A obrigação de prestar informações relacionadas aos fatos geradores de contribuição previdenciária e outros dados de interesse do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – foi instituída pela Lei nº 9.528, de 10/12/1997. O documento a ser utilizado para prestar estas informações – GFIP – foi definido pelo Decreto nº 2.803, de 20/10/1998, e corroborado pelo Regulamento da Previdência Social – RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/1999 e alterações posteriores.

O Decreto Nº 8.199, DE 16 DE outubro DE 2006, fixa critérios para o pagamento relativo às aquisições de bens, contratações de serviços, locações de bens móveis e imóveis e dá outras providências:

**Art. 1º Os pagamentos relativos às aquisições de bens, contratações de serviços, locações de bens móveis e imóveis e indenizações referentes a serviços e/ou locações, serão efetuados mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

- a) prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- b) prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

**Parágrafo único. Excetuam-se às disponibilidades do caput as aquisições/contratações atendidas por pessoas físicas, independentemente do domicílio, sendo liquidadas e pagas a partir da apresentação dos documentos pessoais em plena validade e prova de cadastro junto ao INSS.**

**Art. 2º Sendo a prestação de serviços realizada nas dependências do órgão/entidade contratante, reter-se-á da contratada o percentual de 11% (onze por cento) do valor da nota fiscal ou fatura, descontado o valor relativo ao custo dos materiais, quando houver, e recolher-se-á ao INSS a importância em até 2 (dois) dias do mês subsequente ao da emissão da**



486  
4

respectiva nota fiscal ou fatura.

**Parágrafo único.** O valor retido de que trata o caput deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestações de serviços.

**Art. 3º** Para o pagamento de serviços envolvendo mão-de-obra atuante nas dependências do órgão/entidade contratante, exigir-se-á, além dos documentos descritos no art. 1º deste decreto, também:

I – apresentação da folha de pagamento, juntamente com a GFIP, relativa aos funcionários executores das atividades estabelecidas no contrato, devendo haver concordância com a relação de funcionários entregue ao gestor do contrato;

[...]

**RECOMENDA-SE**, juntar aos autos do processo de pagamento, a guia GFIP, afim de complementar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal.

## 2.10 Informações do Contrato no Sistema Geo-Obras

A Resolução Normativa Nº 006/2011, de 23 de agosto de 2011, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, estabelece prazos para o cumprimento das novas exigências pelas unidades gestoras estaduais e municipais de Mato Grosso, de documentos e informações relativos a obras e serviços de engenharia executados direta e indiretamente pela Administração.

No site Geo-Obras, excluindo a cópia do instrumento contratual e a cópia de sua publicação no D.O/MT, observa-se que os demais documentos referentes ao contrato e a obra não foram inseridos nos sistema do TCE/MT.

**RECOMENDA-SE**, em virtude da ausência de informações no sistema Geo-Obras/TCE-MT, inserir os dados do contrato e da obra no referido sistema.

## 2.11 Documentos complementares para a efetivação do pagamento da medição.

A **Ordem de Serviço**, encartada às fls. 13 do processo nº 247882/2014/SETPU, elenca os documentos que deverão acompanhar as medições para efeito dos faturamentos.

Por conseguinte, para fins do faturamento da medição apresentada, mister se faz a apresentação dos seguintes documentos:



- Certidão Original expedida pelo CREA-MT, comprovando o Registro do Contrato naquele Conselho;
- CND do INSS;
- Certidão do FGTS;
- Certidão da SEFAZ – para recebimento de Administração Pública;
- Certidão da Procuradoria Geral do Estado- PGE;
- GFIP;
- GPS;
- Comprovante do pagamento do FGTS atualizado;
- Atestado do Engenheiro Fiscal de que as placas indicativas da Obra foram colocadas;
- Ensaio Tecnológico;
- Certificado de quitação do INSS, referente à obra, se última medição.

## 2.12 Fornecimento de Material Betuminoso

Em face de entendimentos atualizados do TCU e, considerando o TAG, Termo de Ajuste de Gestão, firmado entre SINFRA e o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que também deve ser observado por essa Secretaria, notamos que, na orçamentação de preços de material betuminoso, não se adotou critério dos Acórdãos 1077/2008/TCU, 2746/2009-P e Portaria DNIT 349/2010 em que “os preços unitários praticados para fornecimento de ligantes betuminosos devem ser limitados aqueles divulgados pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, acrescidos de BDI de no máximo 15% (e, obviamente, o ICMS devido)”.

Acrescentamos que, nos casos que couber, deve ser considerado, na elaboração do orçamento, o Decreto Estadual nº. 2.230/2009 que reduz em 100% o valor da operação a base de cálculo do ICMS dos materiais betuminosos.

Recomendamos, ainda, que se observe neste, e em demais orçamentos, desde que obviamente configurem preços mais vantajosos à Administração Pública, os Acórdãos 1077/2008/TCU, 2746/2009-P e Portaria DNIT 349/2010, os quais estabelecem que os preços unitários praticados para fornecimento de ligantes betuminosos devem ser limitados àqueles divulgados pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, acrescidos de BDI de no máximo 15% (e, obviamente, o ICMS devido); e o Decreto Estadual nº. 2.230/2009 vigente à época, que reduz a base de cálculo do ICMS dos materiais betuminosos em 100% o valor da operação.



Vale destacar que o Termo Ajustamento de Gestão (T.A.G.), pactuado entre a SETPU (compromissário) e o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT (compromitente), na data de 18/04/2013, teve por intuito promover a "adequação dos procedimentos de contratação de obras rodoviárias no âmbito do Governo do Estado de Mato Grosso".

Dentre as diversas adequações estabelecidas naquele Termo, destaca-se, devido a relevância econômica, o item "2.4", que se refere aos preços unitários dos materiais betuminosos, aduzindo:

O compromissário deverá adotar como referência, nos procedimentos licitatórios, o Preço Unitário para fornecimento ou aquisição de materiais betuminosos, igual ao custo médio divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP – para a região Centro Oeste, acrescido do ICMS incidente sobre o insumo e da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de 15% (quinze por cento), conforme determina a Portaria nº 349/2010/DNIT e Portaria nº 415/2010/SINFRA/MT, padrão nacional de preços de mercado.

Matematicamente tem-se:

$$\text{Preço Unitário} = \text{Custo Médio da ANP} + \text{BDI (15\%)} + \text{ICMS}$$

$$\text{Preço Unitário} = \text{Preço (R\$/Kg)} \times 1.000\text{Kg} \times 1,15 + 0,00$$

Fig. 01: Cálculo Financeiro

Cabe esclarecer que embora o Decreto Estadual nº. 2.230/2009 tenha sido revogado, o percentual do ICMS deve ser considerado igual a "0" (zero), conforme disposto no art. 47 do Anexo V do Regulamento do ICMS/2014.

Assim, deve ser glosado/estornado do contrato, o valor abaixo discriminado:

Contrato 302/2013	Preço Data Base			Preço Contrato 302/2013
	DATA	R\$/t	BDI 15%	R\$ Total/t
Emulsão RR-2C-E	set-12	1.172,6349	175,8952	1.348,5301
Emulsão Polimerizada para Micro-revestimento				1.799,7500

Preço Contr.	Preço Dat. Base	Dif R\$/t	Qtde. t	Sobrepço ( R\$ )
1.799,7500	1.348,5301	451,2199	355,34	160.336,4802

Fig. 02: Cálculo Impacto Financeiro Material Betuminoso



**Recomenda-se** a glosa /estorno no valor de **R\$ 160.336,63 (cento e sessenta mil trezentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos)** com apuração de causas e responsáveis garantindo esclarecimento/defesa.

Observa-se também que a nota fiscal de aquisição do material betuminoso é importante ferramenta de comprovação da aquisição do material constante na planilha de composição de custos para a aplicação na referida obra, razão pela qual **Recomenda-se** juntar nos autos do processo a nota fiscal de aquisição do material betuminoso

### **2.13 Adequação (saneamento) do processo para o efetivo pagamento da medição pleiteada.**

Às fls. 103 a 112 do processo nº 247882/2014, consta relatório pormenorizado elaborado pelo Superintendente de Contratos e Convênios, Sr. Paulo Fernandes Rodrigues, oportunidade em que elenca pontos a serem enfrentados pela SINFRA para o saneamento do processo.

Nesse sentido, as recomendações aqui elencadas deverão ser implementadas após o esgotamento das pendências elencadas no relatório supramencionado.



### 3 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face das inconsistências detectadas e expostas no presente trabalho, e objetivando mitigar e aprimorar os atos administrativos, **RECOMENDAMOS** ao fiscal, observa-las antes do pagamento da **medição dos serviços, do Contrato nº 302/2013/SETPU, processo nº 671652 /2014/SETPU, devendo, ao final, o Secretário Adjunto, adstrito ao objeto destas despesas, revisar e homologar, ou reprovar o pagamento da medição pleiteada.**

À apreciação superior.

Cuiabá, 28 de Abril de 2016

\_\_\_\_\_  
Mauro Alexandre Ferreira da Silva  
Auditor do Estado

\_\_\_\_\_  
Jose Celso Dorileo Leite  
Superintendente de Auditoria em Obras e Serviços de Engenharia

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

Pelo presente instrumento, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por seu Conselheiro, Excelentíssimo Senhor **SÉRGIO RICARDO**, doravante denominado, **COMPROMITENTE** e o Governo do Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, representado por seu Secretário de Estado Senhor **CINÉSIO NUNES DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF, sob o nº 174.004.061-91 doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**.

**CONSIDERANDO** às competências atribuídas aos Tribunais de Contas pelos artigos 70 e seguintes da Constituição da Federal, bem como às competências atribuída ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso pelos artigos 46 e seguintes da Constituição do Estado;

**CONSIDERANDO** o art. 37, XXI, da Constituição Federal, que trata das contratações públicas;

**CONSIDERANDO** os princípios norteadores da contratação pública delineados nos arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 71, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil; e com o art. 47, X da Constituição do Estado de Mato Grosso, compete ao Tribunal de Contas estabelecer prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei;

**CONSIDERANDO** a regulamentação dada pela Lei Complementar 269/07 (com a redação conferida pela Lei Complementar nº 486/2013), que dispõe em seu art.42-A, que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por intermédio do seu Presidente e dos respectivos Relatores, pode celebrar

Termo de Ajustamento de Gestão com a autoridade competente, visando o desfazimento ou saneamento de ato ou negócio jurídico impugnado.

**CONSIDERANDO** que o Relatório de Auditoria que deu origem ao Processo 7182-0/2013 apontou Irregularidades e ilegalidades constatadas na análise dos editais de licitação: Concorrência Pública Concorrências 17, 18, 19, 21, 22, 23 e 24/2012/SETPU e 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07/2013/SETPU da Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana – SETPU, que fizeram parte do objeto de análise do referido processo;

**CONSIDERANDO** que é dever da autoridade competente estadual realizar procedimentos que viabilizam o cumprimento da legislação que rege a matéria;

**RESOLVEM** celebrar, com fulcro no que dispõem os arts. 42-A, 42-B e 42-C da Lei Complementar 269/07 (com a redação conferida pela Lei Complementar nº 486/2013), bem como nos artigo 238-A da Resolução nº 14/2007 TC (com a redação dada pela Resolução Normativa 01/13), **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO**, no qual têm entre si e acordado as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto a adequação dos procedimentos de contratação de obras rodoviárias no âmbito do Governo do Estado de Mato Grosso.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Dos compromissos gerais a serem adotados pela SETPU.**

## 2.1. Da Contratação e Aprovação de Projetos de Obras Rodoviárias.

2.1.1. Após a homologação deste Termo de Ajustamento de Gestão pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas o **COMPROMISSÁRIO** deverá no prazo de 15 (quize) dias, instituir e nomear Comissão para elaborar estudos e termos de referências para a contratação de projetos de obras rodoviárias, encaminhando ao **COMPROMITENTE** a comprovação da determinação.

2.1.2. Após a homologação deste Termo de Ajustamento de Gestão pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas o **COMPROMISSÁRIO** deverá no prazo de 15 (quize) dias, instituir e nomear Comissão para receber e aprovar os Projetos Básicos e Executivos de obras rodoviárias contratadas a partir deste, encaminhando ao **COMPROMITENTE** a comprovação da determinação.

### 2.1.3. Da Padronização dos Editais de Licitação

O **COMPROMISSÁRIO** deverá estabelecer único padrão de edital de licitação, independentemente da origem dos recursos a serem empregados na execução da obra, Estadual ou Federal, devendo ser observado, no mínimo, as seguintes disposições:

a) Que o **COMPROMISSÁRIO** se abstenha de emitir minuta de edital sem avaliação prévia da equipe de engenheiros da Auditoria Geral do Estado - AGE que atuam na SETPU, com base no que determina o mandamento constitucional contido no art. 74, II e IV da Constituição da República Federativa do Brasil e aos arts. 76 e 77 da lei nº 4.320/64;

b) Que o **COMPROMISSÁRIO** se abstenha de elaborar edital sem os projetos básicos indicados no item 2.1.2. desta cláusula devidamente assinados pela autoridade competente, em cumprimento ao art. 7º, §2, inc. I da Lei 8.666/93 e suas alterações;



### 2.3. Disponibilização de Editais e Projetos Básicos na rede mundial de computadores (*internet*)

O **COMPROMISSÁRIO** deverá disponibilizar em sua página da rede mundial de computadores (*internet*), todos os futuros editais de licitação, bem como dos respectivos projetos básicos para exame dos interessados em participar do certame e da sociedade. E que somente a partir desta providência se iniciará a contagem dos prazos para a realização do certame. Nos termos da Lei 8666/93, toda e qualquer modificação no edital de licitação e de seus anexos devem ser disponibilizados nos mesmos veículos de comunicação, reabrindo-se os prazos legais.

### 2.4. Dos Preços Unitários dos Materiais Betuminosos

O **COMPROMISSÁRIO** deverá adotar como referência, nos procedimentos licitatórios, o Preço Unitário para fornecimento ou aquisição de materiais betuminosos igual ao custo médio divulgado pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) para a região Centro-Oeste, acrescido do ICMS incidente sobre o insumo e da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de 15%, conforme determina a Portaria nº 349/2010/DNIT e Portaria nº 415/2010/SINFRA/MT, padrão nacional de preço de mercado.

### 2.5. Da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI.

o **COMPROMISSÁRIO** deverá adotar como referência, nos procedimentos licitatórios iniciados a partir da assinatura deste T.A.G. e nos “Boletins de Preços de Obras Públicas” também elaborados a partir da assinatura deste T.A.G., a composição da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) estabelecida por meio da Portaria nº 42/DNIT, de 17 de janeiro de 2011 (D.O.U. de 18/01/2012), ou outra que vier a sucedê-la, nos seguintes termos:

COMPOSIÇÃO DA PARCELA DE BDI (BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRECTAS)

Portaria nº 42, de 17 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial de União de 18 de janeiro de 2012

ITENS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO DA OBRA		% sobre PV	% sobre CD
A - Administração Central	2,97% do PV	2,97	3,76
B - Administração Local	2,83% do PV	2,83	3,59
C - Custos Financeiros	1,38% sobre (PV - Lucro Operacional)	1,28	1,62
D - Riscos	0,5% sobre CD	0,39	0,50
E - Seguros e Garantias Contratuais	(2,5% a.a. sobre 5% do PV)	0,25	0,32
	<b>Sub-Total 1</b>	<b>7,72</b>	<b>9,79</b>
LUCRO		% sobre PV	% sobre CD
F - Lucro Operacional	7,2% do PV	7,20	9,12
	<b>Sub-Total 2</b>	<b>7,20</b>	<b>9,12</b>
TRIBUTOS		% sobre PV	% sobre CD
G - PIS	0,65% do PV	0,65	0,82
H - COFINS	3,00% do PV	3,00	3,80
I - ISSQN	2,50% do PV	2,50	3,17
	<b>Sub-Total 3</b>	<b>6,15</b>	<b>7,79</b>
<b>BDI COM TRIBUTOS (%)</b>	<b>Total</b>	<b>21,07</b>	<b>26,70</b>

PV = Preço de Venda

CD = Custo Direto

SELIC (Dez/2011) = 11,0% a.a.

Taxa Média Anual de Inflação = 6,18% (últimos 12 meses)

CF =  $((1 + SELIC)^{1/12} \times (1 + INFL)^{1/12} - 1) = 1,38\%$

Seguros e Garantias = 2,5% a.a. sobre 5% do PV - Prazo Médio = 2 anos

OBS: O percentual de ISSQN aqui utilizado consiste apenas em um referencial médio.

O valor real do ISSQN a ser adotado nos orçamentos dos projetos aprovados pelo DNIT deve ser aquele proveniente das alíquotas dos municípios situados na área de influência das obras.

## 2.6. Das Medições e Fiscalizações

O **COMPROMISSÁRIO**, por meio dos seus fiscais, deverá fundamentar as medições dos serviços executados em memória de cálculo elaborada em conformidade com os critérios de medição constantes nas Normas do DNIT. A elaboração de medição é de competência exclusiva do engenheiro fiscal designado para acompanhar a obra, assessorado ou não por empresa supervisora.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos compromissos específicos relacionados às Concorrências Públicas CP 17, 18, 19, 21, 22, 23 e 24/2012/SETPU e CP 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7/2013/SETPU**

### 3.1. Dos Preços Unitários

O Preço Unitário de cada serviço não será superior ao custo fixado no “Boletim de Preços de Obras de Transportes”, setembro/2012, acrescido da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas, BDI, de 23,31%, conforme metodologia de cálculo adotada pela SETPU por meio da Portaria nº 085/2010/SINFRA/MT (D.O.E. 04/03/2010), que recepciona o método de cálculo instituído pelo Sistema de Custos de Obras Rodoviárias, SICRO 2, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT, por meio do Manual de Custos Rodoviários / 2003, Volume 1, nestes termos:

$$\text{Fator de LDI} = \frac{\text{PV}}{\text{CD}}$$

O LDI em percentagem, é dado pela expressão:

$$\text{LDI (\%)} = \left( \frac{\text{PV}}{\text{CD}} - 1 \right) \cdot 100$$

Assim, a seguinte composição deve ser adotada:

**COMPOSIÇÃO LDI CONFORME PORTARIA Nº 085/2010/SINFRA**

ITENS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO DA OBRA		% sobre PV	% sobre CD
A - Administração Central	2,97% do PV	2,97	3,66
B - Administração Local	0% do PV	0,00	0,00
C - Custos Financeiros	0,94% sobre (PV - Lucro Operacional)	0,94	1,16
D - Riscos	0,39% sobre CD	0,39	0,48
E - Seguros e Garantias Contratuais	(2,5% a.a. sobre 5% do PV)	0,25	0,31
	<b>Sub-Total 1</b>	<b>4,55</b>	<b>5,61</b>
<b>LUCRO</b>		<b>% sobre PV</b>	<b>% sobre CD</b>
F - Lucro Operacional	7,2% do PV	7,20	8,88
	<b>Sub-Total 2</b>	<b>7,20</b>	<b>8,88</b>
<b>TRIBUTOS</b>		<b>% sobre PV</b>	<b>% sobre CD</b>
G - PIS	0,65% do PV	0,65	0,80
H - COFINS	3,00% do PV	3,00	3,70
I - ISSQN	2,50% do PV	3,50	4,32
	<b>Sub-Total 3</b>	<b>7,15</b>	<b>8,82</b>
<b>BDI COM TRIBUTOS (%)</b>		<b>% sobre PV</b>	<b>% sobre CD</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>18,90</b>	<b>23,31</b>
		<b>81,10</b>	
		<b>100,00</b>	

### 3.2. Dos Preços Unitários dos Materiais Betuminosos

O Preço Unitário para fornecimento ou aquisição de materiais betuminosos não será superior ao custo médio divulgado pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) para a região Centro-Oeste, acrescido do ICMS incidente sobre o insumo e da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de 15%, conforme determina a Portaria nº 349/2010/DNIT e Portaria nº 415/2010/SINFRA/MT, padrão nacional de preço de mercado.

### 3.3. Do Preço Unitário do Serviço de "Compactação de Aterro a 100% do Proctor Intermediário".

O Preço Unitário do serviço de "Compactação de Aterro a 100% do Proctor Intermediário" não será superior ao custo fixado no "Boletim de Preços de Obras de Transportes", setembro / 2012, para o serviço de "Compactação de Aterro a 100% do Proctor Normal" acrescido da taxa de

Benefícios e Despesas Indiretas, BDI, de 23,31%.

3.4. Serviço de “escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria”.

Deverá ser adotado o serviço de “escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria” com a utilização de escavadeira hidráulica por ser o mais economicamente vantajoso à Administração, conforme estabelece o inciso III, art. 12 da Lei nº 8.666/93.

3.5. “Serviços Preliminares”

O preço do item “Serviços Preliminares” praticado nas Concorrências Públicas CP 021, 022/2012/SETPU e 002 e 003/2013/SETPU não deverá ser superior ao preço indicado no projeto básico original, ou seja, aquele indicado pela empresa projetista.

3.6. Serviços inadequados

O **COMPROMISSÁRIO** deverá promover a exclusão do serviço de “Preparação e conformação do leito natural para início da terraplenagem” da Concorrência Pública 019/2012/SETPU.

3.7. Solução do Projeto MT-100

O **COMPROMISSÁRIO** deverá estabelecer a mesma solução de engenharia para todos os lotes da Rodovia MT-100, independentemente da empresa projetista responsável pela elaboração dos projetos, ou seja, deve prevalecer a solução que melhor atenda a necessidade pública e que implique na aplicação racional de recursos públicos, levando em conta a economicidade conjugada com a eficiência e durabilidade da rodovia.

3.8. Disponibilização de Projetos na Rede Mundial de Computadores (*internet*)

O **COMPROMISSÁRIO** deverá disponibilizar em seu sítio na rede mundial de computadores

SEGUNDO – nos termos do artigo 238-B, § 5º da Resolução 14/2007, no caso de rescisão do TAG, serão cabíveis cumulativamente ao gestor responsável pela assinatura do TAG, as sanções de multa de até 1000 UPF's/MT, determinação de restituição de valores, declaração de inidoneidade, inabilitação para o exercício de cargos em comissão ou função de confiança.

TERCEIRO - Determinação de retomada para fins de julgamento da Representação de Natureza Interna n. 71820/13.

QUARTO – O descumprimento do TAG configura irregularidade de natureza gravíssima, ensejadora do julgamento irregular das contas anuais da COMPORMISSÁRIA, nos termos do artigo 238-H, parágrafo único, da Resolução 14/2007.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

Para às exigências contidas nas cláusulas primeira e segunda deste **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO**, o prazo de validade será de um ano a contar da homologação pelo Tribunal Pleno.

Para às exigências contidas na cláusula terceira, e que trata do compromissos específicos relacionados às Concorrências Públicas CP 17, 18, 19, 21, 22, 23 e 24/2012/SETPU e CP 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7/2013/SETPU, a validade deste **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO** perdurará até a entrega das obras que tratam as referidas concorrências públicas, bem como de todas às obrigações delas decorrentes.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Nos termos do artigo § 2 do art. 42-B da Lei Complementar n. 269/2007, com a redação dada pela

(internet) o Volume-1 das Concorrências Públicas 23 e 24/2012/SETPU, Volume-4 da Concorrência Pública 007/2013/SETPU e todos os Volumes das Concorrências Públicas 004 e 005/2013/SETPU.

### 3.9. Sinalização Horizontal

O **COMPROMISSÁRIO** deverá promover a correção das especificações dos serviços de sinalização horizontal e dos dispositivos de drenagem em consonância com as normas vigentes.

### 3.10 – da notificação dos licitantes

Após a homologação deste Termo de Ajustamento de Gestão pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas o **COMPROMISSÁRIO** deverá comprovar no prazo de 30 (trinta) dias ao **COMPROMITENTE** que deu ciência a todos os licitantes interessados em participar das Concorrências Públicas CP 17, 18, 19, 21, 22, 23 e 24/2012/SETPU e CP 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7/2013/SETPU.

### CLÁUSULA QUARTA - adesão ao PDI

O **COMPROMISSÁRIO** deverá a partir da homologação deste Termo de Ajustamento de Gestão pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quize) dias, aderir ao Programa de Desenvolvimento Institucional Integrado (PDI) do TCE-MT.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

O não cumprimento das exigências descritas neste **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO** acarretará às seguintes medidas:

PRIMEIRO – Rescisão unilateral do **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO** por parte do **COMPROMITENTE**, nos termos do artigo 238-H, II, da Resolução 14/2007.

Lei Complementar n. 486/13. A homologação deste **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO**, enquanto em execução acarreta para o **COMPROMISSÁRIO** a renúncia ao direito de questionar perante o Tribunal de Contas os termos ajustados.

Com base no que dispõe o art. 42-A da Lei Complementar 269/2007, com a redação dada pela Lei Complementar n. 486/13, a partir da homologação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, fica revogada a medida cautelar adotada nos autos da Representação de Natureza Interna n. 71.820, ficando sobrestada a citada representação até a plena execução das exigências deste **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO**.

O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO**, depois de homologado pelo Tribunal Pleno e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, se constituirá em título executivo, nos termos do § 2 do art. 42-B da Lei Complementar n. 269/2007, com a redação dada pela Lei Complementar n. 486/13.

E por estarem **COMPROMITENTE E COMPROMISSÁRIO** assim acordados, vai o presente termo de ajustamento por todos devidamente assinado, em 03 vias de igual teor.

Cuiabá, 18 de abril de 2013.

**COMPROMITENTE**

**COMPROMISSÁRIO**



## DESPACHO

PROCESSO Nº 606364/2014

Fls.

DATA: 30/06/2017

Ao  
Dr. José Ricardo Elias  
Assessor Chefe da UNIJUR/SINFRA  
Nesta

Atendendo despacho exarado a fl. 468 (22/06/2017) do presente estamos inserindo a Recomendação Técnica nº 0208/2016 da Coordenadoria do Estado às fls. de nº 474 a de nº 490 bem como, o Termo de Ajuste de Gestão firmado entre o SINFRA e o TCE/MT às fls. de nº 491 a de nº 502 para o seu conhecimento, como assim veio manifestar.

Atenciosamente,

  
Engº Civil Jörn Gabriel de Arruda Arruda Axkar  
Analista de Desenvolvimento Econômico e Social  
RN 120442564-7



<b>Processo nº</b>	606364/2014
<b>Interessado:</b>	Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda
<b>Referente:</b>	IC n. 223/2013/00/00 - SETPU
<b>Despacho nº</b>	1064/2017/UNIJUR

### À Comissão de Ratificação de Despesas - CRD

O processo foi encaminhado a esta UNIJUR, para análise e parecer, por meio do Despacho de fls. 467, subscrito pelo Analista de Desenvolvimento Econômico e Social o Eng.º Civil Sr. Jorni Gabriel de Arruda Axkar.

No documento, a empresa manifesta-se pelo ressarcimento imediato dos valores retidos indevidamente nos processos nº 606364/2014 – 11ª Medição e nº 606349/2014 – Reajustamento da 11ª Medição, levando em consideração a decisão do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – Decisão n. 943/WJT/2016, juntado as fls.457/459.

Inicialmente é necessário registrar que a Decisão mencionada acima, juntada as fls. 457/459, deve ser cumprida em sua totalidade, pois embora nesta decisão reconheça a retenção indevida de valores, nesta mesma decisão, em seu item 34, determina que devam ser subtraídos os valores pagos a maior.

Desta forma, deverá a Comissão de Retificação de Despesa, fazer um levantamento dos valores efetivamente pagos, e apontar se houve a devida compensação determinada na Decisão Singular n. 943/WJT/2016 – TCE no item 34.

Após, a subtração dos valores indicados, deverá esta Secretaria de



Infraestrutura e Logística, cumprir a decisão n. 943/WJT/2016 – TCE, conforme item 51, “c”, integralmente.

Encaminhem-se os autos à CRD - Comissão de Retificação de Despesa, para conhecimento e providências cabíveis.

Cuiabá, 30 de junho 2017.

  
**José Ricardo Elias**  
Assessor Chefe – UNIJUR/SINFRA  
OAB/MT 9.276





**C.I. n. 178/2017/SAADS/SINFRA**

Cuiabá, 03 de agosto de 2017.

À  
**Coordenadoria Financeira - COFIN,**


Assunto: Contrato 222/2013.


Senhora Coordenadora,

Considerando o contrato de N. 222/2013 firmado com a empresa GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA;

Solicitamos desta coordenadoria informações do valor de cada medição e do referido pagamento para atender à solicitação da Unidade Jurídica - UNI JUR.

Atenciosamente,

  
**José Luiz Paes de Barros**  
Presidente da Comissão de Ratificação  
De Despesas - CRD

Recebido 0227 04/08/2017  




**C.I. n. 178/2017/SAADS/SINFRA**

Cuiabá, 03 de agosto de 2017.

À  
**Coordenadoria Financeira - COFIN,**


Assunto: Contrato 222/2013.

Senhora Coordenadora,

Considerando o contrato de N. 222/2013 firmado com a empresa GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA;

Solicitamos desta coordenadoria informações do valor de cada medição e do referido pagamento para atender à solicitação da Unidade Jurídica - UNI JUR.

Atenciosamente,

  
**José Luiz Paes de Barros**  
Presidente da Comissão de Ratificação  
De Despesas - CRD

2003000783

/TLSA

## DEPACHO



1. Considerando CI 178/2017/SAADS/SINFRA, para o setor financeiro - COFIN (...) "Considerando Contrato 222/2013 Firmado com empresa GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA; solicitamos informações do valor pago de cada medição e do referido pagamento para atender á solicitação da Unidade Jurídica - UNIJUR
2. Considerando as informações são provenientes do Sistema FIPLAN, Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso-FIPLAN, Sistema Oficial de uso obrigatório, conforme o Decreto nº 1.374, de 03 de junho de 2008, também disponível aos cidadãos para Consulta Pública no endereço eletrônico <http://web.fiplan.mt.gov.br/html/listaProcessos.php>;
3. Em relação aos pagamentos realizados ao **credor 2003.00078-3 GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, celebrado pelo **Instrumento Contratual 222/2013**, de acordo com Relatório de extrato do FIP 680, anexo a esta solicitação foram detalhados todos os pagamentos realizados ao contrato, com exceção do valor retido dos impostos, pois não é possível fazer este tipo de filtro (dois credores ao mesmo tempo) no sistema FIPLAN.
4. Sendo o que tínhamos a informar, submetemo-nos à apreciação superior e nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos.

Cuiabá-MT, 07 de Agosto de 2017

  
**BRUNA MORAES RODRIGUES**  
COFIN/SUOF/SAADS/SINFRA

De acordo:

  
**FRANSUISE ALBUQUERQUE SOUZA**  
Coordenadora Financeira  
COFIN/SUOF/SAADS/SINFRA

COFIN/SINFRA  
Fls. 83  
Ass: [assinatura]

509

PAGAMENTO	TIPO	CBO	DATA PAGTO.	VALOR	HISTÓRICO
25101.0001.13.003584-4 NOB	02845	27/09/2013	R\$ 483.550,30	Pagamento do IC 222/13, processo 518732/13, ref. a 1ª medição NFe nº 421.	
25101.0001.14.001266-9 NOB	02845	16/05/2014	R\$ 570.955,70	Pagamento do IC 222/13, processo 589604/13, ref. a 2ª medição NFe nº 427.	
25101.0001.14.001733-4 NOB	02845	16/06/2014	R\$ 403.025,82	Pagamento do IC 222/13, processo 676002/13, referente a 3ª medição NFe nº 443.	
25101.0001.14.003205-8 NOB	02845	03/09/2014	R\$ 406.242,96	Pagamento do IC 222/13, processo 717818/13, referente a 4ª medição NFe nº 446.	
25101.0001.14.003200-7 NOB	02845	03/09/2014	R\$ 205.135,78	Pagamento do IC 222/13, processo 222461/14, referente a 5ª medição NFe nº 466.	
25101.0001.14.003209-0 NOB	02845	03/09/2014	R\$ 127.216,11	Pagamento do IC 222/13, processo 222463/14, referente a 6ª medição NFe nº 465.	
25101.0001.14.003320-5 NOB	02845	03/09/2014	R\$ 13.300,19	Pagamento do IC 222/13, processo 272694/14, da 6ª medição reajuste, NFe nº 488.	
25101.0001.14.003196-5 NOB	02845	03/09/2014	R\$ 23.262,43	Pagamento do IC 222/13, processo 272713/14, da 5ª medição de reajuste, NFe nº 487.	
25101.0001.14.003203-1 NOB	02845	03/09/2014	R\$ 21.638,25	Pagamento do IC 222/13, processo 272649/14, da 4ª medição de reajuste, NFe nº 486.	
25101.0001.14.003197-3 NOB	02845	03/09/2014	R\$ 298.625,42	Pagamento do IC 222/14, processo 315331/14, da 9ª medição, NFe nº 493.	
25101.0001.14.003207-4 NOB	02845	03/09/2014	R\$ 200.901,16	Pagamento do IC 222/13, processo 315389/14, da 8ª medição, NFe nº 492.	
25101.0001.14.003208-2 NOB	02845	03/09/2014	R\$ 167.992,08	Pagamento do IC 222/13, processo 315391/14, da 10ª medição de reajuste, NFe nº 499.	
25101.0001.14.003199-1 NOB	02845	03/09/2014	R\$ 4.029,58	Pagamento do IC 222/13, processo 335989/14, da 7ª medição, NFe nº 497.	
25101.0001.14.003202-3 NOB	02845	03/09/2014	R\$ 53.227,81	Pagamento do IC 222/13, processo 315349/14, da 10ª medição de reajuste, NFe nº 494.	
25101.0001.14.003206-6 NOB	02845	03/09/2014	R\$ 17.038,05	Pagamento do IC 222/13, processo 335707/14, da 9ª medição de reajuste, NFe nº 498.	
25101.0001.15.001552-9 NOB	00777	14/08/2015	R\$ 10.121,87	Pagamento do IC 222/13, processo 335974/14, da 7ª medição de reajuste, NFe nº 497.	
25101.0001.15.001556-1 NOB	00777	14/08/2015	R\$ 834.391,83	PROC 379353/2015 IC 222/13 DA 13ª MED. NFe 545 NO PERÍODO DE 01/06/15 A 30/06/15	
25101.0001.15.001550-2 NOB	00777	14/08/2015	R\$ 166.612,43	PROC 379353/2015 IC 222/13 DA 13ª MED. NFe 545 NO PERÍODO DE 01/06/15 A 30/06/15	
25101.0001.15.001555-3 NOB	00777	14/08/2015	R\$ 17.159,49	PROC 379353/2015 IC 222/13 DA 12ª MED. NFe 546 NO PERÍODO DE 05/05/15 A 31/05/15	
25101.0001.15.002414-5 NOB	00777	14/08/2015	R\$ 79.031,69	PROC 379347/2015 IC 222/13 REAJUSTAMENTO DA 12ª MED. NFe 546 NO PERÍODO DE 05/05/15 A 31/05/15	
25101.0001.15.002824-8 NOB	00777	16/10/2015	R\$ 17.149,48	PROC 379359/2015 IC 222/13 REAJUSTAMENTO DA 12ª MED. NFe 546 NO PERÍODO DE 05/05/15 A 31/05/15	
25101.0001.15.003339-1 NOB	00777	30/11/2015	R\$ 316.609,12	PROC 471222/2015, IC-222-2013, REFERENTE A 15ª MEDIÇÃO, PERÍODO DE 01/08/2015 A 31/08/2015	
25101.0001.15.003358-5 NOB	00777	30/11/2015	R\$ 1.186.541,94	PROC 650825/2015 IC 222/2013, REFERENTE A 15ª MEDIÇÃO, PERÍODO 01/08/2015 A 31/08/2015, NFe 562	
25101.0001.16.000867-6 NOB	00777	02/05/2016	R\$ 26.586,49	Pagamento do IC 222/13, processo 650826/15, da 18ª medição Reajuste, NFe nº 586, no período de 01/11 a 30/11/2015	
25101.0001.16.001609-1 NOB	00777	08/06/2016	R\$ 199.128,16	Pagamento do IC 222/13, processo 650826/15, Ref 18ª medição de reajuste, da NFe nº 586, período de 01/11 a 30/11/2015	
25101.0001.16.001666-0 NOB	00777	09/06/2016	R\$ 85.472,71	PROC 108213/2016, IC-222/2013, REFERENTE 19ª MEDIÇÃO DE REAJUSTAMENTO, PERÍODO 05/08/2013 A 31/12/2015, NFe 607	
25101.0001.16.003761-7 NOB	00777	23/09/2016	R\$ 623.756,90	PROC 108181/2016, IC-222/2013, REFERENTE 19ª MEDIÇÃO DE REAJUSTAMENTO, PERÍODO 05/08/2013 A 31/12/2015, NFe 603	
25101.0001.16.003759-5 NOB	00777	23/09/2016	R\$ 103.489,68	PROC 339402/2016 IC 222/2013 REFERENTE A 24ª MEDIÇÃO NFe 662 NO PERÍODO DE 01/05/2016 A 31/05/2016.	
25101.0001.16.004902-1 NOB	00777	01/12/2016	R\$ 15.274,49	PROC 339400/2016, IC 222/2013, referente 24ª medição de REAJUSTAMENTO, NFe 665	
25101.0001.16.004900-3 NOB	00777	01/12/2016	R\$ 461.004,76	PROC 545772/2016, IC 222/2013, referente 27ª medição do período 01/08/16 a 31/08/16, NFe 704	
25101.0001.17.000489-6 NOB	00777	12/04/2017	R\$ 421.945,85	PROC 545772/2016, IC 222/2013, referente 27ª medição do período 01/08/16 a 31/08/16, NFe 704	
25101.0001.17.000947-1 NOB	00777	18/04/2017	R\$ 192.815,51	PROC 545772/2016, IC 222/2013, referente 27ª medição do período 01/08/16 a 31/08/16, NFe 704	
25101.0001.17.001422-8 NOB	00777	05/05/2017	R\$ 628.001,83	PROC 545767/2016, IC 222/2013, referente a 29ª medição provisória, no período de 01/10 a 31/10/2016, NFe 720	
25101.0001.17.001767-7 NOB	00777	23/05/2017	R\$ 133.114,05	PROC 545767/2016, IC 222/2013, referente a 29ª medição provisória, no período de 01/10 a 31/10/2016, NFe 720	
25101.0001.17.002417-7 NOB	00777	23/05/2017	R\$ 242.310,29	PROCESSO 641021/2016, IC 222/2013, referente a 1ª medição provisória, NFe 508, pagamento com glosa 138 329 02 conforme processo 595763/2015	
25101.0001.17.002568-8 NOB	00777	25/05/2017	R\$ 352.432,53	PROCESSO 641021/2016, IC 222/2013, referente a 1ª medição provisória, NFe 508, pagamento com glosa 138 329 02 conforme processo 595763/2015	
			R\$ 176.125,00	PROCESSO 545768/2016, IC 222/2013, referente 28ª medição DE REAJUSTAMENTO do período 01/09/16 a 30/09/16, NFe 713	



COMISSÃO PARA RATIFICAR OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO ORIUNDAS DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS, FORNECIMENTO DE BENS E DE EXECUÇÃO DE OBRAS, ORIGINADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2015.

## RELATÓRIO TÉCNICO DA COMISSÃO (COMPLEMENTAR)

Nº 054/2016

### 1. DADOS DO CONTRATO

Processo original (licitatório): 275531 / 2013 – SETPU de 27/05/2013

Processo nº 606364/2014 – SETPU de 03/11/2014 – 11ª Medição Provisória)

Processo nº 6606349/2014-SETPU de 03/11/2014 - Reajuste da 11ª Mediação Provisória

Contrato: I.C. 222/2013/00/00 – SETPU; assinado em 01/08/2013 (Publicado no Diário Oficial nº 26099, página 20 em 01 de agosto de 2013).

Contratada: GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.

CNPJ / MF: 01.898.295/0001-28

**Objeto do Contrato:**

Serviço de Restauração de Rodovia Pavimentada, Lote 01 - na MT-175/MT-248, Trecho: Entrº BR-174 (Cacho) - Jauru, Sub-Trecho: Entrº BR-174 (Cacho) - Araputanga, no Município de Mirassol D'Oeste, São José do Quatro Marcos e Araputanga/MT.

**Valor do Contrato:** R\$ 11.707.378,84 (Onze milhões setecentos e sete mil trezentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

**Aditamento do Valor Contratual:** R\$ 2.918.335,05 (dois milhões novecentos e dezoito mil trezentos e trinta e cinco reais e cinco centavos).

**Valor Contratual +Aditamento:** R\$ 14.625.713,89 (catorze milhões seiscentos e vinte e cinco mil setecentos e treze reais e oitenta e nove centavos).

## 2. DIÁRIO DE OBRAS

Foi apresentado pela Contratada às fls. de nº 52 a de nº 69 no Processo nº 272273/2016 (Documentos Complementares—para atender a Notificação Extrajudicial nº 063/2016), apensado aos Processos nº 606364/2014 e 606349/2014 (Medição de Obras – encaminha a 11ª Medição e Reajustamento da 11ª Medição), *não tendo sido assinado pelo Engenheiro Fiscal da SETPU.*

## 3. BOLETIM DE DESEMPENHO PARCIAL

A Contratada apresentou á fl. nº13 o Boletim de Desempenho Parcial no Processo nº 272273/2016 (Documentos Complementares—para atender a Notificação Extrajudicial nº 063/2016), apensado aos Processos nº 606364/2014 e 606349/2014 (Medição de Obras – encaminha a 11ª Medição e Reajustamento da 11ª Medição), *mas não esta assinada pela Engª Fiscal da SETPU.*

## 4. RELATÓRIO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Á fl. de nº 14 a Empresa veio apresentar o Relatório dos Serviços Executados no período de 01/10/2014 á 31/10/2014 em 03/11/2014, do Processo nº 272273/2016 (Documentos Complementares—para atender a Notificação Extrajudicial nº 063/2016), apensado aos Processos nº 606364/2014 e 606349/2014 (Medição de Obras – encaminha a 11ª Medição e Reajustamento da 11ª Medição), *estando assinado pela Engª Fiscal da SETPU.*

## 5. CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO (acordo com parecer da CGE):

  
2

Contrato nº 222/2013	Preço Data Base - ANP				Preço Contrato
	Data	RS/t	BDI (15%)	Total (RS/t)	RS/t
Asfalto Diluído CM-30	Set/2012	1.780,92	267,1380	2.048,05	2.341,97
Emulsão Asfáltica RL-1C	Set./2012	919,01	137,8515	1.056,86	1.237,55
Emulsão Asfáltica RR-1C	Set./2012	783,12	117,4680	900,58	1.257,33
Emulsão Asfáltica RR-2C	Set./2012	965,69	144,8535	1.110,54	1.750,22

Contrato 222/2013	Preço Unit. Contrato	Preço Unit. Data Base (ANP)	Diferença (RS/t)	Quantidade (medida) (t)	Sobre Preço (RS)
Asfalto Diluído CM-30	2.341,97	2.048,05	293,92	27,768	8.161,57
Emulsão Asfáltica RL-1C	1.237,55	1.056,86	180,69	459,647	83.053,61
Emulsão Asfáltica RR-1C	1.257,33	900,58	356,75	19,371	6.910,60
Emulsão Asfáltica RR-2C	1.750,22	1.110,54	639,68	62,849	40.203,24
<b>TOTAL</b>	-	-	-	-	<b>138.329,02</b>

- Pelo quadro acima se conclui que os Preços dos Ligantes Betuminosos da Contratada estão desalinhados com o da Tabela de Setembro/2012 da ANP.

## 6. RECOMENDAÇÕES

- Deverá ser aplicada no Ato de Pagamento das Medições a previsão legal para realização da retenção dos 11% a título de INSS sobre a Nota Fiscal.
- Deverá ser apresentado no ato do pagamento CEI da Obra.
- Para a continuidade do Contrato e medições futuras, deverá ser considerado a Recomendação Técnica nº 0208/2016 da CGE/MT sobre Preço de Material Betuminoso.

## 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

3





440166/15	14ª	01/07/15	31/07/15	31	358.138,91	Paga	13/10/2015
471222/15	15ª	01/08/15	31/08/15	31	316.609,12	Paga	30/11/2015
565049/15	16ª	01/09/15	30/09/15	30	36.037,36	Paga	09/12/2015
581440/15	17ª	01/10/15	31/10/15	31	594.183,74	Paga	30/12/2015
650825/15	18ª	01/11/15	30/11/15	30	1.186.541,94	Paga	30/12/2015
108181/16	19ª	05/08/13	31/12/15	877	623.756,90	Paga	09/06/2016
339402/16	24ª	01/05/16	31/05/16	31	103.489,68	Paga	23/09/2016
545772/16	27ª	01/08/16	31/08/16	31	653.819,51	Paga	01/12/2016
545768/16	28ª	01/09/16	30/09/16	30	421.945,85	Paga	01/12/2016
641014/16	29ª	01/10/16	31/10/16	31	628.001,83	Paga	12/04/2017
<b>TOTAL</b>					<b>9.293.334,77</b>		

OBS: As Medições de n°s 20, 21,22,23,25 e 26 não existiram, sendo consideradas de valor zero.

**- Foi elaborada Vinte e Uma Planilhas de Reajustamento, sendo:**

Medição /Referência	Processo N°	Período da Medição		Prazo decorrido (dias)	Reajuste (Valor NOB)/(R\$)	Pagamento	
						Situação	Data
3ª	272679/2014	01/10/13	31/10/13	31	21.638,25	Paga	03/09/2014
4ª	272649/2014	01/11/13	30/11/13	30	23.262,43	Paga	03/09/2014
5ª	272713/2014	01/12/13	31/12/13	31	13.506,32	Paga	03/09/2014
6ª	272694/2014	01/01/14	31/01/14	31	12.300,19	Paga	03/09/2014
7ª	335974/2014	01/02/14	28/02/14	28	10.121,87	Paga	03/09/2014
8ª	335747/2014	01/03/14	31/03/14	31	11.853,77	Paga	03/09/2014
9ª	335707/2014	01/04/14	30/04/14	30	17.038,05	Paga	03/09/2014
10ª	335989/2014	01/05/14	31/05/14	31	4.029,58	Paga	03/09/2014
*11ª	606349/2014	01/10/14	31/10/14	31	22.531,21	Paga	23/05/2017
12ª	379359/2015	05/05/15	31/05/15	31	17.149,49	Paga	14/08/2015
13ª	379347/2015	01/06/15	30/06/15	30	79.031,69	Paga	14/08/2015
14ª	438777/2015	01/07/15	31/07/15	31	36.061,35	Paga	30/12/2015
15ª	471162/2015	01/08/15	31/08/15	31	30.310,08	Paga	14/06/2016



16 <sup>a</sup>	565078/2015	01/08/15	30/09/15	30	4.093,84	Paga	09/12/2015
17 <sup>a</sup>	581447/2015	01/10/15	31/10/15	31	135.963,88	Paga	30/12/2015
18 <sup>a</sup>	650826/2015	01/11/15	30/11/15	30	225.714,65	Paga	02/05/2016
19 <sup>a</sup>	108213/2016	05/08/13	31/12/15	877	85.472,71	Paga	07/06/2016
24 <sup>a</sup>	339400/2016	01/05/16	31/05/16	31	15.274,49	Paga	23/09/2016
27 <sup>a</sup>	581447/2015	01/08/16	31/08/16	31	133.114,05	Paga	18/04/2017
28 <sup>a</sup>	545768/2016	01/09/16	30/09/16	30	176.125,00	Paga	25/05/2017
29 <sup>a</sup>	641021/2016	01/10/16	31/10/16	31	242.310,29	Paga	05/05/2017
<b>TOTAL</b>					<b>1.316.903,19</b>		

- \*: O pedido de **Reajustamento da 11ª Medição Provisória** foi através do **Processo nº 606349/2014** de 03/11/2014 – Assunto: Medição de Obra / Resumo: Encaminha o Reajustamento da 11ª Medição Provisória no Valor de R\$ 26.923,91 do IC 222/2013/SETPU) que teve como base de cálculo o valor de R\$ 499.161,37 da **11ª Medição Provisória - Processo nº 606364/2014**. Os Valores Líquidos (NOBs) dos 2 (dois) Processos acima foram pagos com **Glosa de R\$ 142.721,72** (conforme Processo nº 595763/2015)

#### 8. DEMONSTRATIVO REFERENTE PAGAMENTO DA 11ª MEDIÇÃO E REAJUSTAMENTO.

**Valor da 11ª Medição Provisória: R\$ 499.161,37**

**Valor Líquido da 11ª M.P.: R\$ 360.832,35**

**Valor Reajustamento da 11ª Medição Provisória: R\$ 26.923,91**

**Valor Líquido Reajuste da 11ª M.P.: R\$ 22.531,21**

**Valor Líquido Total (11ª M.P + Reajuste): R\$ 383.363,56**

**Valor da Glosa na Medição: R\$ 142.721,72** (Impacto financeiro de acordo com Recomendação Técnica 0208/2016 da Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso – CGE / MT)

**Valor Final Medição c/Glosa: R\$ 383.363,56**

**Valor Pago em 23/05/2017: R\$ 383.363,56** (Trezentos e oitenta e três mil trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

  
  
6



**9. Avaliação e decisão ao Despacho nº 1064/2017/UNIJUR de 30/06/2017 - Processo nº 606364/2014 às fls 504 e 505, do Assessor Chefe – UNIJUR/SINFRA destacando que a Comissão de Retificação de Despesa faça um levantamento dos valores efetivamente pagos, e apontar se houve a devida compensação determinada na Decisão Singular n. 943/WJT/2016 – TCE no item 3.4.**

Após análise minuciosa de verificação nos Processos das Medições vigentes do Contrato e na Planilha do FIPLAN – Sistema Integrado de Planejamento, Controle e Finanças da Secretaria Adjunta do Tesouro Estadual – SATE/SEFAZ **não foi observado nenhuma Glosa de Material Betuminoso** (Subitem 1.1 do Julgamento da Decisão Singular do TCE (sobre preço por preços excessivos: aquisição de materiais betuminosos com preços acima dos praticados no mercado, sendo este limitado àqueles divulgados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP) e, para tanto segue, **em anexo**, Relatório de Pagamentos Medições. Somente neste Relatório Técnico/Complementar ao primeiro, referente à 11ª Medição Provisória já paga em 23/05/2017 e que veio apreciar o sobre preço, passando por análise no cumprimento da regularização de obrigações de pagamento em atenção a Notificação Extrajudicial nº 063/2016).

- Ressaltamos que o presente relatório não visa descartar as recomendações efetuadas por órgãos de controle interno e externo ou de consultorias contratadas, cabendo aos gestores desta Secretaria de Estado esgotar todos os meios legais para seu fiel saneamento.

A apreciação superior.

Cuiabá, 25 de agosto de 2017.

Cont.....

7



Eng.º Jorni Gabriel de Arruda Axkar

CREA RN 120.442.564 - 7

Analista

Eng.º Jose Luiz Paes de Barros



Presidente da Comissão de Ratificação de Despesas

**RELATÓRIO PAGAMENTO MEDIÇÕES I.C. Nº 222/2013/00/00-SETPU**  
 • Consulta Minuciosa de Revisão dos Processos e da Planilha FIPLAN •

MEDIÇÕES PROVISÓRIAS							N.F.
MEDIÇÃO Nº	ANO	PROCESSO	VALOR MEDIÇÃO	DATA PAGAMENTO	VALOR PAGO		
1ª	2013	518732/2013	483.550,30	27/09/2014	483.550,30		421
2ª	2013	589604/2013	570.955,70	16/05/2014	570.955,70		427
3ª	2014	676002/2013	403.025,82	16/06/2014	403.025,82		443
4ª	2014	717818/2013	406.242,96	16/06/2014	406.242,96		446
5ª	2014	222463/2014	227.216,11	03/09/2014	227.216,11		465
6ª	2014	222461/2014	205.135,78	03/09/2014	205.135,78		466
7ª	2014	315319/2014	167.992,08	03/09/2014	167.992,08		491
8ª	2014	315389/2014	200.901,16	03/09/2014	200.901,16		492
9ª	2014	315331/2014	298.625,42	03/09/2014	298.625,42		493
10ª	2014	315349/2014	53.727,81	03/09/2014	53.727,81		494
11ª	2017	606364/2014	499.161,37	23/05/2017	352.432,53		508
12ª	2015	379335/2015	169.149,68	14/08//2015	166.612,43		544
13ª	2015	379353/2015	847.098,30	14/08/2015	834.391,83		545
14ª	2015	440166/2015	358.138,91	13/10/2015	358.138,91		560
15ª	2015	471222/2015	321.430,58	30/11/2015	316.609,12		562
16ª	2015	565049/2015	36.037,36	09/12/2015	36.037,36		576
17ª	2015	581440/2015	594.183,74	30/12/2015	594.183,74		577
18ª	2015	650825/2015	1.204.611,11	30/12/2015	1.186.541,94		585
19ª	2016	108181/2016	640.313,93	09/06/2016	623.756,90		603
24ª	2016	339402/2016	106.358,76	23/09/2016	103.489,68		662
27ª	2016	545772/2016	668.320,46	01/12/2016	653.819,51		704
28ª	2016	545770/2016	434.990,86	01/12/2016	421.945,85		705
29ª	2017	641014/2016	644.184,75	12/04/2017	628.001,83		720
			9.541.352,95		9.293.334,77		

Glosa de R\$ 138.329,02 / Dif. de R\$ 8.399,82  
 360.832,35

NB. Os dados referentes aos pagamentos das Medições foram extraídos do FIPLAN - Sistema Integrado de planejamento Contabilidade e Finanças

Glosa de R\$ 4.392,70

MEDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO							N.F.
MEDIÇÃO Nº	ANO	PROCESSO	DATA PAGAMENTO	VALOR PAGO	VALOR MEDIÇÃO		
3ª	2014	272679/2014	03/09/2014	21.638,25	21.638,25	485	
4ª	2014	272649/2014	03/09/2014	23.262,43	23.262,43	486	
5ª	2014	272313/20104	03/09/2014	13.506,32	13.506,32	487	
6ª	2014	272694/2014	03/09/2014	12.300,19	12.300,19	488	
7ª	2014	335974/2014	03/09/2014	10.121,87	10.121,87	496	
8ª	2014	335747/2014	03/09/2014	11.853,77	11.853,77	497	
9ª	2014	335707/2014	03/09/2014	17.038,05	17.038,05	498	
10ª	2014	335989/2014	03/09/2014	4.029,58	4.029,58	499	
11ª	2017	606349/2014	17/03/2016	22.531,21	26.923,91	509	
12ª	2015	379359/2015	14/08//2015	17.149,49	17.149,49	546	
13ª	2015	379347/2015	14/08/2015	79.031,69	80.235,22	547	
14ª	2015	438777/2015	30/12/2015	36.061,35	36.061,35	561	
15ª	2015	471162/2015	14/06/2016	30.310,08	30.771,65	563	
16ª	2015	565078/2015	09/12/2015	4.093,84	4.093,84	578	
17ª	2015	581447/2015	30/12/2015	135.963,88	135.963,88	579	
18ª	2015	650826/2015	02/05/2016	225.714,65	229.151,93	586	
19ª	2016	108213/2016	07/06/2016	85.472,71	88.025,45	604	
24ª	2016	339400/2016	23/09/2016	15.274,49	15.274,49	665	
27ª	2016	545767/2016	18/04/2017	133.114,05	141.460,20	712	
28ª	2016	545768/2016	25/05/2017	176.125,00	176.125,00	713	
29ª	2017	641021/2016	05/05/2017	242.310,29	252.619,73	721	
				1.316.903,19			

NB. Os dados referentes aos pagamentos das Medições foram extraídos do FIPLAN - Sistema Integrado de planejamento Contabilidade e Finanças

- O valor das Medições foram conferidas em cada processo de origem.






Cuiabá, 19 de outubro de 2017.

**DESPACHO**



Processo nº 606364/2014  
Interessado: *GEOSOLO*  
Assunto: MEDIÇÃO DE OBRAS

À  
**Unidade Jurídica - UNIJUR,**

Após juntada de informações pela Comissão de Ratificação de Despesas - CRD, em atendimento ao despacho exarado por essa Unidade Jurídica - UNIJUR de folhas 504 e 505, retornamos os autos para análise e manifestação.

Eng<sup>a</sup> Civil Marciano Penedo Curvo  
Secretaria Adjunta de Administração  
Sistêmica - SINFRA

**RECEBEMOS**

Em, 19 / 10 / 2017

GRASSO

VIRTUTE

PLUSQUA



<b>Processo nº</b>	606364/2014
<b>Interessado:</b>	Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda
<b>Referente:</b>	IC n. 222/2013/00/00 - SETPU
<b>Despacho nº</b>	1.459/2017/UNI JUR

**À SUEF – I**

Encaminhamos o processo para que seja confeccionada nota técnica atestando se houve o integral cumprimento das decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso nos autos n. 57436/2014, que fiscalizou o Contrato n. 222/2013.

Seguem as decisões nº 211/WJT/2016 e 943/WJT/2016.

Cuiabá, 20 de outubro 2017.

**José Ricardo Elias**  
Assessor Chefe – UNI JUR/SINFRA  
OAB/MT 9.276



**Tribunal de Contas  
Mato Grosso**



## Pesquisa de Processos

- Detalhes Informações sobre o Processo nº 57436/2014

Processo Nº	Tipo:	Tipo da Multa:	Multa:	Tipo da Glosa :
<u>57436/2014</u>	DECISÃO SINGULAR	UPF	SIM	
Glosa:	Publicação:	Divulgação:	Notificação 01:	Notificação 02:
	21/03/2016	18/03/2016		

Status da Conclusão:

JULGAR PROCEDENTE E MULTAR

## Decisão

### JULGAMENTO SINGULAR nº 211/WJT/2016

**PROCESSO Nº:** 5.743-6/2014 (AUTOS DIGITAIS)  
**INTERESSADA:** SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA-SETPU - ATUAL SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE MATO GROSSO-SINFRA  
**ADVOGADOS:** LUCIANA ROBERTA BRITO SILVA RAMOS - OAB/MT 11197  
 MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA JÚNIOR – OAB/MT 9839  
**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA  
**RELATOR:** CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

Trata-se de Representação de Natureza Interna, proposta pelo Ministério Público de Contas, em face da Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana-SETPU, atual Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso-SINFRA, em razão de supostas irregularidades veiculadas na mídia acerca da paralisação da execução das obras do Contrato nº 222/2013, celebrado com a empresa Construtora Geosolo Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda, no valor de R\$ 11.707.378,00 (onze milhões setecentos e sete mil, trezentos e setenta e oito reais), cujo objeto se refere à restauração da Rodovia MT-175/MT-248, trecho BR-174 (Cacho) – Jauru, subtrecho: BR-174 (Cacho) – Araputanga, nos municípios de Mirassol D'Oeste, Quatro Marcos e Araputanga, numa extensão de 62,370 km.

Os autos foram remetidos à Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, que sugeriu (doc. 116064/2014) a notificação da SEPTU para prestar informações preliminares, a qual foi realizada mediante o Ofício nº 515/2014/GAB/AJ/TCE.

As informações foram protocoladas sob o número (147508/2014) e encaminhadas à equipe de auditoria, que discriminou nove irregularidades, com os respectivos responsáveis:

Responsáveis: **Sr. Darcibel Silva Ramos** (engenheiro orçamentista), **Sr. Cinésio Nunes de Oliveira** (secretário de Estado) e empresa **Construtora Geosolo Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda.**

**1. GB06. Licitação\_Grave.** Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 43 IV, da Lei 8.666/1993).

1.1 Sobrepreço por preços excessivos: aquisição de materiais betuminosos com preços acima dos praticados no mercado.

**2. GB06. Licitação\_Grave.** Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 43 IV, da Lei 8.666/1993).

2.1 Sobrepreço por preços excessivos: contratação do serviço "tratamento superficial duplo c/ polímeros" com preço unitário acima do valor de mercado, sem justificativa técnica.



**3. GB06. Licitação\_Grave.** Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 43 IV, da Lei 8.666/1993).

3.1 Sobrepreço por preços excessivos: contratação do serviço “pré misturado a frio” com preço unitário acima do valor de mercado, sem justificativa técnica.

**4. GB06. Licitação\_Grave.** Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 43 IV, da Lei 8.666/1993).

4.1 Sobrepreço por quantidade: contratação de emulsão asfáltica (RL-1C) em quantidades excessivas implicando em aumento injustificado do valor da obra.

**5. GB06. Licitação\_Grave.** Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 43 IV, da Lei 8.666/1993).

5.1 Sobrepreço por quantidade: contratação de transporte de emulsão asfáltica (RL- 1C) em quantidades excessivas, implicando em aumento injustificado do valor da obra.

**6. GB11. Licitação\_Grave.** Deficiência do projeto básico (artigos 6º, IX e X, 7º e 12 da Lei 8.666/1993).

6.1 Deficiência dos projetos básicos: utilização de verba no orçamento base da administração.

Responsáveis: **Sra. Air Montecchi Vitório** (gerente de pavimentação da rodovia), **Sr. Cinésio Nunes de Oliveira** (secretário de Estado) e empresa **Construtora Geosolo Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda.**

**7. JB03. Despesa\_Grave.** Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 e artigos 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993).

7.1 Liquidação irregular da despesa: medição da “administração local” em desconformidade com o cronograma físico-financeiro e com a evolução da obra.

**8. JB03. Despesa\_Grave.** Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 e artigos 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993).

8.1 Liquidação irregular da despesa: medição inadequada dos serviços de “fresagem”, de “pré-misturado a frio – PMF”, da aquisição de RL-1C, bem como dos transportes associados.

**9. JB03. Despesa\_Grave.** Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 e artigos 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993).

9.1 Liquidação irregular da despesa: medição inadequada dos serviços de “mobilização e desmobilização” “instalação de canteiro” e “administração local” da obra.

Foi realizada a citação dos interessados para apresentar defesa, por meio dos Ofícios nºs 33/2015 (Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, ex-secretário – doc. 9909/2015), 34/2015 (Sr. Darcibel Silva Ramos, ex-engenheiro orçamentista – doc. 9913/2015), 796/2014 (Sr. Esmeraldo Teodoro de Mello, engenheiro fiscal), 35/2015 (Sra Air Montecchi Vitório, ex-gerente de Pavimentação da Rodovia – doc. 9915/2015) e 36/2015/GAB/A. (representante legal da empresa Geosolo Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda).

O atual secretário da SINFRA, Sr. Marcelo Duarte Monteiro, foi notificado, mediante o Ofício nº 57/2015 /GAB/AJ (doc. 9920/2015) para apresentar informações acerca da atual situação da obra e manifestou-se mediante os documentos protocolados neste Tribunal sob os números 49409/2015 e 90344/2015.

A empresa Geosolo Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda apresentou defesa pelo protocolo (54054/2015). O Sr. Darcibel Silva Ramos, representado pela advogada Luciana Roberta Brito Silva Ramos (OAB/MT 11197) apresentou defesa pelos protocolos 55476/2015, 58882/2015, 62618/2015 e 90190/2015. A Sra. Air Montecchi Vitório pelos protocolos 56324/2015, 62596/2015 e 87645/2015. O Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, representado pelo advogado Maurício Magalhães Faria Júnior (OAB/MT 9839) e outros, pelo protocolo (63100/2015).

A equipe de auditoria, após analisar os documentos, manifestou-se (doc. 171455/2015) pelo saneamento do item 3. Por conseguinte, permaneceram oito irregularidades, as quais, segundo a Resolução Normativa nº

2/2015, possuem natureza grave. Sendo elas:

Responsáveis: **Sr. Darcibel Silva Ramos** (engenheiro orçamentista), **Sr. Cinésio Nunes de Oliveira** (secretário de Estado) e empresa **Construtora Geosolo Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda.**



**1. GB06. Licitação\_Grave.** Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 43 IV, da Lei 8.666/1993).

1.1 Sobrepreço por preços excessivos: aquisição de materiais betuminosos com preços acima dos praticados no mercado.

**2. GB06. Licitação\_Grave.** Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 43 IV, da Lei 8.666/1993).

2.1 Sobrepreço por preços excessivos: contratação do serviço "tratamento superficial duplo c/ polímeros" com preço unitário acima do valor de mercado, sem justificativa técnica.

**4. GB06. Licitação\_Grave.** Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 43 IV, da Lei 8.666/1993).

4.1 Sobrepreço por quantidade: contratação de emulsão asfáltica (RL-1C) em quantidades excessivas implicando em aumento injustificado do valor da obra.

**5. GB06. Licitação\_Grave.** Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 43 IV, da Lei 8.666/1993).

5.1 Sobrepreço por quantidade: contratação de transporte de emulsão asfáltica (RL- 1C) em quantidades excessivas, implicando em aumento injustificado do valor da obra.

**6. GB11. Licitação\_Grave.** Deficiência do projeto básico (artigos 6º, IX e X, 7º e 12 da Lei 8.666/1993).

6.1 Deficiência dos projetos básicos: utilização de verba no orçamento base da administração.

Responsáveis: **Sra. Air Montecchi Vitória** (gerente de pavimentação da rodovia), **Sr. Cinésio Nunes de Oliveira** (secretário de Estado) e empresa **Construtora Geosolo Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda.**

**7. JB03. Despesa\_Grave.** Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 e artigos 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993).

7.1 Liquidação irregular da despesa: medição da "administração local" em desconformidade com o cronograma físico-financeiro e com a evolução da obra.

**8. JB03. Despesa\_Grave.** Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 e artigos 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993).

8.1 Liquidação irregular da despesa: medição inadequada dos serviços de "fresagem", de "pré-misturado a frio – PMF", da aquisição de RL-1C, bem como dos transportes associados.

**9. JB03. Despesa\_Grave.** Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 e artigos 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993).

9.1 Liquidação irregular da despesa: medição inadequada dos serviços de "mobilização e desmobilização" "instalação de canteiro" e "administração local" da obra.

Além da permanência das irregularidades supracitadas, os auditores também sugeriram a realização das seguintes determinações ao atual secretário da SINFRA:

a. Comprove no prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c art. 1º, inciso XI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE-MT) e c/c art. 89, inciso XV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE-MT), a adoção das medidas necessárias ao ajuste do Contrato nº 222/2013, observando o seguinte:

a1. Adequar os preços unitários de aquisição de materiais betuminosos, por meio de termo aditivo, adotando:



se os preços unitários máximos expressos a seguir (data base de setembro de 2012):

Material Betuminoso	Preço unitário contratado (R\$/t)	Preço unitário máximo admitido (R\$/t)
CM-30	2.341,97	2.048,06
RL -1C	1.237,55	1.056,87
RR-1C	1.257,33	900,59
RR-2C c/ polímeros	1.750,22	1348,53

a2. Adequar o preço unitário do serviço "Tratamento superficial duplo c/ polímeros", por meio de termo aditivo adotando-se o preço unitário máximo de R\$ 3,68 / m<sup>2</sup> (data base de setembro de 2012), em substituição ao preço pactuado de R\$ 3,91 / m<sup>2</sup>.

a3. Adequar os quantitativos do item "Fornecimento de RL-1C p/ PMF" na planilha orçamentária, por meio de termo aditivo, de modo a adotar a proporção de 0,14 t de emulsão asfáltica RL-1C por m<sup>3</sup> de "Pré misturado a frio", alterando-se a quantidade contratada de 693 t para 513,24 t:

	Proporção material betuminoso no PMF (t/m <sup>3</sup> )	Volume de PMF (m <sup>3</sup> )	Quantidade de RL-1C p/ PMF (t)
Quantidade contratada	0,189	3.666	693
Quantidade a serem adotada	0,14	3.666	513,24

a4. Adequar os quantitativos do item "Transporte de RL-1C p/ PMF" na planilha orçamentária, por meio de termo aditivo, de modo a adotar a proporção de 0,14 t de emulsão asfáltica RL-1C por m<sup>3</sup> de "Pré misturado a frio", alterando-se a quantidade contratada de 693 t para 513,24 t:

	Proporção material betuminoso no PMF (t/m <sup>3</sup> )	Volume de PMF (m <sup>3</sup> )	Quantidade de RL-1C p/ PMF (t)
Quantidade contratada	0,189	3.666	693
Quantidade a serem adotada	0,14	3.666	513,24

a5. Adequar o valor contratado para o item "Administração local" na planilha orçamentária, por meio de termo aditivo, de modo que este item represente 3,59% do custo direto do valor dos demais serviços contratados alterando-se o montante contratado de R\$ 644.733,75 (data base de setembro de 2012) para R\$ 319.894,45 valor este que representa o preço praticado no mercado.

b. Promova e comprove perante esta Corte de Contas o efetivo estorno dos valores liquidados irregularmente consoante levantado pela 11ª medição retificadora apresentada pela fiscal do Contrato nº 222/2013, adotando-se as alterações contratuais apresentadas anteriormente, bem como o seguinte critério de medição para a "Administração local":

b1. "o pagamento do item Administração Local seja feito na proporção da execução financeira dos serviços, de forma a garantir que a obra chegue ao fim juntamente com a medição e o pagamento de 100% da parcela de administração local".

c. Não realize novos pagamentos referentes ao Contrato nº 222/2013 até que a execução física da obra esteja compatível com os desembolsos financeiros já efetuados, que até a 13ª medição acumulam o montante de R\$ 4.033.621,12.

d. Adote como referência, nos próximos procedimentos licitatórios o preço unitário para fornecimento ou aquisição de materiais betuminosos igual ao custo médio divulgado pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) acrescido do ICMS incidente sobre o insumo, quando aplicável, e da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) no limite máximo de 15%, conforme determina a Portaria nº 720/2014/SETPU publicada no DOE MT de 28.11.2014.

e. Defina nos editais de licitações e contratos celebrados pela Secretaria "critério objetivo de medição para administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstenendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no art. 55, inciso III"

f. Justifique no momento da orçamentação, em caso de alteração de valores nas composições de custos unitários em relação aos valores constantes nos boletins referenciais de preços, os motivos que levaram à prática de preços superiores aos de referência.

g. Adote nos processos licitatórios realizados pela Secretaria, orçamentos detalhados em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, conforme dispõe o art. 7º, §2º, II, da Lei 8.666/93 sendo vedada a utilização de verbas ou unidades genéricas.

O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer 6.509/2015, (doc. 187321/2015) do Excelentíssimo Procurador Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo conhecimento da Representação de Natureza Interna, bem como pela sua procedência, com determinações legais e aplicação de multas aos responsáveis pelas irregularidades que permaneceram, sendo uma para cada fato punível, nos termos do art. 289, II do RITCE c/c art. 75, III da Lei Orgânica, conforme segue:

É o relatório.

## FUNDAMENTAÇÃO

A presente representação atende plenamente o comando normativo contido no Art. 224, inciso II, alínea b, do Regimento Interno do TCE-MT de acordo com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 19/2015.

Assim, passo a examinar o seu mérito, o qual trata de irregularidades no Contrato nº 222/2013, celebrado com a empresa Construtora Geosolo Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda, no valor de R\$ 11.707.378 (onze milhões, setecentos e sete mil, trezentos e setenta e oito reais), cujo objeto se refere à restauração da Rodovia MT-175/MT-248, trecho BR-174 (Cacho) – Jauru, subtrecho: BR-174 (Cacho) – Araputanga, nos municípios de Mirassol D'Oeste, Quatro Marcos e Araputanga, numa extensão de 62,370 km, conforme irregularidades e responsáveis elencados abaixo:

**Sr. Darcibel Silva Ramos** (engenheiro orçamentista) e **Sr. Cinésio Nunes de Oliveira** (Ex-Secretário de Estado).

**1. GB06. Licitação Grave.** Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 43, IV, da Lei 8.666/1993).

1.1 Sobrepreço por preços excessivos: aquisição de materiais betuminosos com preços acima dos praticados no mercado.

**2. GB06. Licitação Grave.** Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 43, IV, da Lei 8.666/1993).

1. Sobrepreço por preços excessivos: contratação do serviço "tratamento superficial duplo c/ polímeros" com preço unitário acima do valor de mercado, sem justificativa técnica.

**4. GB06. Licitação Grave.** Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 43, IV, da Lei 8.666/1993).

4.1 Sobrepreço por quantidade: contratação de emulsão asfáltica (RL-1C) em quantidades excessivas,



implicando em aumento injustificado do valor da obra.



**5. GB06. Licitação\_Grave.** Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 43, IV, da Lei 8.666/1993).

5.1 Sobrepreço por quantidade: contratação de transporte de emulsão asfáltica (RL- 1C) em quantidades excessivas, implicando em aumento injustificado do valor da obra.

No relatório preliminar, a equipe de auditoria apontou a existência de sobrepreço em razão da aquisição de materiais betuminosos (subitem 1.1) e contratação de serviço de "tratamento superficial duplo c/ polímeros" (subitem 2.1) com valores superiores aos de mercado; bem como a contratação de emulsão asfáltica (subitem 4.1) e de transporte de emulsão asfáltica (subitem 5.1) em quantidades excessivas.

No que concerne ao **subitem 1.1**, os auditores, com base no Termo de Ajustamento de Gestão assinado em 18/04/2013, celebrado entre este Tribunal e o Governo do Estado de Mato Grosso, por intermédio da atua SINFRA, no custo médio divulgado pela Agência Nacional de Petróleo para a região Centro-Oeste no mês de setembro de 2012, e na taxa de Benefícios e Despesas Indiretas-BDI de 15%, elaborou o seguinte cálculo, que apontou um sobrepreço total de R\$ 634.756,58:

Material	Quantidade contratada – t (A)	Preço unitário contratado – R\$/t (B)	Preço máximo admitido (ANP+15%) - R\$/t (C)	Sobrepreço – R\$ (B-C)*A
Betuminoso				
CM-30	140,00	2.341,97	2.048,06	41.147,40
RL-1C	693,00	1.237,55	1.056,87	125.211,24
RR-1C	43,00	1.257,33	900,59	15.339,82
RR-2C c/ polímeros	1.127,88	1.750,22	1.348,53	453.058,12
<b>Total</b>				<b>634.756,58</b>

Fonte: 13ª medição do Contrato 222/2013

Com relação ao **subitem 2.1**, a equipe técnica consignou que, de acordo com o boletim referencial de preços de obras de transporte da SINFRA, o serviço tratamento superficial duplo, de código 5 S 02 501 51, apresenta custo de R\$ 2,42/m<sup>2</sup>, de acordo com a composição de preço da SETPU em setembro de 2012. Aplicando-se o BDI de 24,15%, adotado pela Administração no orçamento base, verifica-se que o preço unitário máximo admitido é de R\$ 3,00/m<sup>2</sup>. No entanto, a contratação efetivou-se com o preço unitário de R\$ 3,91/m<sup>2</sup>, ou seja 30% acima do preço referencial. Logo, o sobrepreço totaliza R\$ 342.123,60 (trezentos e quarenta e dois mil cento e vinte e três reais e sessenta centavos), conforme cálculo a seguir:

Item	Quantidade contratada – m <sup>2</sup> (A)	Preço unitário contratado – R\$/m <sup>2</sup> (B)	Preço referencial – R\$/m <sup>2</sup> (C)	Sobrepreço (B-C)*A
1.7 – TSD c/ polímero	375.960,00	3,91	3,00	342.123,60

No que diz respeito ao **subitem 4.1**, os auditores detectaram que foi considerada uma taxa de 189 kg/m<sup>3</sup> (693 + 3.666) de emulsão asfáltica na mistura betuminosa (PMF), quando esta deveria ser de 140 kg/m<sup>3</sup> (ou 0,14 t/m<sup>3</sup>), conforme consta na composição de preço unitário do serviço de pré misturado a frio de código 2 S 02 530 50 do boletim de preços da SINFRA. Dessa forma, adotando-se a taxa de 140 kg/m<sup>3</sup>, são necessárias 513,24 (140 + 1000 x 3666) de RL-1C para a execução de 3.666 m<sup>3</sup> de PMF, importando num sobrepreço de R\$ 189.982,95 (cento e oitenta e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos) conforme cálculo abaixo:

Item	Preço máximo admitido (ANP+15%) - R\$/t (A)	Quantidade contratada – t (B)	Quantidade apurada – t (C)	Sobrepreço – R\$ (B-C)*A
------	---	-------------------------------	----------------------------	--------------------------

2.3 – Fornecimento de  
RL-1C p/ PMF

1.056,87

693,00

513,24

189.982,95



Quanto ao **subitem 5.1**, a equipe técnica, seguindo o raciocínio do tópico anterior, considerando que a utilização da taxa de emulsão asfáltica diversa daquela constante no boletim de preço da SINFRA impacta no quantitativo do serviço de "Transporte de RL-1C p/ PMF" (item 2.4 da planilha orçamentária), já que o critério de medição deste item é por tonelada de emulsão transportada, verificou um sobrepreço de R\$ 50.212,36 (cinquenta mil, duzentos e doze reais e trinta e seis centavos), consoante tabela a seguir:

Item	Preço unitário contratado - R\$/t (A)	Quantidade contratada - t (B)	Quantidade apurada - t (C)	Sobrepreço - R\$ (B-C)*A
2.4 – Transporte de RL-1C p/ PMF (DMT = 300,10km)	279,33	693,00	513,24	50.212,36

Em suas manifestações de defesa, o Sr. Cinésio (protocolo 63100/2015) alegou ausência de responsabilidade uma vez que os achados são de natureza técnica, mais especificamente relacionados com a engenharia rodoviária, e como gestor maior da Secretaria não possuía condições de conferir planilha por planilha, berr como medição por medição, tarefas essas que eram desempenhadas por um servidor especialmente designado para esse fim.

Realçou que ele é formado em economia e não tem condições de responder por questões de engenharia. Acrescentou que a enorme estrutura da SINFRA não permite o afastamento da hierarquização das atividades operacionais e que o instrumento contratual possui o valor de R\$ 11.834.635,52 e foram medidos e pagos apenas R\$ 3.131.123,60, havendo saldo suficiente para compensar os valores questionados pela equipe de auditoria.

A representante do Sr. Darcibel Ramos, nas manifestações protocoladas sob o número (55476/2015), informou que ele se encontra doente desde 2012, em razão de surtos psicológicos e psicóticos. Acrescentou que, desde essa data, o engenheiro vem realizando tratamento com medicamentos controlados e que ele não possui capacidade de discernimento, conforme documentos anexados (laudos e encaminhamento ao neurologista).

Nas manifestações protocoladas sob os números (62618/2015 e 90190/2015), o Sr. Darcibel informou que segue anexo o plano de providências do controle interno firmado no âmbito da SINFRA sobre todos os apontamentos do relatório.

A equipe técnica não acolheu os argumentos apresentados pela defesa e manteve as irregularidades.

De acordo com os auditores, os documentos juntados pelo Sr. Darcibel não são suficientes para atestar a sua incapacidade.

Especificamente sobre o plano de providências, apesar dele ter sido proposto com intuito de sanar as impropriedades constatadas, não pode ser considerado como efetivo, pois não se constatou nos autos, cópia do termo aditivo que promoveria tais alterações. Ademais, em consulta ao sistema Geo-Obras, verifica-se que as 12ª e 13ª medições, referentes aos meses de maio e junho de 2015, utilizaram como base os valores questionados pela auditoria, ou seja, os valores continuam sendo apropriados com sobrepreço.

Com relação à responsabilidade do Sr. Cinésio, a equipe técnica reconheceu que não cabe ao gestor a revisão de todos os atos administrativos praticados pelos seus subordinados. Todavia, afirmou que ele tem o dever de adotar mecanismos eficientes capazes de coibir vícios nos procedimentos licitatórios realizados, bem como responder pela escolha daqueles que desempenham suas funções.

O Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento técnico e opinou pela aplicação de multa aos Srs Darcibel e Cinésio.

Analisando e interpretando o que cada parte arguiu, penso que há muitas contradições no que se afirma acima principalmente quando se fala em comparativos de preços.

Pelo que me consta nos autos, a auditoria traz como valores de referência para a apuração do sobrepreço

divulgados pela Agência Nacional de Petróleo para a região Centro-Oeste no mês de setembro de 2012. O contrato aqui discutido é o de nº 222/2013, assinado na data de 01/08/2013 no valor de R\$ 11.707.378,03. Há entre a data de referência de preço e a assinatura do contrato um espaço de tempo aproximadamente a 11 meses. Por si somente não é possível afirmar que houve sobrepreço na aquisição dos produtos.

Em razão disso afasto a irregularidade inscrita como: 1.1 - sobrepreço por preços excessivos: aquisição de materiais betuminosos com preços acima dos praticados no mercado. Os elementos trazidos pela auditoria nacional me convencem pelo espaço de tempo decorrido entre a contratação e a data do preço que serviu de referência para a especificação dessa irregularidade.

A irregularidade 2.1 – trata de sobrepreço por preços excessivos: contratação do serviço “tratamento superficial duplo c/ polímeros” com preço unitário acima do valor de mercado, sem justificativa técnica, conforme composição de preço da SETPU em setembro de 2012.

Quanto a irregularidades 4.1 – essa versa acerca de sobrepreço por quantidade: contratação de emulsão asfáltica (RL-1C) em quantidades excessivas, implicando em aumento injustificado do valor da obra e, 5.1 - sobrepreço por quantidade: contratação de transporte de emulsão asfáltica (RL- 1C) em quantidades excessivas, implicando em aumento injustificado do valor da obra.

Essas duas irregularidades merecem uma reflexão. Primeiro, analisando os argumentos do Sr. **Darcibe Silva Ramos**, de que ele se encontra doente desde 2012, em razão de surtos psicológicos e psicóticos, e que desde essa data, vem realizando tratamento com medicamentos controlados e que ele não possui capacidade de discernimento, conforme documentos anexados (laudos e encaminhamento ao neurologista), deveria então estar afastado de suas funções. Se estava doente desde 2012, não poderia estar participando e assinando documentos públicos, os quais produzem efeitos contra terceiros e contra o Estado.

Ademais, quanto a alegada incapacidade, vale ressaltar que os documentos anexados à defesa apenas demonstram que o servidor encontra-se em tratamento médico. Todavia, reafirmando, não há nenhum laudo que declare a sua incapacidade, para que fosse afastado de suas funções, ou, em casos mais graves, como alega a representante, ter efetuado o procedimento legal de interdição, o que não está comprovado nos autos. Portanto, não é possível acolher os argumentos do referido engenheiro.

Quanto aos argumentos trazidos pelo Sr. **Cinésio Nunes de Oliveira** (Ex-Secretário de Estado), entendo que o mesmo, de fato não pode ser responsabilizado, e penso ser fácil entender isso.

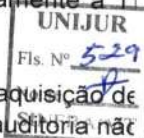
Primeiro: porque há um quadro de servidores efetivos na Sinfra que desempenham suas funções nos trabalhos de engenharia. Nesse caso, a escolha não depende da pessoa do Secretário. Caso assim fosse, não se justifica manter no quadro de servidores essa categoria, ou mesmo outra, que tenha funções específicas e operacionais da Secretaria.

Segundo: ainda que os serviços fossem desempenhados por profissionais nomeados, essa escolha não é do Secretário, mas se trata do poder discricionário de um contexto político, onde, nem sempre é a vontade do gestor que prevalece para certas decisões, mas sim de um sistema de comprometimento entre governante e aliados, que as escolhas são feitas. Infelizmente, esse é o modelo brasileiro. Mas independentemente disso afasto a responsabilidade do ex-gestor, porque o ato de nomeação não é da sua alçada.

Mesmo se entendendo que a responsabilidade seja do engenheiro que elaborou as especificações de quantitativo, é necessário visitar o projeto da obra, com as suas justificativas. Como isso não está nos autos e traz dúvidas quanto ao juízo de valor, principalmente se houve negligência ou imperícia nos cálculos, afasto a responsabilidade do Sr. **Darcibel Silva Ramos**.

Entendo também, que os controladores internos devem ter mais atuação dentro das repartições onde trabalham, pois, as irregularidades aqui mencionadas deveriam ter sido apontadas pelo controlador interno. O que se constata é que há pouca interferência desses profissionais nas ações de verificação de procedimentos e mesmo quando os procedimentos se referem a preços.

Os gestores precisam se valer mais do controlador interno, tendo-o como um “vigilante” constante dos atos burocráticos por eles praticados. Se antes de assinar a homologação de um processo licitatório o controlador interno fosse convocado para emitir seu parecer, certamente não se constatariam tantas anomalias na gestão pública.



Considerando o sobrepreço total apurado pela equipe técnica de R\$ 1.217.075,46 (um milhão, duzentos e dezessete mil, setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), conforme segue:

Descrição material/serviços	Sobrepreço apurado pela equipe técnica	Subitem
Material Betuminoso	R\$ 634.756,58	1.1
TSD C/ Polímero	R\$ 342.123,60	2.1
Fornecimento de RL – 1C p/PMF	R\$ 189.982,95	4.1
Transporte de TL – 1C p/ DMT = 300,10	R\$ 50.212,36	5.1
<b>Total</b>		<b>R\$ 1.217.075,49</b>



Cabe determinar à atual gestão que promova a efetiva retenção dos valores liquidados e não pagos e compensação nas futuras medições dos valores pagos irregularmente, consoante levantado pela equipe de auditoria e discriminado nas irregularidades abordadas no presente julgamento.

Destaco que o cumprimento dessa obrigação será monitorado pelo Conselheiro Relator das contas anuais da SINFRA do exercício de 2016, ao qual encaminharei cópia da presente decisão.

Responsáveis: **Sr. Darcibel Silva Ramos** (engenheiro orçamentista) e **Sr. Cinésio Nunes de Oliveira** (secretário de Estado).

**6. GB11. Licitação\_Grave.** Deficiência do projeto básico (artigos 6º, IX e X, 7º e 12 da Lei 8.666/1993).

6.1 Deficiência dos projetos básicos: utilização de verba no orçamento base da administração.

No relatório preliminar, a equipe de auditoria apontou que os itens "mobilização e desmobilização", "instalação de canteiro" e "administração local" da planilha orçamentária da administração foram orçados a partir do uso de verbas (vb), contrariando os artigos 6º e 7º, da Lei nº 8.666/93.

Conforme foi relatado mais acima, em síntese, o Sr. Darcibel alegou incapacidade de discernimento, assir como encaminhou o plano de providências. Já o Sr. Cinésio arguiu ausência de responsabilidade, dada a necessidade de conhecimentos técnicos que a matéria exige.

A equipe técnica reconheceu que foram juntadas as composições de preços unitários dos itens "mobilização e desmobilização", "instalação de canteiro", entretanto manteve a irregularidade, pois não se constatou qualquer composição de preço/detalhamento que justificasse os valores orçados a título de "administração local".

O Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento técnico e opinou pela aplicação de multas aos Srs. Darcibel e Cinésio.

Diante disso, com fundamento no art. 6º, II, "a", da Resolução Normativa nº 17/2010, cabe aplicação de multa bem como, determinação à atual gestão nos termos sugeridos pela equipe técnica e Procuradoria de Contas no sentido de que nos processos licitatórios utilize orçamentos detalhados em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, conforme dispõe o art. 7º, § 2º, II, da Lei nº 8.666/93, sendo vedada a utilização de verbas ou unidades genéricas (item g do relatório técnico de defesa).

Responsáveis: **Sra. Air Montecchi Vitória** (gerente de pavimentação da rodovia) e **Sr. Cinésio Nunes de Oliveira** (ex-secretário de Estado).

**7. JB03. Despesa\_Grave.** Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 e artigos 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993).

7.1 Liquidação irregular da despesa: medição da "administração local" em desconformidade com o cronograma físico-financeiro e com a evolução da obra.

**8. JB03. Despesa\_Grave.** Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 e artigos 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993).

8.1 Liquidação irregular da despesa: medição inadequada dos serviços de "fresagem", de "pré-misturado a frio - PMF", da aquisição de RL-1C, bem como dos transportes associados.

9. **JB03. Despesa\_Grave.** Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 e artigos 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993).

9.1 Liquidação irregular da despesa: medição inadequada dos serviços de "mobilização e desmobilização", "instalação de canteiro" e "administração local" da obra.



Acerca dessas irregularidades, a equipe de auditoria constatou que a evolução da obra estaria aquém do pactuado com o Estado, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela própria contratada. No entanto a Geosolo já havia recebido R\$ 591.005,91 a título de "Administração local", que representaria 92,88% do total contratado para este item.

Nesta planilha a fiscal registra que a medição dos serviços executados até a 11ª medição acumularia o montante de R\$ 1.688.234,43, já considerando eventuais estornos que (a fiscal) julgou necessários. Assim demonstra:

<b>TOTAL ACUMULADO DESTA MEDIÇÃO</b>	<b>1.688.234,43</b>
<b>A DEDUZIR DA MEDIÇÃO ANTERIOR</b>	<b>3.516.534,51</b>
<b>VALOR LÍQUIDO</b>	<b>1.828.300,08</b>

Importa o valor líquido desta medição de R\$ 1.688.234,40 (Hum Milhão, Seiscentos e Oitenta e Oito Mil, Duzentos e Trinta e Quatro reais e Quarenta Centavos – Local/Data: Cuiabá-MT, 06 de janeiro de 2015 – Eng.º Air Montecchi Vitório.

Portanto até 29.01.2014 a empresa Geosolo já havia recebido R\$ 1.863.774,78. Este valor, quando comparado com a medição apresentada pela fiscal do Contrato nº 222/2013 remuneraria a totalidade dos serviços executados pela empresa até então, conforme informações da fiscal.

Também de acordo com a 11ª medição do Contrato nº 222/2013, foram medidos 2.188,804 m³ de "pré-misturado a frio" (item 1.8 da planilha orçamentária), correspondentes às estacas apresentadas na tabela abaixo (subitem 8.1):

Estaca		Lado	Comprimento (m)	Largura (m)	Área (m²)	Espessura (m)	Volume (m³)
Inicial	Final						
1900	2100	E/D	4.000	2,00	8.000	0,05	400,00
1900	2000	E/D	2.000	2,20	4.400	0,05	220,00
1900	2096	E/D	1.920	2,00	3.840	0,05	192,00
2000	2041+5	E/D	825	2,00	1.650	0,099	163,35
2062	2103+12	E/D	832	3,00	2.496	0,099	247,10
1563	1648+12	E/D	2.31	3,50	8.092	0,05	404,60
1651	1811+10	E/D	3.210	3,50	11.235	0,05	561,75
<b>Total</b>							<b>2.188,804</b>

A equipe de auditoria da SECEX-Obras, mediante inspeção in loco, procedeu a verificação dos quantitativos medidos até a 11ª medição do Contrato nº 222/2013, comparando-os com os serviços executados. Desta análise constatou que a medição não mantinha correspondência com os serviços efetivamente executados bem como apresentava inconsistências entre os valores apropriados.

Ademais, constatou que o serviço pré-misturado a frio foi medido em quantidades superiores ao serviço de "fresagem do pavimento asfáltico" (itens 1.1 e 1.2 da planilha orçamentária - 812m³). Todavia, de acordo com o

solução de projeto nos segmentos fresados haveria a "recomposição da caixa de fresagem com utilização de massa asfáltica com pré-mistura a frio". Logo, as quantidades medidas para o serviço "pré-misturado a frio" não poderiam ser superiores àquelas medidas para a fresagem.

Os auditores ressaltaram que a medição do serviço "pré-misturado a frio" impacta na medição de outros serviços correlatos, tais como transporte de materiais e fresagem. Além disso, ao longo do trecho verificado verificou-se que alguns locais de aplicação de "pré-misturado a frio" apresentam indícios (trincas, rachaduras e elevada rugosidade) de qualidade insuficiente do material ou da técnica empregada na execução dos trabalhos.

No que tange aos serviços de "mobilização e desmobilização", "instalação de canteiro" e "administração local da obra, a equipe técnica constatou que foram promovidas medições genéricas, as quais não evidenciam que os serviços foram executados ou o quanto foi executado, ou seja, que não comprovam a prestação efetiva do serviço (subitem 9.1).

Nas manifestações protocoladas sob os números 62596/2015 e 90131/2015, a Sra. Air Vitório limitou-se a informar que segue anexo o plano de providências do controle interno firmado no âmbito da SINFRA sobre todos os apontamentos do relatório.

Já na manifestação protocolada sob o número 87645/2015, sustentou que a liquidação e o pagamento são realizados pelo setor financeiro, inexistindo responsabilidade de sua parte. Acrescentou que o lapso temporal entre a elaboração do projeto e a execução pode gerar divergências nos quantitativos dos serviços; que a condição de trafegabilidade da rodovia pode piorar durante a execução dos serviços; e que as medições retificadoras necessárias serão produzidas, especialmente acerca do valor atribuído ao serviço de administração local da obra.

Realçou que existirá necessidade de revisão de preços e exclusão de itens, o que será promovido nas medições.

Especificamente sobre a instalação de canteiro, informou que a proposta ganhadora ficou 25% abaixo do orçamento. Quanto ao item mobilização e desmobilização, o valor é medido e pago na proporção de 50% como mobilização, ficando a outra parcela de igual valor para custear a desmobilização.

A equipe técnica após examinar os argumentos, manteve as irregularidades, principalmente porque a Sra. Air foi responsável pelas medições dos serviços, os quais serviram de base para a realização do pagamento. Quanto ao Sr. Cinésio, manteve a sua responsabilidade.

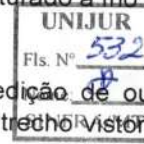
O Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento técnico e opinou pela aplicação de multa à Sra. Air e ao Sr. Cinésio.

A respeito da responsabilidade, entendo que ela pertence à Sra. Air, a qual efetuou a medição dos serviços de forma equivocada.

Como bem explicitou a equipe técnica, não prosperou o seu argumento de que a liquidação e o pagamento são feitos pelo setor financeiro, uma vez que eles são promovidos com base na medição apresentada pela fiscal. Portanto, a sua conduta (medição irregular) tem como consequência direta a liquidação e o pagamento irregular.

Há muito tempo, tenho o posicionamento de que, nos casos de irregularidades em obras, tanto de projeto quanto de medições e preços, devem ser trazidos para o processo, os profissionais que têm a competência para a estruturação do projeto, bem como pela definição de preços. Um médico por exemplo não pode dizer se o preço cobrado pelo contador para elaborar sua declaração de imposto de renda ou sua contabilidade, está além do valor de mercado. E vice-versa também, o contador não pode dizer que o preço cobrado pelo médico é acima do razoável. Cada um tem sua especialidade. Assim também é o engenheiro. Ele tem condições de discutir os preços dentro do limite do razoável, assim como, é o único competente para fazer as medições dos serviços executados.

Portanto, nas irregularidades acima, com todo o respeito à Sra. **Air Montecchi Vitório** (gerente de pavimentação da rodovia), a responsabilidade deve ser dela.



No tocante ao Sr. Cinésio, mantenho o mesmo entendimento das irregularidades anteriores relacionadas a ele Afasto a sua responsabilidade por entender que a atividade desenvolvida é inerente a profissional da área de engenharia. Não vislumbro dolo e nem culpa nas irregularidades aqui tratadas.

Assim sendo, acompanho o posicionamento parcial do Procurador de Contas, e com fundamento no art. 6º, II, "a", da Resolução Normativa nº 17/2010, aplico multa à Sra. Air Montecchi Vitório por cada uma das irregularidades dos itens 7, 8 e 9.



Apesar de não ter sido narrado como irregularidade, a equipe de auditoria consignou que no trecho vistoriado foram detectados indícios de má qualidade do material usado na execução dos trabalhos, como por exemplo trincas, rachaduras e elevada rugosidade.

Em razão disso, recomendarei ao atual gestor da SINFRA que exija da empresa contratada a execução de serviços de qualidade, de modo a tornar condição indispensável para o recebimento da obra.

Antes de encerrar, registro que as irregularidades discriminadas nos autos, devem servir de alerta para a elaboração de novos projetos, pois são falhas que não precisam ser apontadas pela auditoria, desde que efetivamente os profissionais da área se atenham às pesquisas de mercado, comparando preços dos serviços com outros órgãos que tenham por natureza a contratação de serviços dessa natureza, pois o universo para isso é vasto.

Além disso é preciso também que os projetos sejam muito bem definidos e precisos quando se busca na sua execução qualidade e preço. Nem sempre o melhor preço é o mais indicado. Às vezes é necessário que os gestores se curvem também à durabilidade da obra e sua resistência às intempéries e usos. Mas acima de tudo, a fiscalização na execução deve ser constante, e quando feita, documentada com relatórios convincentes e até material fotográfico se for o caso, para que o gestor possa exigir da(o) contratada(o) a reparação do que for obrigatório, dentro do prazo específico de garantia que a legislação estipula.

Nesse contexto, considerando que a execução do contrato não ultrapassou 50% e que foi apresentado um plano de providências pela atual gestão, igualmente entende o Ministério Público de Contas, cabe determinar à atual gestão que corrija os quantitativos e, por consequência, retenha ou compense os valores nas próximas liquidações, tendo em vista que de acordo com o sistema Fiplan, foram desembolsados, até a data de 14.08.2015, R\$ 4.033.621,12 (a preços iniciais) relativos à execução do Contrato nº 222/2013, a cargo da empresa Geosolo, Engenharia, Planejamento e Consultoria.

## DECISÃO

Diante do exposto e com os fundamentos legais constantes nos autos, e de acordo com o artigo 90, inciso II do Regimento Interno, com a nova redação dada pela Resolução nº 19/2015, acolho o Parecer Ministerial nº 6.509/2015, e **DECIDO** no sentido de:

I) conhecer a presente Representação de Natureza Externa, para no mérito, julgá-la procedente, com aplicação de multas, determinações legais e recomendações;

II) aplicar, com fundamento no art. 6º, II, "a", da Resolução Normativa nº 17/2010, as seguintes multas:

- a) 11 UPFs-MT ao Sr. Cinésio Nunes de Oliveira (ex-secretário) pela irregularidade descrita no item 6; 251
- b) 11 UPFs-MT ao Sr. Darcibel Silva Ramos (engenheiro orçamentista), pela irregularidade descrita no item 6;
- c) 33 UPFs-MT à Sra. Air Montecchi Vitório (fiscal do contrato), sendo 11 UPFs-MT por cada uma das irregularidades dos itens 7, 8 e 9.
- d) Os recolhimentos das multas deverá ser feito no prazo de 60 dias, ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, calculada nos termos da Resolução nº 02/2013.

III) determinar, à atual gestão que:

- a) promova a efetiva retenção dos valores liquidados e não pagos e a compensação nas futuras medições dos

valores pagos irregularmente, consoante levantado pela equipe de auditoria e discriminado nas irregularidades abordadas na presente decisão;

b) não realize novos pagamentos até que a execução física da obra esteja compatível com os desembolsos financeiros já efetuados, devendo ser compensado nas medições futuras o valor pago indevidamente acima apurado de **R\$ 1.217.075,49**.

c) no prazo de 30 (trinta) dias, adote as medidas necessárias, a fim de adequar os valores unitários da planilha orçamentária dos itens "materiais betuminosos", "tratamento superficial duplo c/ polímeros", "fornecimento de RL-1C p/ PMF" e "transporte de RL-1C p/ PMF" do Contrato 222/2013, nos termos consignados pela equipe de auditoria (itens a, a.1, a.2, a.3 e a.4 do relatório técnico de defesa);

d) adote como referência, nos procedimentos licitatórios futuros, o preço unitário para fornecimento ou aquisição de materiais betuminosos igual ao custo médio divulgado pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) acrescido do ICMS incidente sobre o insumo, quando aplicável, demais custos e da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) no limite máximo de 15%, conforme determina a Portaria 720/2014/SETPU;

e) caso haja necessidade de alteração de valores nas composições de custos unitários em relação aos valores constantes nos boletins referenciais de preços, justifique, no momento da orçamentação, os motivos que levaram à prática de preços superiores aos de referência;

f) nos processos licitatórios, utilize orçamentos detalhados em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, conforme dispõe o art. 7º, §2º, II, da Lei 8.666/93, sendo vedada a utilização de verbas ou unidades genéricas (item g do relatório técnico de defesa);

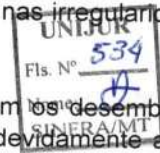
g) no prazo de 30 (trinta) dias adote as medidas necessárias, a fim de adequar os valores unitários da planilha orçamentária do item "administração local" na planilha orçamentária do Contrato nº 222/2013, nos termos consignados pela equipe de auditoria (item "a" e "a.5", do relatório técnico de defesa);

h) o pagamento do item "administração local" seja feito na proporção da execução financeira dos serviços, de forma a garantir que a obra chegue ao fim juntamente com a medição e o pagamento de 100% da parcela;

i) defina nos editais de licitações e contratos celebrados pela SINFRA critério objetivo de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

**IV)** recomendar ao atual gestor da SINFRA que exija da empresa contratada a execução de serviços de qualidade, de modo a tornar condição indispensável para o recebimento da obra e,

**V)** encaminhar cópia da presente decisão ao Conselheiro Relator das contas anuais do exercício de 2016 da SINFRA, a fim de que a sua equipe verifique o cumprimento das obrigações impostas





**Tribunal de Contas  
Mato Grosso**



## Pesquisa de Processos

- Detalhes Informações sobre o Processo nº 57436/2014

Processo Nº	Tipo:	Tipo da Multa:	Multa:	Tipo da Glosa :
<u>57436/2014</u>	DECISÃO SINGULAR		NÃO	
Glosa:	Publicação:	Divulgação:	Notificação 01:	Notificação 02:
	14/10/2016	13/10/2016		

Status da Conclusão:

PROVER PARCIALMENTE RECURSO DE AGRAVO E REFORMAR PARCIALMENTE DECISAO SINGULAR

### Decisão

#### JULGAMENTO SINGULAR Nº 943/WJT/2016

**PROCESSO Nº:** 5.743-6/2014 (AUTOS DIGITAIS)  
**ORGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE MATO GROSSO - SINFRA  
**INTERESSADO:** GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA / JOSÉ MURA JUNIOR  
**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA  
**EMBARGANTE:** GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.

1. Trata-se de recurso de embargos de declaração com efeitos infringentes, opostos pela empresa Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda, em 29/3/2016 (Documento Eletrônico nº 52131/2016), contra o Julgamento Singular nº 211/WJT/2016, publicado no Diário Oficial de Contas DOE-MT em 21/3/2016, que visa sanar alegada omissão e contradição na decisão exarada nesta representação, a qual culminou em aplicação de multas, determinações legais e recomendações.

2. Posteriormente, em 05/4/2016, a senhora Air Montecchi Vitória, por meio de seu procurador, o advogado Dr. Maurício Magalhães Faria Neto, interpôs recurso de agravo também contra a decisão mencionada (Documento Eletrônico nº 58573/2016).

3. Do mesmo modo, o Sr. Darcibel Silva Ramos, representado pela advogada Drª. Luciana Roberta Brito Silva Ramos, em 05/4/2016, interpôs recurso de agravo (Documento Eletrônico nº 59273/2016). Ressalta-se que estes recursos não tiveram a análise de sua admissibilidade realizada, em virtude do efeito suspensivo que possuem os embargos de declaração.

4. Em seguida, o Conselheiro Relator, então em substituição, notificou o Sr. Marcelo Duarte Monteiro, atual Secretário da Secretaria de Estado de Infraestrutura - Sinfra, por meio da Notificação nº 241/2016, de 7/4/2016 (Documento Eletrônico nº 60522/2016), para que encaminhasse informações acerca da real situação da obra sob análise. Na oportunidade, encaminhou cópia do recurso de embargos de declaração interposto pela referida empresa.

5. Nesse ínterim, em 14/4/2016, o Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, ex-Secretário da Sinfra, também representado pelo advogado Dr. Maurício Magalhães Faria Neto, juntou comprovante de pagamento das multas atribuídas a si, e requereu a quitação nos termos do art. 21, do Regimento Interno do TCE-MT.

6. Em razão disso, a Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções emitiu Parecer (Documento Eletrônico nº 68336/2016), no qual declarou a impossibilidade de se efetuar a quitação, já que existiriam recursos pendentes de análise nestes autos.

7. Após isso, na data de 26/4/2016, o atual Secretário da Sinfra encaminhou o Ofício nº 533/2016 /CGAB/SINFRA (Documento Eletrônico nº 57436/2016) em resposta à Notificação nº 241/2016, pelo meio do qual encaminhou as informações acerca da então situação da obra.

8. Na sequência, em 13/5/2016, a empresa Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda. reiterou suas alegações apresentadas anteriormente.



9. Após analisar os argumentos apresentados pela recorrente, a equipe da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia elaborou relatório técnico e opinou pelo conhecimento dos embargos de declaração, e no mérito pelo seu provimento parcial, no sentido de promover o efetivo estorno dos valores liquidados irregularmente, bem como condicionar novos pagamentos do Contrato nº 222/2013, à compatibilização da execução física da obra, com os desembolsos financeiros já efetuados.

10. Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas - MPC, representado pelo Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, que emitiu o Parecer nº 2.336/2016, no qual opinou preliminarmente pelo conhecimento dos embargos de declaração e no mérito pelo seu provimento parcial, no sentido de promover o efetivo estorno dos valores liquidados irregularmente, consoante levantado pela 11ª medição retificadora apresentada pela fiscal da Sinfra, adotando-se os ajustes indicados nas alíneas "c", "g" e "h", do referido parecer, adiante reproduzidas:

c) no prazo de 30 (trinta) dias, adote as medidas necessárias, a fim de adequar os valores unitários da planilha orçamentária dos itens "materiais betuminosos", "tratamento superficial duplo c/ polímeros", "fornecimento de RL-1C p/ PMF" e "transporte de RL-1C p/ PMF" do Contrato 222/2013, nos termos consignados pela equipe de auditoria (itens a, a.1, a.2, a.3 e a.4 do relatório técnico de defesa);

g) no prazo de 30 (trinta) dias, adote as medidas necessárias, a fim de adequar os valores unitários da planilha orçamentária do item "administração local" na planilha orçamentária do Contrato nº 222/2013, nos termos consignados pela equipe de auditoria (item "a" e "a.5", do relatório técnico de defesa);

h) o pagamento do item "administração local" seja feito na proporção da execução financeira dos serviços, de forma a garantir que a obra chegue ao fim juntamente com a medição e o pagamento de 100% da parcela.

12. O MPC manifestou-se ainda, no sentido de que a SINFRA condicione novos pagamentos do Contrato nº 222/2013, conforme execução física da obra, em cumprimento ao art. 62, da Lei nº 4.320/64.

13. Salienta-se que, quando este processo já estava em Gabinete para análise dos embargos em questão, o Sr Darcibel Silva Ramos interpôs outro agravo (Documento Digital nº 158018/2016, de 5/9/2016), o qual igualmente ainda não teve a apreciação de sua admissibilidade. É o relatório.

#### RAZÕES DO VOTO

Preliminar: existência de dois agravos nos autos

14. Preliminarmente, quanto aos 2 (dois) agravos de instrumento propostos pelos senhores Air Montecch Vitória e Darcibel Silva Ramos (Protocolos nºs 72508/2016 e 72621/2016, respectivamente), salienta-se que tais recursos ainda não foram analisados pela equipe técnica e nem pelo Ministério Público de Contas, motivo pelo qual não serão tratados em seu mérito neste momento. Todavia, serão examinados a tempo e modo adequados nesta decisão, como consequência lógica da solução que se der a estes embargos de declaração em situação incidental que possa vir a afetá-los.

Resumo das alegações da embargante:

15. No mérito recursal, a embargante apresentou alegações de que teriam ocorrido omissão e contradição no Julgamento Singular nº 211/WJT/2016, nos seguintes pontos da parte dispositiva da decisão, que se transcrevem abaixo:

III) determinar à atual gestão que:

a) Promova a efetiva retenção dos valores liquidados e não pagos e a compensação nas futuras medições dos valores pagos irregularmente, consoante levantado pela equipe de auditoria e discriminado nas irregularidades presentes na decisão;

b) Não realize novos pagamentos até que a execução física da obra esteja compatível com os desembolsos financeiros já efetuados, devendo ser compensado nas medições futuras o valor pago indevidamente acima apurado de R\$ 1.217.075,49.

16. Assim, fundamentou seu pedido em erro de fato cometido em função da omissão do relatório técnico

Do juízo de admissibilidade:



17. Antes de analisar o mérito destes embargos declaratórios, deve haver a verificação se ele cumpriu todos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 273, do Regimento Interno do TCE -MT (Resolução Normativa nº 14/2007).

18. Nesse sentido, quanto à legitimidade, verifico que o recurso foi proposto por parte legítima, pois a empresa sofreu sanção na decisão atacada, em razão da determinação para que haja a retenção de pagamentos a que teria direito, ali contida.

19. Com relação à tempestividade, percebo que também é positiva a situação, tendo em vista que o recurso foi protocolado dentro do prazo de 15 dias da publicação da decisão.

20. Por fim, no tocante ao cabimento, deve ser verificado se ele é adequado para atacar o acórdão em discussão, pois a embargante aponta ter havido, em tese, contradição e omissão na decisão recorrida.

21. Todavia, neste caso, não houve o apontamento objetivo de nenhuma dessas situações pela embargante que limitou-se a genericamente demonstrar seu inconformismo com a decisão recorrida.

22. Com isso, ante à regra prevista no art. 276, do Regimento Interno do TCE-MT, declaro negativo o juízo de admissibilidade deste recurso de embargos de declaração.

23. Porém, apesar de não terem sido preenchidos todos os requisitos de admissibilidade, há uma questão incidental detectada de ofício, que deve ser examinada antes da decisão final a ser tomada neste recurso.

Análise de mérito sob a ótica de situação constatada de ofício:

24. Independentemente de se apreciar ou não as razões trazidas pela embargante, há uma questão que não foi objeto de impugnação específica por esta, mas que, de ofício, verifico que ocorreu, consistente em um erro material ocorrido na parte da fundamentação da decisão embargada, em confronto com o dispositivo desse julgamento singular.

25. Assim, em decorrência da aplicação do efeito devolutivo, entendo que essa situação possa ser corrigida de ofício, uma vez constatada, ainda que a parte não tenha recorrido quanto a este ponto.

26. Nesse sentido é a posição de **Eduardo Talamini**, que trata inclusive dessa questão, já à luz do CPC/2015 transcrita a seguir, quando diz que os embargos de declaração:

**(...) reabrem a possibilidade de alguma reapreciação da decisão – ainda que nos estritos limites da função dos embargos declaratórios: (i) esclarecer a decisão, eliminando-lhe obscuridades ou contradições; (ii) integrar a decisão, suprimindo-lhe omissões; ou (iii) corrigir erros materiais contidos na decisão.**

**Nesse sentido, os embargos declaratórios têm efeito devolutivo. O efeito devolutivo ocorre mesmo na hipótese em que o órgão judiciário ao qual se atribui a competência para reapreciação da decisão é o mesmo que proferiu a decisão impugnada.** (destaques meus)

27. Desse modo, a contradição verificada, que resultou em erro material, reside no tocante à irregularidade 1 subitem 1.1., com esta redação:

**1. GB06. Licitação\_Grave.** Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 43 IV, da Lei 8.666/1993).

**1.1. Sobrepreço por preços excessivos:** aquisição de materiais betuminosos com preços acima dos praticados no mercado.



28. Consta quanto à irregularidade em questão, na fundamentação do julgamento singular, expressamente, o seguinte:

**Em razão disso afastado a irregularidade inscrita como: 1.1 – sobrepreço por preços excessivos aquisição de materiais betuminosos com preços acima dos praticados no mercado. Os elementos trazidos pela auditoria não me convencem pelo espaço de tempo decorrido entre a contratação e a data do preço que serviu de referência para a especificação dessa irregularidade.**

29. Esta irregularidade apontava sobrepreço de R\$ 634.756,58, o que acabou por ser considerado como im procedente e portanto, o apontamento foi sanado. Ou seja, não deveria ser imputada a retenção desses valores.

30. Todavia, na parte do dispositivo da decisão, constou expressamente o seguinte:

(...)

III) determinar, à atual gestão que:

a) promova a efetiva retenção dos valores liquidados e não pagos e a compensação nas futuras medições dos valores pagos irregularmente, consoante levantado pela equipe de auditoria e discriminado nas irregularidades abordadas na presente decisão;

b) não realize novos pagamentos até que a execução física da obra esteja compatível com os desembolsos financeiros já efetuados, devendo ser compensado nas medições futuras o valor pago indevidamente acima apurado de **R\$ 1.217.075,49**.

31. Salienta-se que desse valor total de R\$ 1.217.075,49, somente o montante de R\$ 634.756,58 referia-se à irregularidade em questão (subitem 1.1.), enquanto que os valores de R\$ 342.123,60, de R\$ 189.982,95, e finalmente de R\$ 50.212,36, referiam-se, respectivamente, às irregularidades dos subitens 2.1., 4.1. e 5.1., os quais somados ao valor encontrado na irregularidade 1.1., alcançaram aquele montante (R\$ 1.217.075,49).

32. Isto é, esse montante total que constou no dispositivo da decisão embargada, era a soma de todos os valores constantes nas irregularidades analisadas.

33. Dessa maneira, **o valor que deveria ter constado na parte dispositiva do julgamento singular recorrido era o total de R\$ 582.318,91.**

34. Ou seja, desse total apontado inicialmente pela equipe técnica de R\$ 1.217.075,49, deveriam ter sido subtraídos R\$ 634.756,58, em razão de que a irregularidade apontada do subitem 1.1., foi sanada.

35. Portanto, evidente a contradição existente entre a fundamentação e o dispositivo constante no Julgamento Singular nº 211/WJT/2016, o que deveria levar ao provimento destes embargos de declaração, quanto a este ponto específico, de ofício.

36. Na verdade, mais do que uma mera contradição, a situação em apreço caracteriza um erro material evidente, o que denota ainda maior gravidade, dados os valores envolvidos e o fato de que a situação concreta então analisada não é estática.

37. Nesse aspecto, cabe realçar as seguintes regras regimentais deste Tribunal, abaixo transcritas:

**Art. 283-A.** Constatada a existência de erro material e/ou de cálculo, poderá o Relator, de ofício, rever o parecer prévio, desde que o faça antes do seu julgamento pelo respectivo Poder Legislativo ou no limite do prazo de sessenta dias contados do recebimento do parecer prévio pelo Poder Legislativo respectivo (inciso II do art. 210 da CE/MT), elaborando nova minuta com as alterações necessárias. (sem destaques no original)

38. Como se percebe, em situações em que há a constatação de erro material, em processos nos quais sequer cabe recurso neste Tribunal, há a possibilidade de correção de ofício, quicá, naqueles em que cabe a interposição de recurso.

39. Retomando a análise do mérito dessa situação, digo que "deveria" haver o provimento do recurso em questão, pois entendo que, por ter constatado de ofício esta situação de erro material, e até mesmo com garantia de solução processual mais adequada para a própria parte recorrente, este recurso de embargos de

declaração deve ser convertido em agravo, pois se não for assim, ele sequer deve ser conhecido.

40. Assim dispõe o Regimento Interno do TCE acerca dessa espécie recursal:

**Art. 270.** Nos termos da Lei Complementar 269/2007, cabem as seguintes espécies recursais:  
(...) II. Agravo, contra julgamentos singulares e decisões do Presidente do Tribunal;

**Art. 275.** (...)

§ 2º. Se por ocasião do exame de admissibilidade do agravo o Relator da decisão recorrida exercer o juízo de retratação nos termos requeridos, fará o julgamento singular do recurso.

41. Quanto à conversão de um recurso em outro, neste momento, entendo-a como perfeitamente possível ante a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, o que é permitido diante da regra de aplicação subsidiária do Código de Processo Civil – CPC, nos recursos deste Tribunal, prevista explicitamente no art. 284, do Regimento Interno do TCE-MT.

42. Além disso, o art. 274, parágrafo único, do mesmo Regimento Interno, permite essa solução, conforme a transcrição seguinte:

**Art. 274.** Salvo hipótese de má-fé e de ato meramente protelatório, as partes interessadas não poderão ser prejudicadas pela interposição de um recurso por outro, desde que interposto no prazo legal.

**Parágrafo único.** Se for reconhecida a inadequação processual do recurso, satisfeitos os requisitos de admissibilidade, o mesmo será processado de acordo com o rito do recurso cabível.

43. Saliendo que a interpretação a ser dada quanto ao mencionado parágrafo único, no tocante à satisfação dos requisitos de admissibilidade, deve ser vista sob o aspecto do recurso adequado, e não o do efetivamente interposto, sob pena de paradoxo lógico.

44. Neste caso, apesar de haver a legitimidade e a tempestividade presentes, os embargos careciam de adequado cabimento, por falta de apontamento objetivo da ocorrência de um dos seus requisitos essenciais na decisão recorrida, consistente em contradição, omissão ou obscuridade.

45. Porém, o agravo exige somente o inconformismo da parte com a decisão singular recorrida, o que ocorreu no caso, situação que leva à admissibilidade positiva deste recurso, ante a presença dos demais requisitos apontados, de acordo com a leitura teleológica e finalística do art. 274, do Regimento Interno.

46. Por fim, saliento que o processo no âmbito dos Tribunais de Contas deve ter um escopo mais amplo do que nos convencionais. Nele não se contenta com a mera verdade formal dos autos. Busca-se efetivamente a verdade material, tendo em vista a busca pelo interesse público como meta final.

47. Imprescindível ressaltar que, conforme consta às fls. 5 e 6, do Documento Digital nº 74254/2016, malote digital enviado em 26/4/2016, protocolado sob o nº 89508/2016, a própria Sinfra admite que há ainda um expressivo saldo orçamentário de R\$ 5.891.327,13, a ser pago neste exercício para a recorrente, o que equivale a 77% dos recursos estimados para a conclusão da obra, fato que torna absolutamente exequível ainda a correção da medida primitivamente tomada, consistente na retenção de valores para garantia dos reparos na obra.

48. Sob esse prisma, em decorrência do erro material constatado de ofício, deve ser corrigido o julgamento para que haja a devida adequação, ante o meio procedimental adequado que garanta a celeridade processual e a razoável duração do processo, nos termos da garantia fundamental expressa no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

49. Por isso, passo a decidir.

## DECISÃO

51. Isso posto, ante toda a situação de fato exposta acima, não acolho o Parecer nº 2.336/2016, do Ministério Público de Contas, expedido pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, e **DECIDO** o seguinte:

a) Não conheço destes embargos de declaração, por ausência de preenchimento do requisito de



admissibilidade do cabimento, uma vez que a parte recorrente não demonstrou objetivamente a contradição omissão ou obscuridade que tenha ocorrido na decisão recorrida, com base no art. 276, do Regimento Interno do TCE-MT (Resolução Normativa nº 14/2007);

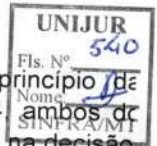
b) Convento estes embargos de declaração em agravo, em decorrência da aplicação do princípio da fungibilidade recursal aplicável neste Tribunal subsidiariamente por força dos artigos 274 e 284 do Regimento Interno do TCE-MT, tendo em vista a constatação, de ofício, de que houve erro material consistente na determinação da retenção de valores superiores na parte dispositiva, ao que havia sido constatado na parte de fundamentação da decisão, em evidente prejuízo da parte recorrente, o que torna esta espécie recursal adequada para correção da situação;

c) Em consequência da conversão deste recurso em agravo, realizo o juízo de retratação previsto no art. 275, § 2º, do Regimento Interno do TCE-MT, que neste caso é positivo, tendo em vista a existência de evidente erro material na decisão recorrida, a qual determinou a retenção de valores em montante superior aos que foram constatados na fundamentação da decisão, o que deve ser corrigido, e por esse motivo MODIFICO o Julgamento Singular em questão nesse aspecto específico, para que conste na parte dispositiva o seguinte quanto à determinação de retenção de valores: "(...) b) não realize novos pagamentos até que a execução física da obra esteja compatível com os desembolsos financeiros já efetuados, devendo ser compensado nas medições futuras o valor pago indevidamente, acima apurado de **R\$ 582.318,91**", mantendo inalterados os demais termos da decisão;

d) Com relação aos recursos de agravo interpostos pelos senhores Air Montecchi Vitório e Darcibel Silva Ramos (Protocolos nºs 72508/2016, 72621/2016 e Documento Digital nº 158018/2016, respectivamente) determino que seja realizada a devida instrução processual, mediante o encaminhamento destes autos ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer de mérito sobre estes agravos.

Publique-se.

Após, tomem-se as providências da alínea "d" acima. Por fim, retornem os autos para decisão final.





**PROCESSO Nº 606364/2014**

**DESPACHO Nº 120/2018**

**Á SUCEO,**

Encaminhamos a esta superintendência para tomar conhecimento e verificação dos apontamentos levantados do Tribunal de Contas, e se as mesmas foram aplicadas nas últimas medições apuradas no Contrato nº 222/2013-SETPU.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos á disposição para demais esclarecimentos.

Cuiabá/MT, 09 de maio de 2018.

Atenciosamente,

**Eng.º Diogo Menezes Souza**  
Superintendente de Execução e Fiscalização de Obras I  
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA



**DESPACHO/Nº040/SUCEO/SAOB/SINFRA**



Interessado: GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.  
Referente: ANÁLISE INTEGRAL DO CONTRATO 222/2013 PROVENIENTE DOS PROCESSOS DO PASSIVO FINANCEIRO.

PROCESSOS 606364/2014 E SEUS PROCESSOS JUNTADOS REFERENTE AS CORREÇÕES E APLICAÇÕES DOS APONTAMENTOS DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO (TAG) DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO – TCE-MT.

A  
SUEFI

Em atendimento ao despacho encaminhado a esta superintendência, apresentamos abaixo um resumo da situação encontrada nas medições homologadas relacionadas ao contrato nº 222/2013.

Para auxílio das tratativas aqui apresentadas, será emitido cópia desse despacho ao processo 112501/2016, no intuito de instruir os mesmos e assim impedir um procedimento equivocado no futuro do resultado desta análise.

Trata-se aqui da aplicação de correção no processo da 11ª medição provisória a preços iniciais desse contrato, com base na tempestividade dos fatos onde acarretará na ratificação do segundo termo aditivo deste contrato.

Com base na conclusão do julgamento singular nº 943/WJT/2016 onde o Conselheiro Waldir Júlio Teis deferiu a aplicação de retenção de valores sobre a integralidade de alguns itens da planilha de serviços do contrato, apurado em sua totalidade R\$ 582.318,91, onde desse montante **R\$ 218.325,08 referente ao item 1.7 – Tratamento Superficial Duplo com polímeros**, e demais valores com base na aplicação de taxas do subitem 4.1.

Informamos que o valor a ser considerado para glosa se limita somente até o montante medido uma vez que será efetuada a correção do preço evitando assim a diferença apontado pelo TCE. Assim o fiscal do contrato ainda não havia aplicado as correções que agora foram retratadas em consequência da conversão deste recurso de agravo, tendo em vista a existência de evidente erro material na decisão recorrida



anteriormente sobre o material betuminoso, cabe somente a apuração do efetivo valor acumulado até a 40ª medição provisória a preços iniciais em **R\$ 188.968,78**. Quanto a glosa financeira já aplicada no pagamento desta medição no montante de **R\$ 142.721,72**, sendo **R\$ 138.329,02** a preços iniciais e **R\$ 4.392,70** referente ao reajustamento do mesmo período, será considerado como parte do acordo já citado nesta instrução nas correções das medições futuras.



Com esta apuração o fiscal do contrato protocolou nesta secretaria os processos 97591/2018 e 97607/2018 respectivamente 39ª e 40ª medição provisória, relacionando as correções desta decisão, e as mesmas não obtiveram o efeito de reembolso devido pela empresa, pois dependem da aprovação da ratificação contratual, e assim será aplicado nas mesmas para saneamento das medições.

Assim, encaminho em anexo a planilha para ratificação do último termo aditivo do contrato em epígrafe para que possa ser aplicado as devidas correções nas medições pendentes e sanear o contrato para o procedimento dos serviços ainda não executados.

Remeto o processo a esta superintendência para que se tome ciência, informe o fiscal do contrato e a respectiva prestadora de serviços, encaminhe os autos com os documentos necessários a devida instrução e verificação pela unidade jurídica afim de formalizar e dar segurança aos atos para tomada de providencias ao que se requer.

Era o que este setor tinha a informar e segue o processo para deliberações.

Cuiabá, 11 de maio de 2018.

  
Engº Julio Mangini Fernandes Neto  
Superintendente - SUCEO - SINFRA  
Secretaria Adjunta de Obras - SAOB - SINFRA/MT



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA - SINFRA

SINFRA

Obra: Restauração de Rodovia Pavimentada

Rodovia: MT-175/MT-248

Trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Jauru

Sub-trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Araputanga

Referência: 29ª (Vigesima Nona) Medição provisória

Ordem de reinício de serviço: 05/05/15

Ordem de Paralisação: 31/5 a 31/10/2014

Período medição: 01/10/16 a 31/10/16

Acumulado: 05/08/13 a 31/10/16

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	RATIFICAÇÃO 2º TERMO ADITIVO			OBS
			QUANTIDADES	PREÇO UNITARIO	VALOR TOTAL	
<b>1.0</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>					
	Fresagem descontinua de pavimento asfáltico (3cm)	m3				
	Fresagem descontinua de pavimento asfáltico (5cm)	m3				
1.2	Fresagem descontinua de pavimento asfáltico (10cm)	m3	812,00	171,10	138.933,20	
1.3	Remoção do revestimento existente em PMF ou CBUQ (5cm)	m3	24.300,00	11,01	267.543,00	
1.4	Reconfecção de base c/ adição de 20% de brita	m3	48.600,00	37,23	1.809.378,00	
1.5	Imprimação (Incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obras)	m2	243.000,00	0,29	70.470,00	
1.6	Pintura de ligação (Incluindo o transporte do material betuminoso no canteiro de obras), para caixa de fresagem	m2	93.740,47	0,21	19.685,49	
1.7	Tratamento superficial duplo c/ polímeros	m2	233.380,00	3,00	700.140,00	Alteração do preço unitário em atendimento ao Jugamento Singular 943/WJT/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE-MT
1.8	Pré-Misturado a Frio - PMF	m3	3.666,00	156,20	572.629,20	
1.9	Transporte de agregados p/ TSD c/ polímero (DMT=111,84km)	tkm	967.051,19	0,37	357.808,94	
1.10	Transporte de brita p/ PMF até usina (DMT=82,75km)	tkm	573.353,24	0,37	212.140,69	
1.11	Transporte de areia p/ PMF (DMT=42,30km)	tkm	19.489,92	0,37	7.211,27	
1.12	Transporte de brita p/ reconf. Base (DMT=111,84km)	tkm	2.599.822,14	0,37	961.934,19	
1.13	Transporte de PMF da usina até a pista (DMT=38,89km)	tkm	313.650,00	0,61	191.326,50	
1.14	Transporte de material fresado (DMT=10km)	tkm	17.863,00	0,61	10.896,43	
1.15	Transporte de material removido (DMT=10km)	tkm	534.600,00	0,61	326.106,00	
	<b>Sub-total</b>				<b>5.646.202,91</b>	
<b>2.0</b>	<b>LIGANTES BETUMINOSOS</b>					
2.1	Fornecimento de CM-30 p/ imprimação	t	140,00	2.341,97	327.875,80	
2.2	Transporte de CM-30 p/ imprimação (DMT=300,10km)	t	347,08	279,33	96.950,41	

Setor: SCEO/SINFRA  
Fl. Nº: 544  
Ass: [assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA - SINFRA

SINFRA

Obra: Restauração de Rodovia Pavimentada

Rodovia: MT-175/MT-248

Trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Jauru

Sub-trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Araputanga

Referência: 29ª (Vigésima Nona) Medição provisória

Ordem de reinício de serviço: 05/05/15

Período medição: 01/10/16 a 31/10/16

Acumulado: 05/08/13 a 31/10/16

Ordem de Paralisação : 31/5 a 31/10/2014

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	RATIFICAÇÃO 2ª TERMO ADITIVO			OBS
			QUANTIDADES	PREÇO UNITARIO	VALOR TOTAL	
2.3	Fornecimento de RL-1C p/ PMF	t	745,43	1.237,55	922.506,89	
2.4	Transporte de RL-1C p/ PMF (DMT=300,10km)	t	745,50	279,33	208.241,63	
2.5	Fornecimento de RR-1C, para caixa de fresagem	t	56,02	1.257,33	70.435,62	
2.6	Transporte de RR-1C (DMT=300,10km), para caixa de fresagem	t	56,02	279,33	15.648,06	
2.7	Fornecimento de RR-2C c/ polímeros	t	800,00	1.750,22	1.400.176,00	
2.8	Transporte de RR-2C c/ polímeros (DMT=300,10km)	t	800,00	279,33	223.464,00	
	<b>Sub-total</b>				<b>3.265.298,41</b>	
<b>3.0</b>	<b>CONSERVAÇÃO</b>					
3.1	Limpeza de bueiro	m3	605,00	19,46	11.773,30	
3.2	Roçada pesada	há	142,00	3.258,99	462.776,58	
3.3	Capina	m2	723.615,96	0,64	463.114,21	
3.4	Hora de máquina - Motoniveladora	h	1.020,43	189,08	192.942,90	
3.5	Tapa buraco com PMF-Execução incluindo transporte e fornecimento dos materiais	m3	2.510,87	519,31	1.303.919,89	
3.6	Transporte de PMF da usina até a pista (DMT=38,89km)	tkm	171.789,56	0,63	108.227,42	
	<b>Sub-total</b>				<b>2.542.754,30</b>	
<b>4.0</b>	<b>DRENAGEM</b>					
4.1	Sarjeta triangular de concreto STC 04	m	830,00	42,08	34.926,40	
4.2	Sarjeta triangular de concreto STC 07	m	1.330,00	41,08	54.636,40	
4.3	Meio-fio de concreto MFC 05	m	580,00	40,42	23.443,60	
4.4	Entrada p/ descida d'água EDA 01	unid	7,00	61,69	431,83	
4.5	Entrada p/ descida d'água EDA 02	unid	9,00	74,87	673,83	
4.6	Concreto Fck=15,0 Mpa	m3	62,00	504,76	31.295,12	
4.7	Corpo BSTC D=0,80m CA-1	m	31,00	672,32	20.841,92	
4.8	Boca BSTC d=0,80m normal	unid	1,00	1.877,32	1.877,32	
4.9	Caixa coletora BSTC D=0,80m H=1,80m	unid	1,00	4.292,59	4.292,59	

Selo: SCEO/SINFRA  
 Fl. Nº: 545  
 Ass: [assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA

SINFRA

Obra: Restauração de Rodovia Pavimentada

Rodovia: MT-175/MT-248

Trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Jauru

Sub-trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Araputanga

Referência: 29ª (Vigesima Nona) Medição provisória

Ordem de reinício de serviço: 05/05/15

Ordem de Paralisação : 31/5 a 31/10/2014

Período medição: 01/10/16 a 31/10/16

Acumulado: 05/08/13 a 31/10/16

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	RATIFICAÇÃO 2ª TERMO ADITIVO			OBS
			QUANTIDADES	PREÇO UNITARIO	VALOR TOTAL	
5.0	<b>Sub-total</b> <b>SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL</b>				172.419,01	
5.1	Linhas com resina acrílica de 0,6mm de espessura - largura = 0,15m (Execução, inclusive pré-marcação, fornecimento e transporte de todos os materiais)	m2	38.319,00	15,07	577.467,33	
5.2	Linhas com resina acrílica de 0,6mm de espessura - largura = 0,30m (Execução, inclusive pré-marcação, fornecimento e transporte de todos os materiais)	m2	930,00	15,07	14.015,10	
5.3	Opção 1 - Placa de aço carbono com película refletiva grau técnica tipo I da ABNT	m2	135,00	22,91	3.092,85	
5.4	Placa circular	m2	55,00	369,88	20.343,40	
5.5	Placa quadrada	m2	50,00	369,88	18.494,00	
5.6	Placa retangular	m2	59,00	369,88	21.822,92	
5.7	Placa octogonal	m2	6,00	369,88	2.219,28	
5.8	Marco quilométrico	m2	31,00	369,88	11.466,28	
5.9	Tachão refletivo tipo SHTRG, com catadióptrico nas duas faces (execução, incluindo fornecimento, colocação e transporte de todos os materiais)	unid	1.600,00	41,49	66.384,00	
5.10	Tacha refletiva tipo SHTRG, com catadióptrico nas duas faces (execução, incluindo fornecimento, colocação e transporte de todos os materiais)	unid	13.728,00	14,38	197.408,64	
5.11	Setas e dizeres	m2	49,00	22,91	1.122,59	
5.12	Escudo	m2	1,40	378,16	529,42	
5.13	Defensa metálica	m	640,00	224,62	143.756,80	
	<b>Sub-total</b>				<b>1.078.122,61</b>	
	<b>MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRA</b>					
	Mobilização e desmobilização	unid	6,00	107.455,63	644.733,78	

Setor SCEO/SINFRA  
Fl. Nº 546  
Ass: J



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA

SINFRA

Obra: Restauração de Rodovia Pavimentada

Rodovia: MT-175/MT-248

Trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Jauru

Sub-trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Araputanga

Referência: 29ª (Vigesima Nona) Medição provisória

Ordem de reinício de serviço: 05/05/15

Período medição: 01/10/16 a 31/10/16

Acumulado: 05/08/13 a 31/10/16

Ordem de Paralisação: 31/5 a 31/10/2014

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	RATIFICAÇÃO 2ª TERMO ADITIVO			OBS
			QUANTIDADES	PREÇO UNITARIO	VALOR TOTAL	
	Instalação de canteiro	mês	1,00	322.366,87	322.366,87	
	Administração local	mês	12,00	33.374,96	400.499,52	
	<b>TAPA BURACO</b>				<b>1.367.600,17</b>	
	Diferença Transporte de brita p/ PMF até usina (DMT=37,05km) para Tapa buraco	tkm	127.875,85	0,37	47.314,06	
	<b>Sub-total</b>				<b>47.314,06</b>	
	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>					
	Fornecimento de brita - Complemento para Reconfecção base	m³	5.400,00	71,49	386.046,00	
	<b>Sub-total</b>				<b>386.046,00</b>	
	<b>RECAPEAMENTO DA ESTRUTURA EXISTENTE COM MICRO REVESTIMENTO</b>					
	Pintura de ligação	m2	262.640,00	0,21	55.154,40	
	Micro-revestimento a frio - Microflex 0,80 mm	m2	262.640,00	2,07	543.664,80	
	Transporte comercial c/ basc. 10m³ rodov. pav. (brita - Micro revest.)	tkm	352.483,89	0,37	130.419,03	
	Transporte de Emulsão Asfáltica RR-1C	t	105,05	279,33	29.343,61	
	Transporte de emulsão polímero p/ micro revest. a frio	t	367,69	279,33	102.706,84	
	Transporte de RR-2C s/ polímeros (DMT=300,10km)	t	379,08	279,33	105.888,41	
	<b>Sub-total</b>				<b>967.177,09</b>	
	<b>TREVO DE SONHO AZUL</b>					
	<b>TERRAPLENAGEM</b>					
	Desmatamento destoc. Limpeza Áreas c/ árvores diâmetro até 0,15 m	m²	9.877,12	0,36	3.555,76	
	Esc. carga transp. mat 1ª cat DMT 50 m	m³	2.084,09	1,89	3.938,93	
	Esc. carga e transp. mat. 1ª cat. DMT 50 a 200 m, c/ e	m³	4.369,71	6,03	26.349,32	
	Compactação de material de "bota-fora"	m³	5.163,04	2,13	10.997,26	
	<b>Sub-total</b>				<b>44.841,27</b>	
	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>					
	Reconfecção de Base c/ adição de 20% de brita	m³	1.307,53	37,23	48.679,49	

Setor: SCEO/SINFRA  
Fl. Nº: 547  
Ass: [assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA - SINFRA

SINFRA

Obra: Restauração de Rodovia Pavimentada

Rodovia: MT-175/MT-248

Trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Jauru

Sub-trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Araputanga

Referência: 29ª (Vigesima Nona) Medição provisória

Ordem de reinício de serviço: 05/05/15

Período medição: 01/10/16 a 31/10/16

Ordem de Paralisação : 31/5 a 31/10/2014

Acumulado: 05/08/13 a 31/10/16

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	RATIFICAÇÃO 2ª TERMO ADITIVO			OBS
			QUANTIDADES	PREÇO UNITARIO	VALOR TOTAL	
	Imprimação (execução)	m²	6.537,67	0,29	1.895,92	
	Tratamento Superficial Duplo c/ polímeros	m²	6.537,67	3,00	19.613,01	Alteração do preço unitário em atendimento ao Jugamento Singular 943/WJT/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE-MT
	Remoção mecanizada de revestimento betuminoso	m³	136,00	11,01	1.497,36	
	<b>Sub-total</b>				<b>71.685,78</b>	
	<b>TRANSPORTE PARA PAVIMENTAÇÃO</b>					
	Transporte comercial c/ base. 10m3 rod. pav. (brita p/ reconf. base)	txkm	34.346,30	0,37	12.708,13	
	Transporte comercial c/ base. 10m3 rod. não pav. (brita p/ reconf. base)	txkm	254,97	0,56	142,78	
	Transporte comercial c/ base. 10m3 rod. pav. (brita p/ TSD)	txkm	21.237,46	0,37	7.857,86	
	Transporte local em rodov. pavim. (Material Removido)	txkm	157,66	0,56	88,28	
	Transporte de Asfalto Diluído CM-30	t	59,84	0,63	37,69	
	Transporte de Emulsão Asfáltica RR-2C c/ polímeros	t	7,84	279,33	2.191,06	
	<b>Sub-total</b>		<b>19,61</b>	<b>279,33</b>	<b>5.478,49</b>	
	<b>DRENAGEM</b>				<b>28.504,29</b>	
	Escavação mecânica de vala em material de 1a. Categoria	m³	192,50	6,16	1.185,80	
	Reaterro e compactação	m³	156,02	33,31	5.196,92	
	Valeta prot. de aterro c/ revest. concre. VPA 04 AC/BC	m	150,00	95,95	14.392,50	
	Sarjeta canteiro central concreto - SCC 01 AC/BC	m	120,00	37,10	4.452,00	
	Sarjeta canteiro central concreto - SCC 04 AC/BC	m	40,00	76,70	3.068,00	
	Meio-fio de concreto - MFC 03 AC/BC	m	1.087,00	32,33	35.142,71	
	Meio-fio de concreto - MFC 05 AC/BC	m	362,00	32,64	11.815,68	
	Caixa coletora de sarjeta - CCS 02 AC/BC	unid.	3,00	1.768,93	5.306,79	
	Caixa coletora de sarjeta - CCS 03 AC/BC	unid.	1,00	1.732,06	1.732,06	
	Descida d'água tipo rap.canal retang.-DAR 02 AC/BC	m	226,50	91,52	20.729,28	

Setor: SCEO/SINFRA  
 Fl. Nº 548  
 Ass: f



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA - SINFRA

SINFRA

Obra: Restauração de Rodovia Pavimentada

Rodovia: MT-175/MT-248

Trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Jauru

Sub-trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Araputanga

Referência: 29ª (Vigesima Nona) Medição provisória

Ordem de reinício de serviço: 05/05/15

Período medição: 01/10/16 a 31/10/16

Acumulado: 05/08/13 a 31/10/16

Ordem de Paralisação: 31/5 a 31/10/2014

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	RATIFICAÇÃO 2º TERMO ADITIVO			OBS
			QUANTIDADES	PREÇO UNITARIO	VALOR TOTAL	
	Entrada d'água - EDA 02 AC/BC	unid.	14,00	56,18	786,52	
	Dissipador de energia - DES 03 AC/PC	unid.	1,00	345,69	345,69	
	Dissipador de energia - DEB 01 AC/BC/PC	unid.	2,00	288,67	577,34	
	Boca de lobo dupla grelha concr. BLD 02 AC/BC	unid.	1,00	2.208,57	2.208,57	
	Tubulação de drenagem urbana-D=0,60m s/berço AC/BC	unid.	5,00	1.543,99	7.719,95	
	Tubulação de drenagem urbana-D=0,80m s/berço AC/BC	m	25,00	337,30	8.432,50	
	Tampa concr.p/caixa coletora (4 nervuras)-TCC 01 AC/BC	m	50,00	457,93	22.896,50	
	Arrancamento e remoção de meios-fios	unid.	4,00	184,52	738,08	
	<b>Sub-total</b>	m³	48,78	143,69	7.009,62	
	<b>OBRAS DE ARTE CORRENTES</b>				<b>153.736,51</b>	
	Escavação mecânica de vala em material de 1a. Categoria					
	Reaterro e compactação	m³	461,42	6,16	2.842,33	
	Corpo BSTC D=0,80 m AC/BC/PC	m³	397,22	33,31	13.231,33	
	Corpo BSTC D=1,00 m AC/BC/PC	m	20,00	610,01	12.200,20	
	Boca BSTC D=0,80 m normal AC/BC/PC	m	70,00	857,15	60.000,50	
	Boca BSTC D=1,00 m normal AC/BC/PC	unid.	1,00	1.581,69	1.581,69	
	Boca BSTC D=1,00 m - esc=30 AC/BC/PC	unid.	1,00	2.405,93	2.405,93	
	Remoção de bueiros existentes	unid.	2,00	2.803,77	5.607,54	
	<b>Sub-total</b>	m	25,00	90,02	2.250,50	
	<b>SINALIZAÇÃO</b>				<b>100.120,02</b>	
	Pint. faixa-tinta base acríl. e=0,6mm-NBR 11862/92	m²	289,92	15,07	4.369,09	
	Pint.setas.zeb.-tinta b.acríl e=0,6mm-NBR 11862/92	m²	595,84	22,91	13.650,76	
	Forn. e colocação de tacha reflet. Bidirecional	unid.	509,00	14,38	7.319,42	
	Forn. e colocação de tachão reflet. Bidirecional	unid.	187,00	41,49	7.758,63	
	Fornec. e Implantação Placa Sinalização Totalmente Refletiva	m²	37,65	369,88	13.926,72	
	<b>Sub-total</b>				<b>47.024,62</b>	

Sector SCEO/SINFRA  
 FL Nº 549  
 Ass: f



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA - SINFRA

SINFRA

Obra: Restauração de Rodovia Pavimentada  
 Rodovia: MT-175/MT-248  
 Trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Jauru  
 Sub-trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Araputanga  
 Referência: 29ª (Vigesima Nona) Medição provisória  
 Ordem de reinício de serviço: 05/05/15  
 Ordem de Paralisação : 31/5 a 31/10/2014  
 Período medição: 01/10/16 a 31/10/16  
 Acumulado: 05/08/13 a 31/10/16

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	RATIFICAÇÃO 2ª TERMO ADITIVO			OBS
			QUANTIDADES	PREÇO UNITARIO	VALOR TOTAL	
	<b>CONTROLE E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL</b>					
	Enleivamento (áreas dos canteiros e bota-fora)	m <sup>2</sup>	13.427,12	8,34	111.982,18	
	Regularização mecânica (áreas dos canteiros)	m <sup>2</sup>	9.877,12	0,26	2.568,05	
	<b>Sub-total</b>				<b>114.550,23</b>	
<b>TOTAL GERAL CONTRATO</b>					<b>16.033.397,28</b>	

PLANILHA ORIGINAL

Sel.º: SCEO/SINFRA  
 Fl. Nº: 550  
 Ass.:



# Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças  
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOUREO ESTADUAL - SATE/SEFAZ

PROT./SINFRA  
Fl. 55  
Nome  
Área

<b>NOB</b>	<b>NOTA DE ORDEM BANCÁRIA</b>	<b>25101.0001.17.002412-6</b>
------------	-------------------------------	-------------------------------

**Data de Emissão:** 23/05/2017

**Nº NOBLIST:** \_\_\_\_\_ **Nº DOTLIST:** \_\_\_\_\_

**Unidade Orçamentária:**  
25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

**Unidade Gestora:**  
0001 - Geral

<b>Código Bancário:</b> 00777.00218	<b>Banco + Agência + C/C:</b> 001.3834.000000001010100-4	<b>Regularização:</b> Não	<b>Nº NEX :</b> ***
--	---	------------------------------	------------------------

SOLICITAMOS AO Banco do Brasil S/A CREDITAR AO(S) FAVORECIDO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), LEVANDO A DÉBITO DA CONTA Nº 001.3834.000000001010100-4.

**Código do Credor:** 1995.00850-0

**Credor:** Instituto Nacional do Seguro Social

**CPF/CNPJ:** 29.979.036/0001-40

**Nº EMP:** 25101.0001.17.000664-9

**Nº LIQ:** 25101.0001.17.001170-1

**Nº Processo de Pagamento:** 606364/2014

**NOB/Fatura Fato 54:** Não

<b>Município UF:</b> Brasília DF	<b>Fonte de Recurso:</b> 136
<b>Tipo de OB:</b> 39-FAT S/ BARRA	

<b>Banco + Agência + C/C:</b>	<b>Valor da Operação (R\$):</b> *** 912,40	<b>Valor por Extenso:</b> NOVECENTOS E DOZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS ***** ***** *****
-------------------------------	---	--

Os processos acima relacionados foram regularmente liquidados e encontra-se em condição de pagamento.

*Francisco Albuquerque Sousa*  
Assinatura Financeira

\_\_\_\_\_  
Chefe do Núcleo Setorial de Finanças (NSF)

AUTORIZO O PAGAMENTO

*Marciane Provedello Curvo*  
006469 - Marciane Provedello Curvo  
ORDENADOR DE DESPESA

**Observações:**

Situação da NOB: Nota de Ordem Bancária (NOB) Normal  
Indicativo de Transmissão: Documento eletrônico do Banco do Brasil

### DETALHAMENTO DO PAGAMENTO DA FATURA

Tipo Fatura	Subtipo Fatura	Código de Barras	Tributo	Valor	Nº Autenticação
Sem Código de Barras	GPS		2640	912,40	8FD8BF13F3D54 D63



<b>NOB</b>	<b>NOTA DE ORDEM BANCÁRIA</b>		<b>25101.0001.17.002411-8</b>
<b>Data de Emissão:</b> 23/05/2017			
<b>Nº NOBLIST:</b>		<b>Nº DOTLIST:</b>	
<b>Unidade Orçamentária:</b> 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA			
<b>Unidade Gestora:</b> 0001 - Geral			
<b>Código Bancário:</b> 00777.00218	<b>Banco + Agência + C/C:</b> 001.3834.000000001010100-4	<b>Regularização:</b> Não	<b>Nº NEX :</b> ***
SOLICITAMOS AO Banco do Brasil S/A CREDITAR AO(S) FAVORECIDO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), LEVANDO A DÉBITO DA CONTA Nº 001.3834.000000001010100-4.			
<b>Código do Credor:</b> 2001.00556-7			
<b>Credor:</b> Tesouro do Estado/imposto de Renda/cf/88 Artº 157			
<b>CPF/CNPJ:</b> 03.507.415/0005-78		<b>Município UF:</b> Cuiabá MT	
<b>Nº EMP:</b> 25101.0001.17.000664-9		<b>Fonte de Recurso:</b> 136	
<b>Nº LIQ:</b> 25101.0001.17.001170-1		<b>Tipo de OB:</b> 38-FAT C/BARRA	
<b>Nº Processo de Pagamento:</b> 606364/2014		<b>NOB/Fatura Fato 54:</b> Não	
<b>Banco + Agência + C/C:</b>		<b>Valor da Operação (RS):</b> *** 7.487,42	<b>Valor por Extenso:</b> SETE MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS *** ** * ** * ** * *** ** * ** * ** * ** * ** * ** * *** ** * ** * ** * ** * ** * ** *
Os processos acima relacionados foram regularmente liquidados e encontra-se em condição de pagamento.		AUTORIZO O PAGAMENTO	
 Fransuise Albuquerque Sousa Coordenadora Financeira Chefe do Núcleo Setorial de Finanças (NSF)		 006469 - Marciane Pravedello Curvo ORDENADOR DE DESPESA	
<b>Observações:</b> Situação da NOB: Nota de Ordem Bancária (NOB) Normal Indicativo de Transmissão: Documento eletrônico do Banco do Brasil			

DETALHAMENTO DO PAGAMENTO DA FATURA					
Tipo Fatura	Subtipo Fatura	Código de Barras	Tributo	Valor	Nº Autenticação
Com Código de Barras	Convênio	858800000741874201232019705309377000077345591400	*** ** *	7.487,42	934D1768374AA EBB



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

COFIN

Fls: 553

Ass: 

Cuiabá, / /2021

DESPACHO

À CCONT,

Em devolução para arquivo.

  
**Bruna Mordés Rodrigues**  
Coordenadora Financeira  
COFIN/SUFC/SAAS/SINFRA



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SISTEMA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS - PROTOCOLO**

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO**

Processo nº 606 364/2014 com folhas numeradas até nº 553,  
e com 01 Volumes.

**ARQUIVE-SE.**

LOCAL/DATA  
Cuiabá, 12 de maio de 2021

  
Maria do Socorro da Nóbrega Raffi  
**Assessora Técnica I**  
**SINFRA - MT**

Autoridade que realizou o último ato no  
processo